336.205
B688e

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DIRETOR:
DR. HORTENCIO DE ALCANTARA FILHO

SECRETÁRIO:
ABIATHAR BRITTO

SUPTE. DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS INTERNOS:
DR. OTHON DE MELLO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria. As rendas das repartições pertencentes a outros Ministérios são incluídas de acôrdo com os elementos recebidos.

ANO VI | JULHO DE 1943 | N.º 7

SUMARIO

RENDA GERAL • IMPOSTO DE CONSUMO • IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA • IMPOSTO DO SELO E AFINS • SELO PENITENCIÁRIO • TAXA DE EDUCAÇÃO E SAUDE • VERBA BANCÁRIA • RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS • ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS INTERNAS

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 7.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

304 12 2 51

I — RENDA GERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Julho de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	136.245.727,10	102.028.559,70	+ 34.217.167,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	50.173.204,80	39.541.399,90	+ 10.631.804,90
Imposto do sêlo e afins	57.880.566,70	43.897.225,00	+ 13.983.341,70
Nos territórios	16.694,40	15.176,70	+ 1.517,70
Rendas patrimoniais	788.271,60	800.799,20	— 12.527,60
Rendas industriais	13.273.641,80	13.139.497,60	+ 134.144,20
Diversas rendas	16.639.376,10	13.950.544,60	+ 2.688.831,50
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23.820.485,50	19.323.739,00	+ 4.496.746,50
Totais	Cr$ 298.837.968,00	Cr$ 232.696.941,70	+ Cr$ 66.141.026,30

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	855.920.702,40	737.663.835,20	+ 118.256.867,20
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	274.904.240,50	197.277.085,40	+ 77.627.155,10
Imposto do sêlo e afins	304.828.472,90	239.940.408,80	+ 64.888.064,10
Nos territórios	93.705,30	123.618,50	— 29.913,20
Rendas patrimoniais	5.218.650,20	3.902.920,20	+ 1.315.730,00
Rendas industriais	73.965.581,40	78.391.624,40	— 4.426.043,00
Diversas rendas	103.422.446,20	95.851.593,00	+ 7.570.853,20
RENDA EXTRAORDINÁRIA	156.690.961,20	133.673.390,70	+ 23.017.570,50
Totais	Cr$ 1.775.044.760,10	Cr$ 1.486.824.476,20	+ Cr$ 288.22[illegible].283,90

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	60.444,30	54.988,10	+	5.456,20
Amazonas	(*)	3.005.454,30	2.806.012,30	+	199.442,00
Pará		2.857.721,60	2.263.618,00	+	594.103,60
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		641.526,80	638.840,20	+	2.686,60
Piauí		680.205,40	416.896,10	+	263.309,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		3.298.642,20	3.616.806,30	—	318.164,10
Rio Grande do Norte		813.105,90	856.625,50	—	43.519,60
Paraíba		1.448.246,70	1.305.470,50	+	142.776,20
Pernambuco		9.597.495,90	6.409.536,40	+	3.187.959,50
Alagoas		970.026,60	901.028,10	+	68.998,50
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe		1.154.399,10	867.947,40	+	286.451,70
Baía		10.104.981,90	7.781.298,10	+	2.323.683,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		12.524.740,20	10.875.604,40	+	1.649.135,80
Espírito Santo		768.463,00	732.356,50	+	36.106,50
Rio de Janeiro		10.862.085,00	8.566.389,10	+	2.295.695,90
Distrito Federal		92.022.559,20	73.934.902,90	+	18.087.656,30
REGIÃO SUL:					
São Paulo		123.361.121,40	87.947.477,20	+	35.413.644,20
Paraná		4.650.597,80	3.695.418,20	+	955.179,60
Santa Catarina		2.791.808,00	2.546.357,10	+	245.450,90
Rio Grande do Sul		16.014.668,70	15.247.102,30	+	767.566,40
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiás		534.733,00	531.012,90	+	3.720,10
Mato Grosso	(*)	674.941,00	701.254,10	—	26.313,10
Totais		Cr$ 298.837.968,00	Cr$ 232.696.941,70	+	Cr$ 66.141.026,30

(*) Sujeito à confirmação.

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	(*) 580.523,60	522.072,10	+	58.451,50
Amazonas	(*) 9.554.697,40	7.845.895,50	+	1.708.801,90
Pará	15.241.716,90	15.558.581,50	—	316.864,60
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	4.597.996,40	5.144.910,10	—	546.913,70
Piauí	3.939.182,10	3.968.640,50	—	29.458,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	21.849.516,80	22.002.625,20	—	153.108,40
Rio Grande do Norte	6.025.706,30	5.166.997,30	+	858.709,00
Paraiba	9.468.827,90	8.352.516,30	+	1.116.311,60
Pernambuco	71.658.687,70	41.025.438,40	+	30.633.249,30
Alagoas	9.452.518,00	6.096.124,70	+	3.356.393,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	8.334.352,30	5.946.339,00	+	2.388.013,30
Baía	65.968.907,80	53.151.279,50	+	12.817.628,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	74.261.074,80	72.007.535,30	+	2.253.539,50
Espírito Santo	4.952.570,90	5.192.043,80	—	239.472,90
Rio de Janeiro	71.348.374,70	55.231.895,80	+	16.116.478,90
Distrito Federal	591.286.364,50	493.023.588,90	+	98.262.775,60
REGIÃO SUL:				
São Paulo	638.013.084,50	529.561.413,70	+	108.451.670,80
Paraná	32.820.978,00	27.421.493,40	+	5.399.484,60
Santa Catarina	20.845.312,30	17.684.189,80	+	3 161.122,50
Rio Grande do Sul	106.609.747,70	104.232.328,90	+	2.377.418,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	(*) 3.578.605,40	3.583.787,00	—	5.181,60
Mato Grosso	4.656.014,10	4.104.779,50	+	551.234,60
Totais	Cr$ 1.775.044.760,10	Cr$ 1.486.824.476,20	+	Cr$ 288.220 283,90

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	(*) 6.740,40	6.166,40	+ 574,00
Amazonas	(*) 436.970,40	379.777,80	+ 57.192,60
Pará	1.281.887,40	898.206,50	+ 383.680,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	356.399,80	330.020,90	+ 26.378,90
Piauí	95.631,00	108.462,50	— 12.831,50
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	1.068.567,00	781.985,70	+ 286.581,30
Rio Grande do Norte	320.573,00	182.248,00	+ 138.325,00
Paraíba	618.509,10	628.602,80	— 10.093,70
Pernambuco	5.636.031,50	3.479.864,40	+ 2.156.167,10
Alagoas	600.660,20	456.150,00	+ 144.510,20
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	707.243,30	481.296,10	+ 225.947,20
Baía	2.833.202,00	2.070.887,70	+ 762.314,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	6.234.264,30	4.917.060,30	+ 1.317.204,00
Espírito Santo	242.578,40	286.849,50	— 44.271,10
Rio de Janeiro	8.494.458,70	6.597.795,80	+ 1.896.662,90
Distrito Federal	29.779.554,80	21.562.161,80	+ 8.217.393,00
REGIÃO SUL:			
São Paulo	64.520.322,20	48.002.826,30	+ 16.517.495,90
Paraná	2.353.320,20	1.857.251,80	+ 496.068,40
Santa Catarina	1.844.803,80	1.583.172,20	+ 261.631,60
Rio Grande do Sul	8. 8.491.029,90	7.138.590,30	+ .491.352.439,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	145.845,80	96.228,50	+ 49.617,30
Mato Grosso	(*) 177.133,90	182.954,40	— 5.820,50
Totais	Cr$ 136.245.727,10	Cr$ 102.028.559,70	+ Cr 34.217.167,40

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	203.287,90	198.741,40	+	4.546,50
Amazonas	(*)	3.309.357,30	3.056.688,40	+	252.668,90
Pará		8.146.632,40	7.443.710,70	+	702.921,70
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		2.912.238,20	3.068.108,50	—	155.870,30
Piauí		1.075.151,40	1.351.116,70	—	275.965,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		7.100.897,50	6.603.172,70	+	497.724,80
Rio Grande do Norte		2.829.964,90	2.104.122,20	+	725.842,70
Paraíbá		5.285.853,80	4.811.936,10	+	473.917,70
Pernambuco		44.567.049,40	24.466.041,10	+	20.101.008,30
Alagoas		6.760.123,10	3.512.223,90	+	3.247.899,20
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe		6.174.539,40	3.869.255,60	+	2.305.283,80
Baía		21.820.814,40	17.861.086,10	+	3.959.728,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		35.010.067,90	34.550.140,30	+	459.927,60
Espírito Santo		2.240.219,30	2.540.792,80	—	300.573,50
Rio de Janeiro		52.844.620,50	44.075.625,80	+	8.768.994,70
Distrito Federal		191.246.414,10	169.567.520,20	+	21.678.893,90
REGIÃO SUL:					
São Paulo		366.856.778,70	321.841.500,10	+	45.015.278,60
Paraná		21.520.630,50	16.834.173,50	+	4.686.457,00
Santa Catarina		11.636.355,40	11.149.679,40	+	486.676,00
Rio Grande do Sul		61.221.585,60	55.728.823,60	+	5.492.762,00
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		1.945.176,00	1.245.913,60	+	699.262,40
Mato Grosso	(*)	1.212.944,70	1.783.462,50	—	570.517,80
Totais	**Cr$**	**855.920.702,40**	**Cr$ 737.663.835,20**	**+ Cr$**	**118.256.867,20**

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	(*) 5.936,40	5.396,70	+ 539,70
Amazonas	(*) 810.002,20	756.365,60	+ 53.636,60
Pará	793.703,30	448.177,40	+ 345.525,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	104.190,00	87.407,50	+ 16.782,50
Piauí	96.602,00	91.245,60	+ 5.356,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	307.600,60	343.601,90	— 36.001,30
Rio Grande do Norte	123.950,80	86.409,20	+ 37.541,60
Paraíba	134.591,10	187.154,40	— 52.563,30
Pernambuco	922.935,80	586.722,90	+ 336.212,90
Alagoas	102.875,80	124.719,80	— 21.844,00
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	185.871,00	116.132,20	+ 69.738,80
Baía	1.217.668,60	1.198.389,90	+ 19.278,70
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	862.464,70	1.195.188,80	— 332.724,10
Espírito Santo	76.743,70	109.713,60	— 32.969,90
Rio de Janeiro	656.184,60	559.035,30	+ 97.149,30
Distrito Federal	17.493.662,40	17.061.976,90	+ 431.685,50
REGIÃO SUL:			
São Paulo	22.792.204,80	13.512.966,50	+ 9.279.238,30
Paraná	1.226.513,00	406.572,40	+ 819.940,60
Santa Catarina	178.307,10	149.806,80	+ 28.500,30
Rio Grande do Sul	1.883.922,40	2.240.071,10	— 356.148,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	24.834,20	100.278,90	— 75.444,70
Mato Grosso	(*) 172.440,30	174.066,50	— 1.626,20
Totais	Cr$ 50.173.204,80	Cr$ 39.541.399,90	+ Cr$ 10.631.804,90

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	(*) 117.037,10	50.579,70	+ 66.493,40
Amazonas	(*) 1.624.033,10	1.509.871,80	+ 114.161,30
Pará	2.638.546,50	1.842.059,00	+ 796.487,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	410.844,10	327.539,20	+ 83.344,90
Piauí	332.719,10	433.567,00	— 100.847,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	1.014.944,70	931.078,30	+ 83.866,40
Rio Grande do Norte	401.184,70	242.396,40	+ 158.788,30
Paraiba	694.202,10	571.436,70	+ 122.765,40
Pernambuco	6.829.920,90	2.998.087,90	+ 3.831.833,00
Alagoas	789.075,40	468.236,00	+ 320.839,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	546.668,10	443.249,40	+ 103.418,70
Baía	6.326.225,40	4.358.101,30	+ 1.968.124,10
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	8.009.224,20	12.692.788,60	— 4.683.564,40
Espírito Santo	276.390,90	394.362,50	— 117 971,60
Rio de Janeiro	3.430.311,20	2.128.862,80	+ 1.301.448,40
Distrito Federal	123.738.944,00	96.478.628,20	+ 27.260.315,80
REGIÃO SUL:			
São Paulo	99.025.837,60	57.478.208,00	+ 41.547.629,60
Paraná	2.846.754,90	1.585.331,50	+ 1.261.423,40
Santa Catarina	3.874.137,50	1.896.920,80	+ 1.977.216,70
Rio Grande do Sul	11.298.835,20	9.726.706,70	+ 1.572.128,50
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	204.431,90	366.009,50	— 161.577,60
Mato Grosso	(*) 473.895,90	353.064,10	+ 120.831,80
Totais	Cr$ 274.904.240,50	Cr$ 197 277.085,40	+ Cr$ 77.627.155,10

(*) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	(**) 23.160,50	21.055,00	+ 1.105,50
Amazonas	(**) 800.331,80	723.016,00	+ 77.315,80
Pará	515.433,90	402.028,40	+ 113.405,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	143.737,30	139.062,50	+ 4.674,80
Piauí	254.688,80	175.067,90	+ 79.620,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	585.179,60	536.956,20	+ 48.223,40
Rio Grande do Norte	201.876,10	167.949,40	+ 33.926,70
Paraíba	299.968,30	201.396,40	+ 98.571,90
Pernambuco	1.360.406,10	1.105.526,90	+ 254.879,20
Alagoas	114.346,20	129.152,50	— 14.806,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	122.119,70	95.539,20	+ 26.580,50
Baía	1.505.386,20	1.234.685,80	+ 270.700,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	3.917.300,50	3.162.620,30	+ 754.680,20
Espírito Santo	316.096,90	260.278,00	+ 55.818,90
Rio de Janeiro	1.309.037,40	829.128,60	+ 479.908,80
Distrito Federal	19.949.789,30	16.175.413,00	+ 3.774.376,30
REGIÃO SUL:			
São Paulo	20.971.486,50	14.000.879,90	+ 6.970.606,60
Paraná	852.467,80	659.604,60	+ 192.863,20
Santa Catarina	565.940,20	563.989,70	+ 1.950,50
Rio Grande do Sul	3.588.946,10	2.893.948,00	+ 694.998,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	294.234,60	207.312,60	+ 86.922,00
Mato Grosso	(*) 188.632,90	212.614,10	— 23.981,20
Totais	Cr$ 57.880.566,70	Cr$ 43.897.225,00	+ Cr$ 13.983.341,70

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	(**) 107.913,70	100.631,30	+	7.282,40
Amazonas	(**) 2.025.615,50	1.210.323,20	+	815.292,30
Pará	2.451.612,00	2.486.038,30	—	34.426,30
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	883.892,60	885.374,40	—	1.481,80
Piauí	900.334,10	1.163.805,40	+	263.471,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	3.495.938,70	3.368.105,80	+	127.832,90
Rio Grande do Norte	1.100.151,30	903.323,30	+	196.828,00
Paraiba	1.278.081,60	1.220.851,50	+	57.230,10
Pernambuco	8.091.831,30	5.876.889,30	+	2.214.942,00
Alagoas	1.059.930,20	913.396,90	+	146.533,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	807.150,00	591.918,90	+	215.231,10
Baía	9.789.743,10	8.352.542,60	+	1.437.200,50
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	22.121.787,40	14.643.038,20	+	7.478.749,20
Espírito Santo	1.873.709,00	1.550.032,00	+	323.677,00
Rio de Janeiro	6.939.891,90	5.046.959,70	+	1.892.932,20
Distrito Federal	116.389.294,00	91.260.333,10	+	25.128.960,90
REGIÃO SUL:				
São Paulo	96.748.154,00	76.360.986,20	+	20.387.167,80
Paraná	4.860.133,20	3.823.175,10	+	1.036.958,10
Santa Catarina	3.427.377,00	2.681.231,80	+	746.145,20
Rio Grande do Sul	17.530.608,60	15.184.260,80	+	2.346.347,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	1.641.971,10	1.188.239,10	+	453.732,00
Mato Grosso	(**) 1.303.352,60	1.128.951,90	+	17[illegible]00,70
Totais	**Cr$ 304.828.472,90**	**Cr$ 239.940.408,80**	+	**Cr$ 64.88[illegible]61,10**

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1943		1942		Diferenças em 1943
		Cr$		Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:						
Território do Acre	(*)	156,50		168,50	—	12,00
Amazonas	(*)	1.632,90		1.386,60	+	246,30
Pará		1.929,80		2.447,10	—	517,30
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:						
Maranhão		991,80		2.592,60	—	1.600,80
Piauí		487,70		2.874,50	—	2.386,80
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:						
Ceará		3.230,00		2.501,30	+	728,70
Rio Grande do Norte		784,00		1.947,10	—	1.163,10
Paraíba		4.521,10		3.352,20	+	1.168,90
Pernambuco		7.794,70		6.005,50	+	1.789,20
Alagoas		493,50		950,90	—	457,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:						
Sergipe		1.739,80		689,80	+	1.050,00
Baía		26.134,00		13.130,80	+	13.003,20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:						
Minas Gerais		13.711,50		23.646,50	—	9.935,00
Espírito Santo		1.490,70		899,00	+	591,70
Rio de Janeiro		3.435,30		23.245,00	—	19.809,70
Distrito Federal		184.981,90		237.679,80	—	52.697,90
REGIÃO SUL:						
São Paulo		59.242,80		57.846,90	—	1.395,90
Paraná		5.452,10		6.375,50	—	923,40
Santa Catarina		3.479,80		3.182,80	+	297,00
Rio Grande do Sul		16.197,50		15.441,20	+	756,30
REGIÃO CENTRO-OESTE:						
Goiaz		3.297,00		5.182,40	—	1.885,40
Mato Grosso	(*)	1.581,20		1.973,70	—	392,50
Totais	Cr$	342.765,60	Cr$	413.519,70	— Cr$	70.754,10

(*) Sujeito a confirmação

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	3.882,60	3.570,50	+	312,10
Amazonas	12.313,70	13.848,60	—	1.534,90
Pará	38.316,30	40.891,30	—	2.575,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	27.768,30	42.546,60	—	20.778,30
Piauí	14.287,30	25.117,60	—	10.830,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	35.493,00	48.992,00	—	13.499,00
Rio Grande do Norte	11.680,50	19.295,40	—	7.614,90
Paraiba	48.186,40	42.484,50	+	5.701,90
Pernambuco	126.552,50	62.243,00	+	64.309,50
Alagoas	12.223,00	22.568,40	—	10.345,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	15.060,40	13.550,90	+	1.509,50
Baía	212.302,70	127.356,30	+	84.946,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	524.079,90	255.776,30	+	268.303,60
Espírito Santo	23.313,50	20.941,50	+	2.372,00
Rio de Janeiro	128.225,60	243.858,40	—	115.632,80
Distrito Federal	1.299.718,60	1.497.905,20	—	198.186,60
REGIÃO SUL:				
São Paulo	657.850,70	561.868,80	+	95.981,90
Paraná	94.630,80	66.916,60	+	27.714,20
Santa Catarina	40.146,70	38.178,00	+	1.968,70
Rio Grande do Sul	199.235,40	205.942,80	—	6.707,40
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	28.466,10	27.859,70	+	606,40
Mato Grosso	18.744,40	18.412,50	+	331,90
Totais	Cr$ 566.478,40	Cr$ 400.124,90	+	Cr$ 166.353,50

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	2.735,00	1.149,40	+	1.585,60
Amazonas	(*)	42.192,20	46.836,20	—	4.644,00
Pará		23.634,60	38.111,00	—	14.476,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		2.224,40	15.955,80	—	13.731,40
Piauí		3.784,00	17.935,60	—	14.151,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		11.792,60	39.162,80	—	27.370,20
Rio Grande do Norte		4.461,20	14.173,80	—	9.712,60
Paraíba		20.881,80	21.940,60	—	1.058,80
Pernambuco		57.345,20	82.811,40	—	25.466,20
Alagoas		9.472,80	13.259,30	—	3.786,50
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe		6.503,40	8.343,00	—	1.839,60
Baía		53.007,00	70.658,40	—	17.651,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		81.694,40	232.380,60	—	150.686,20
Espírito Santo		20.077,00	23.069,00	—	2.992,00
Rio de Janeiro		15.197,60	75.338,60	—	60.141,00
Distrito Federal		637.956,70	677.934,50	—	39.977,80
REGIÃO SUL:					
São Paulo		804.600,60	875.747,00	—	71.146,40
Paraná		59.641,40	63.351,20	—	3.709,80
Santa Catarina		30.552,00	42.137,00	—	11.585,00
Rio Grande do Sul		220.199,70	260.330,00	—	40.130,30
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		14.014,40	20.969,60	—	6.955,20
Mato Grosso	(*)	14.012,20	22.510,40	—	8.498,20
Totais	Cr$	2.135.980,20	Cr$ 2.664.105,20	— Cr$	528.125,00

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	(*) 10.228,80	7.808,20	+ 2.420,60
Amazonas	(*) 82.625,80	95.889,50	— 13.263,70
Pará	222 053,20	215.011,80	+ 7.941,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	48.125,00	91.413,80	— 43.288,80
Piauí	33.630,00	86.444,00	— 52.814,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	127.174,00	248 530,60	— 121.356,60
Rio Grande do Norte	35.762,80	81.448,40	— 45.685,60
Paraiba	129.837,60	124.964,40	+ 4.873,20
Pernambuco	433.548,80	492.583,90	— 59.035,10
Alagoas	90.258,60	86.852,10	+ 3.406,50
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	52.805,80	67.691,00	— 14.885,20
Baía	1.058.097,70	472.903,40	+ 585.194,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	562.238,30	1.213.194,90	— 650.956,60
Espírito Santo	110.175,70	144.644,50	— 34.468,80
Rio de Janeiro	319.792,00	447.207,80	— 127.415,80
Distrito Federal	3.896.544,40	3.797.360,40	+ 99.184,00
REGIÃO SUL:			
São Paulo	5.289.925,60	5.220.688,80	+ 69.236,80
Paraná	373.781,20	375.936,50	— 2.155,20
Santa Catarina	196.581,30	235.059,80	— 38.478,50
Rio Grande do Sul	1.399.704,30	1.540.451,80	— 140.747,50
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	95.619,80	107.796,20	— 12.176,40
Mato Grosso	(*) 100.917,70	101.751,20	— 833,50
Totais	Cr$ 14.670.328,40	Cr$ 15.255.633,00	— Cr$ 58[illegible].304,60

(*) Sujeito a confirmação

VII — VERBA BANCARIA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

Julho e Janeiro a Julho de 1943

Unidades Federadas	Julho	Janeiro a Julho
	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:		
Território do Acre	—	—
Amazonas	29.720,20	637 336,70
Pará	201.060,00	458 604,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:		
Maranhão	24.040,90	61.976,70
Piauí	25.386,80	81.105,20
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:		
Ceará	87.382,60	454 055,70
Rio Grande do Norte	8.951,00	122.959,80
Paraíba	41.994,90	102.533,20
Pernambuco	201.039,20	1.654.215,30
Alagoas	16.334,60	63.208,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:		
Sergipe	46.999,00	139.363,40
Baía	165.981,60	904.899,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:		
Minas Gerais	474.278,90	1.736.456,60
Espírito Santo	21.852,60	259.127,90
Rio de Janeiro	29.466,40	235.263,00
Distrito Federal	5.153.467,00	25.614.692,90
REGIÃO SUL:		
São Paulo	5.406.876,10	19.015.045,70
Paraná	76.607,90	310.960,80
Santa Catarina	13.700,10	92.835,80
Rio Grande do Sul	549.810,60	2.235.727,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:		
Goiaz	13.892,00	71.972,40
Mato Grosso	35.573,20	140.538,00
Totais	Cr$ 12.624.415,60	Cr$ 54.392.879,50

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

c) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Julho de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943		1942		Diferenças em 1943		
RENDA ORDINÁRIA							
Rendas tributárias:		Cr$		Cr$			Cr$
Impôsto de consumo		27.340.486,70		19.547.558,20	+		7.792.928,50
Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza		5.890.022,70		8.471.426,90	—		2.581.404,20
Impôsto do sêlo e afins		14.638.857,90		13.209.415,60	+		1.429.442,30
Rendas patrimoniais		314.597,80		345.939,50	—		31.341,70
Rendas industriais		150,00		6.602,80	—		6.452,80
Diversas rendas		1.155.588,20		1.279.933,00	—		124.344,80
Total	Cr$	49.339.703,30	Cr$	42.860.876,00	+	Cr$	6.478.827,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA		16.682.231,10		13.362.392,60	+		3.319.838,50
Total das rendas	Cr$	66.021.934,40	Cr$	56.223.268,60	+	Cr$	9.798.665,80
Movimento de Depósitos	Cr$	21.599.745,40	Cr$	12.843.407,90	+	Cr$	8.756.337,50

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943		1942		Diferenças em 1943		
RENDA ORDINÁRIA							
Rendas tributárias:		Cr$		Cr$			Cr$
Impôsto de consumo		178.351.140,10		154.295.570,50	+		24.055.569,60
Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza		39.333.900,70		37.006.916,50	+		2.326.984,20
Impôsto do sêlo e afins		90.248.083,20		86.398.506,40	+		3.849.576,80
Rendas patrimoniais		2.017.867,30		1.684.008,80	+		333.858,50
Rendas industriais		5.400,10		6.602,80	—		1.202,70
Diversas rendas		7.415.521,80		7.061.322,90	+		354.198,90
Total	Cr$	317.371.913,20	Cr$	286.452.927,90	+	Cr$	30.918.985,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA		115.159.507,70		92.122.517,60	+		23.036.990,10
Total das rendas	Cr$	432.531.420,90	Cr$	378.575.445,50	+	Cr$	53.955.975,40
Movimento de Depósitos	Cr$	251.676.189,50	Cr$	93.274.907,40	+	Cr$	158.401.282,10

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	10.592.459,00	6.692.574,50	+	3.899.884,50
Bebidas	4.564.422,50	2.910.681,50	+	1.653.741,00
Alcool	2.666,70	26.189,10	—	23.522,40
Fósforos	5.630,00	5.892,00	—	262,00
Sal	2.224,00	2.109,00	+	115,00
Calçados	1.371.659,70	958.999,10	+	412.660,60
Perfumarias e artigos de toucador	2.979.620,20	2.214.882,70	+	764.737,50
Especialidades farmacêuticas	1.583.081,40	1.375.914,90	+	207.166,50
Conservas	412.439,80	448.467,00	—	36.027,20
Vinagre e óleos para alimentação	57.524,00	96.538,00	—	39.014,00
Velas	43.403,00	37.250,00	+	6.153,00
Tecidos	1.596.187,30	1.072.016,00	+	524.171,30
Artefatos de tecidos e de peles	799.205,60	684.382,80	+	114.822,80
Papel e seus artefatos	118.269,50	112.600,00	+	5.669,50
Cartas de jogar	390,00	295,00	+	95,00
Chapéus e bengalas	172.175,30	166.021,00	+	6.154,30
Louças e vidros	76.318,00	79.097,00	—	2.779,00
Ferragens e artefatos de ferro	75.355,20	89.842,70	—	14.487,50
Café e chá	269.512,60	252.650,00	+	16.862,60
Manteiga e sucedâneos	24.060,00	28.980,70	—	4.920,70
Móveis	590.307,50	458.100,80	+	132.206,70
Armas de fogo e suas munições	48.528,00	44.288,00	+	4.240,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	257.814,20	317.082,00	—	59.267,80
Queijos e requeijões	34.210,50	41.888,10	—	7.677,60
Eletricidade	230.982,30	233.084,50	—	2.102,20
Tintas e vernizes	287.424,40	251.822,20	+	35.602,20
Leques	410,00	1.965,00	—	1.555,00
Artefatos de borracha	46.565,00	90.192,00	—	43.627,00
Pincéis para barba, etc.	146.185,00	73.615,00	+	72.570,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	35.985,00	51.571,00	—	15.586,00
Brinquedos	67.913,00	19.314,20	+	48.598,80
Artefatos de couro e outros materiais	174.485,30	124.714,40	+	49.770,90
Joias e obras de ourives	326.793,30	177.837,70	+	148.955,60
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	40.729,00	32.122,50	+	8.606,50
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	1.470,00	876,00	+	594,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	189.714,80	251.613,80	—	61.899,00
Instrumentos de musica	24.826,00	41.828,00	—	17.002,00
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	7.566,00	1.525,00	+	6.041,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	2.508,00	5.420,00	—	2.912,00
Cimento	1.870,00	628,00	+	1.242,00
Linha, cordoalha e botões	43.155,60	42.337,00	+	818,60
Emol. de escritórios comerciais	32.000,00	27.550,00	+	4.450,00
Selagem de estoque	—	—		—
Depósitos fechados	1.200,00	2.800,00	—	1.600,00
Açúcar	1.240,00		+	1.240,00
Totais	Cr$ 27.340.486,70	Cr$ 19.547.558,20	+	Cr$ 7.792.928,50

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
Fumo	61.516.345,00	45.891.886,10	+ 15.624.458,90
Bebidas	37.040.789,40	39.596.742,30	— 2.555.952,90
Álcool	322.742,90	315.982,20	+ 6.760,70
Fósforos	242.797,00	223.087,00	+ 19.710,00
Sal	93.686,00	92.274,00	+ 1.412,00
Calçados	7.912.168,30	6.133.793,80	+ 1.778.374,50
Perfumarias e artigos de toucador	17.661.966,30	14.621.391,70	+ 3.040.574,60
Especialidades farmacêuticas	10.435.685,70	9.273.701,80	+ 1.161.983,90
Conservas	2.833.037,60	2.706.184,60	+ 126.853,00
Vinagre e óleos para alimentação	623.283,00	672.864,60	— 49.581,60
Velas	341.833,50	306.321,30	+ 35.512,20
Tecidos	9.722.296,70	7.326.559,20	+ 2.395.737,50
Artefatos de tecidos e de peles	5.407.661,90	4.529.150,20	+ 878.511,70
Papel e seus artefatos	1.047.941,60	897.727,40	+ 150.214,20
Cartas de jogar	14.740,00	13.385,00	+ 1.355,00
Chapéus e bengalas	1.258.057,30	1.223.597,50	+ 34.459,80
Louças e vidros	647.434,00	717.068,00	— 69.634,00
Ferragens e artefatos de ferro	1.027.262,60	958.547,70	+ 68.714,90
Café e chá	1.845.246,00	1.723.684,50	+ 121.561,50
Manteiga e sucedâneos	313.458,10	342.516,20	— 29.058,10
Móveis	3.841.648,40	3.108.630,00	+ 733.018,40
Armas de fogo e suas munições	268.404,00	241.072,00	+ 27.332,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	1.806.211,60	2.148.918,50	— 342.706,90
Queijos e requeijões	419.528,90	401.882,80	+ 17.646,10
Eletricidade	1.632.689,90	1.570.919,90	+ 61.770,00
Tintas e vernizes	1.923.657,70	2.043.761,00	— 120.103,30
Leques	20.069,00	26.746,50	— 6.677,50
Artefatos de borracha	392.360,50	780.933,00	— 388.572,50
Pincéis para barba, etc.	673.321,00	498.148,80	+ 175.172,20
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	427.832,50	381.291,20	+ 46.541,30
Brinquedos	145.392,40	99.432,50	+ 45.959,90
Artefatos de couro e outros materiais	1.210.021,50	884.337,70	+ 325.683,80
Joias e obras de ourives	2.151.856,80	1.335.284,30	+ 816.572,50
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	350.995,50	283.578,70	+ 67.416,80
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	45.790,00	24.374,00	+ 21.416,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	1.241.799,90	1.599.812,40	— 358.012,50
Instrumentos de música	161.633,00	218.031,40	— 56.398,40
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	29.681,00	24.805,00	+ 4.876,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	84.894,50	55.378,00	+ 29.516,50
Cimento	41.106,00	25.633,00	+ 15.473,00
Linhas, cordoalha e botões	368.116,60	404.584,70	— 36.468,10
Emol. de escritórios comerciais	685.500,00	528.050,00	+ 157.450,00
Selagem de estoque	——	——	——
Depósitos fechados	52.685,00	43.500,00	+ [illegible]
Açúcar	67.511,50		+ 67.511,50
Totais	Cr$ 178.851.140,10	Cr$ 154.295.570,50	+ Cr$ 24 055 [illegible]

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

3. ARRECADAÇÃO DIÁRIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Mês de Julho de 1943

Dias	Receita extraordinária União — 40%	Receita da Municipalidade — 60%	Total
	Cr$	Cr$	Cr$
1	162.734,30	237.367,60	400.101,90
2	176.811,30	257.900,60	434.711,90
3	71.533,40	104.340,30	175.873,70
5	3.625.635,10	5.046.995,10	8.672.630,20
6	159.827,20	233.127,30	392.954,50
7	220.737,50	322.072,50	542.810,00
8	1.632.406,70	2.279.622,00	3.912.028,70
9	81.946,70	119.529,40	201.476,10
10	48.550,60	70.816,70	119.367,30
12	135.806,90	198.090,90	333.897,80
13	113.741,70	165.906,20	279.647,90
14	138.769,10	202.411,30	341.180,40
15	162.249,40	236.660,30	398.909,70
16	83.693,20	122.076,70	205.769,90
17	25.500,30	37.195,20	62.695,50
19	181.544,90	264.805,50	446.350,40
20	114.752,60	167.380,50	282.133,10
21	237.783,50	346.835,80	584.619,30
22	164.456,30	239.879,60	404.335,90
23	92.783,20	135.335,60	228.118,80
24	51.205,30	74.689,00	125.894,30
26	165.598,50	241.545,40	407.143,90
27	2.387.029,50	3.332.415,30	5.719.444,80
28	176.398,80	257.299,00	433.697,80
29	156.106,20	227.700,20	383.806,40
30	298.798,90	435.834,50	734.633,40
31	76.893,80	112.260,10	189.153,90
Totais	Cr$ 10.943.294,90	Cr$ 15.470.092,60	Cr$ 26.413.387,50

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Julho de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	46.048.416,20	34.659.795,60	+ 11.388.620,60
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	5.013.791,40	11.371.461,40	— 6.357.670,00
Imposto do sêlo e afins	9.456.212,20	7.850.840,60	+ 1.605.371,60
Rendas patrimoniais	41.261,70	25.398,80	+ 15.862,90
Rendas industriais	—	178,00	— 178,00
Diversas rendas	572.353,20	667.587,50	— 95.234,30
Total	61.132.034,70	54.575.261,90	+ 6.556.772,80
RENDA EXTRAORDINÁRIA	874.499,90	884.136,80	— 9.636,90
Total das rendas	62.006.534,60	55.459.398,70	+ 6.547.135,90
Movimento de depósitos	Cr$ 8.830.755,00	Cr$ 1.897.587,90	+ Cr$ 6.933.167,10

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	268.167.574,20	229.992.256,80	+ 38.175.317,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	36.762.686,20	47.012.843,80	— 10.250.157,60
Imposto do sêlo e afins	53.154.238,80	48.979.535,00	+ 4.174.703,80
Rendas patrimoniais	251.538,80	188.571,40	+ 62.967,40
Rendas industriais	145,00	16.085,70	— 15.940,40
Diversas rendas	3.817.329,10	3.877.976,80	— 60.647,70
Total	362.153.512,10	330.067.269,50	+ 32.086.242,60
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.646.185,30	5.730.68[illegible],80	+ 2.915.502,50
Total das rendas	370.799.697,40	335.797.952,30	+ 35.001.[illegible]
Movimento de depósitos	Cr$ 26.133.[illegible]	Cr$ 7.539.867,00	+ Cr$ 18.593.[illegible]

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Julho de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	18.149.075,20	13.650.959,10	+	4.498.116,10
Bebidas	5.083.832,30	2.706.541,80	+	2.377.290,50
Álcool	4.145,00	4.000,00	+	145,00
Fósforos	2.964.663,30	1.929.265,00	+	1.035.398,30
Sal	1.646,30	1.220,00	+	426,30
Calçados	1.821.700,10	1.339.452,60	+	482.247,50
Perfumarias e artigos de toucador	1.374.843,30	1.033.881,90	+	340.961,40
Especialidades farmacêuticas	978.335,30	799.799,40	+	178.535,90
Conservas	780.705,50	827.877,90	—	47.172,40
Vinagre e óleos para alimentação	660.490,80	702.732,00	—	42.241,20
Velas	53.708,00	51.287,00	+	2.421,00
Tecidos	5.803.328,30	4.376.213,30	+	1.427.115,00
Artefatos de tecidos e de peles	2.429.349,90	2.006.412,70	+	422.937,20
Papel e seus artefatos	220.725,50	172.763,90	+	47.961,60
Cartas de jogar	150.305,00	90.485,00	+	59.820,00
Chapéus e bengalas	290.063,30	252.313,10	+	37.750,20
Louças e vidros	227.774,80	227.518,50	+	256,30
Ferragens e artefatos de ferro	339.484,00	300.286,50	+	39.197,50
Café e chá	216.964,00	256.915,80	—	39.951,80
Manteiga e sucedâneos	109.906,20	93.000,00	+	16.906,20
Móveis	646.766,90	406.688,00	+	240.078,90
Armas de fogo e suas munições	18.752,00	24.927,00	—	6.175,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	297.259,60	246.621,90	+	50.637,70
Queijos e requeijões	12.170,10	13.559,10	—	1.389,00
Eletricidade	445.497,00	420.336,20	+	25.160,80
Tintas e vernizes	481.552,20	367.828,70	+	113.723,50
Leques	345,00	140,00	+	205,00
Artefatos de borracha	171.200,10	109.201,00	+	61.999,10
Pincéis para barba, etc.	27.695,00	20.080,00	+	7.615,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	374.167,00	349.517,50	+	24.649,50
Brinquedos	93.719,00	63.511,40	+	30.207,60
Artefatos de couro e outros materiais	255.330,60	155.155,00	+	100.175,60
Joias e obras de ourives	154.212,10	78.398,30	+	75.813,80
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	109.572,10	70.751,00	+	38.821,10
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	85.854,40	391.649,60	—	305.795,20
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	56.743,50	87.701,30	—	30.957,80
Instrumentos de música	54.366,00	22.630,50	+	31.735,50
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	64.380,00	23.763,00	+	40.617,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	19.153,50	30.257,00	—	11.103,50
Cimento	651.731,00	578.635,00	+	73.096,00
Linhas, cordoalha e botões	347.703,00	362.118,60	—	14.415,60
Emol. de escritórios comerciais	17.000,00	12.500,00	+	4.500,00
Selagem de estoque	—	—		—
Depósitos fechados	1.500,00	900,00	+	600,00
Açúcar	700,00	—	+	700,00
Totais	Cr$ 46.048.416,20	Cr$ 34.659.795,60	+	Cr$ 11.388.620,60

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Julho de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	93.413.231,00	82.483.359,20	+	10.929.871,80
Bebidas	32.177.648,60	28.170.152,00	+	4.007.496,60
Álcool	227.030,00	222.435,00	+	4.595,00
Fósforos	14.718.767,30	12.318.146,00	+	2.400.621,30
Sal	85.326,30	79.930,00	+	5.396,30
Calçados	10.794.473,00	7.939.408,00	+	2.855.065,00
Perfumarias e artigos de toucador	8.669.087,20	8.081.691,30	+	587.395,90
Especialidades farmacêuticas	6.297.195,50	4.659.162,40	+	1.638.033,10
Conservas	5.246.775,50	4.909.832,60	+	336.942,90
Vinagre e óleos para alimentação	4.915.544,00	4.036.683,30	+	878.860,70
Velas	397.546,20	313.434,00	+	84.112,20
Tecidos	35.533.568,10	26.629.248,50	+	8.904.319,60
Artefatos de tecidos e de peles	16.265.950,80	13.398.873,70	+	2.867.077,10
Papel e seus artefatos	1.506.384,70	1.215.185,00	+	291.199,70
Cartas de jogar	826.515,00	689.730,00	+	136.785,00
Chapéus e bengalas	1.998.701,00	1.472.184,70	+	526.516,30
Louças e vidros	1.475.299,30	1.357.435,00	+	117.864,30
Ferragens e artefatos de ferro	2.547.431,80	2.415.181,30	+	132.250,50
Café e chá	1.629.561,00	1.633.671,00	—	4.110,00
Manteiga e sucedâneos	905.982,40	641.998,60	+	263.983,80
Móveis	3.856.469,00	2.851.765,00	+	1.004.704,00
Armas de fogo e suas munições	138.978,60	199.494,00	—	60.515,40
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	2.064.297,90	1.431.695,30	+	632.602,60
Queijos e requeijões	144.746,50	129.108,90	+	15.637,60
Eletricidade	2.924.714,40	2.712.404,70	+	212.309,70
Tintas e vernizes	2.558.771,00	2.691.760,50	—	132.989,50
Leques	12.530,00	13.105,00	—	575,00
Artefatos de borracha	1.257.183,40	1.225.229,00	+	31.954,40
Pincéis para barba, etc.	190.700,00	147.114,00	+	43.586,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	2.322.671,00	2.127.124,30	+	195.546,70
Brinquedos	428.734,70	324.054,10	+	104.680,60
Artefatos de couro e outros materiais	1.465.417,10	992.077,90	+	473.339,20
Joias e obras de ourives	1.166.590,50	662.483,40	+	504.107,10
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	725.855,60	611.693,80	+	114.161,80
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	319.199,30	2.832.105,30	—	2.512.906,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	510.993,20	485.400,70	+	25.592,50
Instrumentos de música	291.904,40	147.059,50	+	144.844,90
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	308.074,50	177.594,00	+	130.480,50
Fogões, fogareiros e aquecedores	186.902,60	217.792,00	—	30.889,40
Cimento	3.999.061,00	4.518.956,00	—	519.895,00
Linhas, cordoalha e botões	2.647.091,00	2.419.897,80	+	227.193,20
Emol. de escritórios comerciais	461.000,00	369.000,00	+	92.000,00
Selagem de estoque	—			—
Depósitos fechados	44.500,00	37.600,00	+	6.900,00
Açúcar	509.169,80		+	509.169,80
Totais	Cr$ 268.167.574,20	Cr$ 229.992.256,80	+	Cr$ 38.175.317,40

Atos relativos à arrecadação e a ficalização das Rendas Internas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n.° 5.678, de 17 de julho de 1943 (D. Of. 20):

Isenta do impôsto de consumo o açucar e a aguardente pelo Instituto do Açucar e do Álcool e destinados à produção de álcool motr

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° Ficam isentos dos impostos de consumo de que tratam o art. 1.° do decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro de 1942 e o art. 1.° do decreto-lei número 5.317, de 11 de março de 1943, o açucar e a aguardente, requisitados pelo Instituto do Açucar e do Álcool para transformação em álcool destinado a carburante de motores de explosão, seja dentro da própria fábrica produtora ou em outros estabelecimentos fabrís controlados pelo referido Instituto.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas e com a colaboração do Instituto do Açucar e do Álcool tomará as medidas necessárias à salvaguarda dos interêsses do fisco.

Art. 2.° Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1943, 122.° da Independência e 55.° da República.

GETÚLIO VARGAS
A. de Sousa Costa.

— **Pelo decreto-lei n.° 5650, de 5 de julho de 1943 (D. Of. 7), foi extendido o disposto no parágrafo único do art. 4.° do decreto-lei n.° 97, de 23 de dezembro de 1937, aos contratos de compra e venda de cambiais de importação.**

ATO DE S. EXCIA O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Pedido do levantamento de perempção foi deferido, na conformidade da seguinte exposição do Sr. Ministro da Fazenda (D. Of. 7):

"No requerimento de fls. 30, Jacob Peliks, negociante, estabelecido nesta Capital, solicita a Vossa Excelência seja determinado o levantamento da perempção em que incorreu, afim de que possa o Segundo Conselho de Contribuintes conhecer do mérito de um recurso que o mesmo interpôs a essa intância coletiva, relativamente ao imposto de consumo.

Alega que havendo importado uma caixa contendo 'peles preparadas com pêlo de raposa e semelhantes, inteiriças, sem outro preparado ou acabamento", em revisão de despacho entenderam os fiscais revisores que ditas peles estavam sujeitas ao imposto de consumo, do que resultou o recurso a que se refere o solicitante.

Como se vê dos processos anexos, números 52.139 e 81.010, ambos de 1942, pedidos idênticos do interessado já foram indeferidos por este Ministério.

Outro pedido de reconsideração foi ainda apresentado, no processo n. 7.551-43, sendo mandado arquivar em face do decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Acontece, porém, que no último pedido ponderou haver daqui partido para os EE. UU. da América, a 5 de novembro de 1914, por um dos vapores da "Moore-MacCormack", só tendo podido regressar por avião, a 20 de março de 1942 quando já perimido o seu direito derecurso, conforme documentos de fls. 23-24.

Assim, tendo a perempção ocorrido ao tempo em que o interessado ainda se achava no estrangeiro, opino favorávelmente ao pedido, afim de que possa a instância superior apreciar e julgar o mérito do recurso, cumprindo-me salientar que êste Ministério ficará inibido de apreciar os novos argumentos para decidir em favor da parte, visto que trazidos à instncia ministerial em momento já não o permitiu o decreto n. 20.848, citado.

Vossa Excelência, entrtanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado".

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR

— **N.° 23, de 1.° de julho de 1943 (D. Of. 3):**

Interpreta disposições do decreto--lei n. 5.582, de 17 de julho de 1943

O Ministro de Estada dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a cota especial de trinta centavos (Cr$ 0,30), instituida pelo decreto-lei n. 5.582, de 17 de junho de 1943, a incidir sôbre o algodão em pluma, destinado ao consumo interno ou externo declara ao senhores chefes das repartições subordinadas a êste Ministério e, bem assim, à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, que:

I — Se acham insentos da referida cota:

a) o algodão negociado para o exterior, cuja venda haja sido declarada à Fiscalização Bancária, com indicação expressa do comprador, até o dia 19 de junho de 1943, para obtenção da guia de exportação;

b) o algodão oferecido para o exterior e cuja venda estivesse dependendo da ordem de fechamento, desde que o interessado tenha telegrafado confirmando a compra até 20 de junho de 1943, inclusive.

A prova será feita pela apresentação do telegrama original expedido pelo comprador estrangeiro, juntamente com a declaração da companhia telegráfica certificando a sua autenticidade. Se necessário, far-se-á o exame do copiador da firma vendedora e, de outros elementos da contabilidade;

c) o algodão que, através de exame meticuloso que abrangerá tôdos os meios necessários de prova, se evidencie ter sido adquirido pelos industriais e vendido o produto manufaturado antes de 20 de junho de 1943.

II — Cabe à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, a qual serão encaminhados tôdos os documentos

e comprovantes, o exame da legitimidade dos produtos e sua solução em face dos casos concretos. — A. de Souza Costa.

DESPACHOS

— De acordo com proposta do 2.º Conselho de Contribuintes no acordão n. 13534 (D. Of. 29), foi relevada, por equidade, a multa imposta.

— Obtiveram provimento os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acordãos ns. 13163 (D. Of. 19) e 12652 (D. Of. 29) do 2.º Conselho e 14096 a 14103 (D. Of. 7 e 16), 13813, 13239 e 13861 (D. Of. 16), do 1.º Conselho de Contribuintes.

— No processo em que o Banco do Brasil pede o reexame da informação da Diretoria das Rendas Internas, de que estão sujeitos ao imposto do selo os recibos passados pelos beneficiários do Reajustamento Econômico, foi exarado o seguinte despacho (D. Of. 7): "Atendendo à situação especial que se verifica do processo, resolvo reconsiderar o despacho de 31 d ejulho de 1941, para declarar que os recibos ou quitações de que se trata estão sujeitos à selagem simples (artigo 100 da tabela do decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42)".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR

— N.º 14, de 20 d ejulho de 1943 (D. Of. 21):

Na conformidade do resolvido no processo número 67.117, de 1943, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os selos para cigarros referidos na alínea III do art. 3.º do decreto-lei n. 5.347, de 11 de março dêste ano, teem a forma retangular e as seguintes características:

Na parte superior, em sentido horizontal, sôbre fundo cheio, lê-se a palavra "Brasil" em letras brancas.

Na parte inferior, também, no sentido horizontal e sobre fundo cheio, lê-se o valor em caracteres brancos.

Em duas faixas apoiadas sôbre o retângulo destinado à inscrição do valor, nas extremidades, lê-se em caracteres brancos, sôbre fundo cheio "Consumo" e "Cigarros", respectivamente.

Rematam o motivo decorativo duas fôlhas de fumo, ao fundo das referidas flores, uma à direita e outra à esquerda.

Os selos a que se refere a presente circular são impressos na côr verde e nos seguintes valores: 14, 24, 34, 44 e 56 centavos e Cr$ 1,60.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 20 de julho de 1943. — O diretor geral: **Roméro Estelita.**

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

— Em resposta a consultas de contribuintes, decidiu o Sr. Diretor (d. of. 1, 2, 5, 9, 19, 26 e 30).

— Não está sujeita ao imposto de consumo a lona para freio.

— Empresa construtora que têm artigos sujeitos ao imposto de consumo apenas para empregar nas obras que executa está obrigada à patente de registro como varejista, desde que não efetue, tambem, vendas habituais por grosso, a revendedores; ficando obrigada à patente de "escritorio comercial", se efetuar vendas por meio de amostras ou encomendas.

— O tecido de algodão conhecido por "véu" e semelhante ao "filó" está sujeito ao imposto de consumo de acordo com o artigo 4.º, § 12, alinea I, inciso 2.º do decreto-lei n. 739, de 1938.

— Os recebimentos e lançamentos relativos aos juros das apolices estaduais ou municipais se aproveitam da isenção de imposto de selo prevista no art. 99, nota 5.ª, "b" de decreto-lei n.º 4655.

— Igual isenção não beneficia o recebimento de juros de libras ao portador.

— Em face das disposições dos artigo 4.º da tabela do decreto-lei n.º 4655 e artigo 1195 do Código Civil, o selo proporcional de recibos de alugueres, uma vez que não haja contrato ou ocorre o caso previsto no artigo 1195 do Código Civil, sendo os alugueres superiores a Cr$ 300,00 e os recebimentos efetuados por estabelecimentos bancários, deverá ser aplicado na ficha de caixa, mencionando-se no recibo que tal selo foi pago naquele documento; tambem estão sujeitos a êsse selo proporcional os recibos de alugueres superiores a Cr$ 300,00, quando as locações são garantidas por simples finanças.

— Gosam de isenção os contratos firmados com seus segurados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

— Estão sujeitos ao selo simples, do artigo 99 da tabela do decreto-lei n.º 4655, os recebimentos de importâncias de clientes de estabelecimento bancário e que, por outro estabelecimento, são remetidas para o exterior.

— Não estão sujeitos ao complemento de selagem, mesmo quando apresentados como documentos, os recibos firmados na vigência da lei anterior e onde foi satisfeito o imposto do selo na mesma previsto.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

— Não está sujeito ao imposto de renda como "lucro auferido no país por residente no extrangeiro" um saque destinado a completar o valor de uma fatura comercial correspondente a mercadorias importadas. (D. Of. 2).

— O espólio está sujeito à apresentação simultânea de declaração de pessoa física e de pessoa jurídica, uma vez que o de-cujus era comerciante em nome individual. Na declaração de pessoa física permite-se para pagamento do imposto complementar, os abatimentos previstos em lei. (D. Of. 17).

— Contraria as disposições dos artigos 40, §§ 1.º e 2.º, 41 e 42 a pretensão da consulente de considerar receita bruta apenas a importância realmente recebida (D. Of. 24).

ACORDÃOS DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Números 13710 a 13943 (D. Of. seção IV, dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 13; 14; 24, 26, 28, 29 e 30).

IMPOSTO DE CONSUMO

— Azeitona importada em salmoura e que aqui passa, na fábrica, por processo que lhe modifica a qualidade deve pagar o imposto de consumo e ser rotulada como produto nacional. Ac. 13.710.

— Um estabelecimento que negocia por grosso não pode ser considerado filial de outro que comercia a varejo. Ac. 13716.

— Destinando-se toda a força motriz a um só fim, não é possivel subdividí-la para cálculo de emolumentos de registro. Ac. 13759.

— Fábrica de calçados com instalação em outro local, destinada a confecção de algumas peças. Registro. Ac. 13762.

— Não infringe o artigo 67 "a" a inclusão no preço por que é vendido o produto, para os efeitos do pagamento do imposto, do valor do premio de seguro sobre riscos de guerra, uma vez faturado separadamente. Ac. 13770.

— Em face do disposto no art. 7.º do decreto-lei n.º 4.878, de 1942, não é mais permitido o desdobramento do alcool em aguardente. Ac. 13940.

— Não estão sujeitos ao imposto de consumo:

- — protetor para "abat-jour., mangas de vestidos ou paletós Ac. 13715.
- — engenho de cana, a força dagua, animal ou motriz Ac 13732.
- — massas destinadas a colar mármore, vidro, madeira ,etc. podendo tambem servir para pinturas em madeira, ferro, etc. Ac. 13735.
- — o produto denominado "Eka-borax", constituido de um sal puro (borato de sódio). Ac. 13751.
- — Leite em pó, vendido diretamente pela fábrica, para fins industriais, em recipientes de grande capacidade. Ac. 13752.
- — tubos ou cartuchos para foguetes, sem carga nem espoleta ou detonador. As. 13763.
- — tranças de palha grossa, para confecção de chapeus. Acs. 13833/6.
- — carreteis de ferro destinados ao enrolamento de filmes cinematográficos, cabeças giratórias de metal e aros de latão para lentes. Ac. 13837.
- — pedras de granito para suportar pias de ferro. Ac. 13838.
- — foices. Ac. 13840.
- — extratos vegetais colorantes e curtientes, sólidos, líquidos ou em asta, para tinturaria, do artigo 956 da Tarifa das Alfandegas. Ac. 13841.
- — presilhas de ferro para fitas que se destinam a amarrar fardos de algodão. Ac. 13916.
- — artefatos de madeira, recobertos ou não de pano ou couro, destinados a servir como fivelas. Ac. 13918.
- — Imagens fabricadas de barro puro. Ac. 13921.
- — conjunto para ar condicionado. Ac. 13930.
- — peças de metal destinadas à passagem do ar, nas chupetas. As. 13935.
- — dinamos, tambem chamados geradores. Ac. 13937.
- — grades de ferro protetoras de janelas e grades para jardins. Ac. 13938.
- — doces de açucar, me forma de brinquedos, com menos de 20 gramas, vendidos a granel. Ac. 13939.
- — carapuças para recem-nascidos. Ac. 13942.

— Incide o imposto de consumo de acôrdo com o art. 4.º do dec.-lei n.º 739, sobre:

- — colchetes de pressão (§ 18) ac. 13745. instrumentos de música denominados "acordeons" (§ 37,1). Ac. 13747.
- — aguardente de produção nacional. rotulada como "whisky brasileiro". (§ 2.º, VI). 2.º, VI). Ac. 13844.
- — meias "soquetes" confecionadas com tecido de algodão, contendo fios elasticos bainha, sendo de cano curto (§ 13 XIV, inciso 1.º "a") ac. 13845.
- — escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim. Ac. 13.924.
- — ferros para soldar, mesmo que funcione por meio de eletricidade. (§ 18). Ac.
- — baralhos de cartas de jogar, qualquer que seja o preço ou dimensões (§ 18). Ac. 13943.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DIRETOR:

DR. HORTENCIO DE ALCANTARA FILHO

SECRETÁRIO:
ABIATHAR BRITTO

SUPTE. DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS INTERNOS:
DR. OTHON DE MELLO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria. As rendas das repartições pertencentes a outros Ministérios são incluídas de acôrdo com os elementos recebidos.

ANO VI	AGOSTO DE 1943	N.º 8

SUMARIO

RENDA GERAL • IMPOSTO DE CONSUMO • IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA • IMPOSTO DO SELO E AFINS • SELO PENITENCIÁRIO • TAXA DE EDUCAÇÃO E SAUDE • VERBA BANCÁRIA • RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS • ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS INTERNAS

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 7.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

I — RENDA GERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	130.277.491,90	95.023.006,40	+ 35.254.485,50
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	194.469.047,40	160.516.322,50	+ 33.952.724,90
Imposto do sêlo e afins	47.805.127,40	36.672.971,50	+ 11.132.155,90
Nos territórios	16.694,40	12.305,40	+ 4.389,00
Rendas patrimoniais	623.218,80	512.534,40	+ 110.684,40
Rendas industriais	11.537.346,60	11.669.210,90	— 131.864,30
Diversas rendas	13.580.898,60	11.320.530,30	+ 2.260.368,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA	35.137.568,50	28.408.583,80	+ 6.728.984,70
Totais	Cr$ 433.447.393,60	Cr$ 344.135.465,20	+ Cr$ 89.311.928,40

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	981.209.440,80	832.686.841,60	+ 148.522.599,20
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	467.130.796,10	357.793.407,90	+ 109.337.388,20
Imposto do sêlo e afins	352.814.406,00	276.612.380,30	+ 76.202.025,70
Nos territórios	110.399,70	135.923,90	— 25.524,20
Rendas patrimoniais	5.841.869,00	4.415.454,60	+ 1.426.414,40
Rendas industriais	85.502.928,00	90.060.835,30	— 4.557.907,30
Diversas rendas	117.003.344,80	107.172.123,30	+ 9.831.221,50
RENDA EXTRAORDINÁRIA	227.567.556,10	162.081.974,50	+ 65.485.581,60
Totais	Cr$ 2.237.180.740,50	Cr$ 1.830.958.941,40	+ Cr$ 406.221.799,70

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	(*) 60.444,30	120.236,30	— 59.792,00
Amazonas	(*) 3.028.055,10	2.146.686,40	+ 881.368,70
Pará	6.207.052,10	3.977.616,40	+ 2.229.435,70
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	1.872.522,10	1.324.474,00	+ 548.048,10
Piauí	1.523.562,30	1.254.275,30	+ 269.287,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	6.014.222,00	5.447.918,80	+ 566.303,20
Rio Grande do Norte	1.597.381,50	1.155.460,40	+ 441.921,10
Paraíba	2.707.158,60	1.696.385,40	+ 1.010.773,20
Pernambuco	18.137.649,50	11.352.738,20	+ 6.784.911,30
Alagoas	2.761.799,00	1.469.840,60	+ 1.291.958,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	(*) 1.161.851,10	1.338.062,10	— 176.211,00
Baía	(*) 10.152.409,10	13.161.220,70	— 3.008.811,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	22.722.771,60	13.892.144,60	+ 8.830.627,00
Espírito Santo	1.386.103,60	1.182.985,30	+ 203.118,30
Rio de Janeiro	14.240.392,30	12.037.123,10	+ 2.203.269,20
Distrito Federal	126.830.837,10	101.435.595,40	+ 25.395.241,70
REGIÃO SUL:			
São Paulo	168.768.459,60	126.641.895,90	+ 42.126.563,70
Paraná	11.140.738,70	7.272.022,30	+ 3.868.716,40
Santa Catarina	7.315.801,80	5.150.416,60	+ 2.165.385,20
Rio Grande do Sul	23.998.724,50	29.620.908,60	— 5.622.184,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	1.125.169,30	1.012.815,30	+ 112.354,00
Mato Grosso	(*) 694.338,40	1.444.693,50	— 750.355,10
Totais	Cr$ 433.447.393,60	Cr$ 344.135.465,20	+ Cr$ 89.311.928,40

(*) Sujeito a confirmação.

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1943	1942	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	640.967,90	642.308,40	—	1.340,50
Amazonas	(*)	12.582.742,10	9.992.531,90	+	2.590.210,20
Pará		21.446.769,00	19.536.197,90	+	1.912.571,10
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		6.470.518,50	6.468.384,10	+	2.134,40
Piauí		5.462.744,40	5.222.915,80	+	239.828,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		27.863.738,80	27.450.544,00	+	413.194,80
Rio Grande do Norte		7.623.087,80	6.322.457,70	+	1.300.457,70
Paraíba		12.175.986,50	10.048.901,70	+	2.127.084,80
Pernambuco		89.796.337,20	52.378.176,60	+	37.418.160,60
Alagoas		12.214.317,00	7.565.965,30	+	4.648.351,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe	(*)	9.496.212,40	7.284.401,10	+	2.211.811,30
Baía	(*)	76.121.558,10	66.312.500,20	+	9.809.057,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		96.983.846,40	85.899.679,90	+	11.084.166,50
Espírito Santo		6.338.674,50	6.375.029,10	—	36.354,60
Rio de Janeiro		85.588.767,00	67.269.018,90	+	18.319.748,10
Distrito Federal		746.805.458,60	594.459.184,30	+	152.346.274,30
REGIÃO SUL:					
São Paulo		806.781.544,10	656.203.309,60	+	150.578.234,50
Paraná		43.961.716,70	34.693.515,70	+	9.268.201,00
Santa Catarina		28.161.114,10	22.834.606,40	+	5.326.507,70
Rio Grande do Sul		130.608.472,20	133.853.237,50	—	3.244.765,30
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		4.703.774,70	4.596.602,30	+	107.172,40
Mato Grosso	(*)	5.350.392,50	5.549.473,00	—	199.080,50
Totais		**Cr. 2.237.180.740,50**	**Cr$ 1.830.958.941,40**	+	**Cr$ 406.221.799,10**

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	(*) 6.740,40	3.794,40	+	2.946,00
Amazonas	(*) 436.970,40	311.971,60	+	124.998,90
Pará	1.298.261,20	831.307,60	+	466.953,60
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	380.301,90	300.814,20	+	79.487,70
Piauí	94.426,00	48.764,90	+	45.661,10
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	950.852,00	699.381,20	+	251.470,80
Rio Grande do Norte	313.840,20	168.314,10	+	145.526,10
Paraíba	829.455,30	572.341,60	+	257.113,70
Pernambuco	5.879.485,30	3.372.787,40	+	2.506.697,90
Alagoas	556.916,30	407.259,90	+	149.656,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	(*) 707.243,30	456.166,40	+	251.076,90
Baía	(*) 2.833.202,00	2.023.249,40	+	809.952,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	6.153.295,00	3.979.869,10	+	2.173.425,90
Espírito Santo	243.416,60	252.185,10	—	8.768,50
Rio de Janeiro	9.117.365,40	6.150.156,10	+	2.967.209,30
Distrito Federal	28.715.061,70	21.651.579,30	+	7.063.482,40
REGIÃO SUL:				
São Paulo	58.895.497,90	42.370.570,40	+	16.524.927,50
Paraná	3.091.426,20	2.695.232,10	+	396.194,10
Santa Catarina	1.626.220,20	1.388.473,20	+	237.747,00
Rio Grande do Sul	7.868.999,80	7.081.165,00	+	787.834,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	101.380,90	81.570,70	+	19.810,20
Mato Grosso	(*) 177.133,90	176.052,70	+	1.081,90
Totais	Cr$ 130.277.491,90	Cr$ 95.023.006,40	+	Cr$ 35.254.485,50

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1943	1942		Diferenças em 1943
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	203.287,90	202.535,80	+	752,10
Amazonas	(*)	3.309.357,30	3.368.660,00	—	59.302,70
Pará		9.444.893,60	8.275.018,30	+	1.169.875,30
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		3.292.540,10	3.368.922,70	—	76.382,60
Piauí		1.291.438,60	1.399.881,60	—	108.443,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		7.043.875,40	7.302.553,90	—	258.678,50
Rio Grande do Norte		3.143.805,10	2.272.436,30	+	871.368,80
Paraiba		6.115.309,10	5.384.277,70	+	731.031,40
Pernambuco		50.446.534,70	27.838.828,50	+	22.607.706,20
Alagoas		7.317.039,40	3.919.483,80	+	3.397.555,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe	(*)	6.174.539,40	4.325.422,00	+	1.849.117,40
Baía	(*)	21.820.814,40	19.884.335,50	+	1.936.478,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		41.163.362,90	38.530.009,40	+	2.633.353,50
Espírito Santo		2.527.781,90	2.792.977,90	—	265.196,00
Rio de Janeiro		61.976.389,30	50.225.781,90	+	11.750.607,40
Distrito Federal		219.961.475,80	191.219.099,50	+	28.742.376,30
REGIÃO SUL:					
São Paulo		425.752.276,60	364.212.070,50	+	61.540.206,10
Paraná		24.612.056,70	19.529.405,60	+	5.082.651,10
Santa Catarina		13.262.575,60	12.538.152,60	+	724.423,00
Rio Grande do Sul		69.090.585,40	62.809.988,60	+	6.280.596,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		2.046.556,90	1.327.484,30	+	719.072,60
Mato Grosso	(*)	1.212.944,70	1.959.515,20	—	746.570,50
Totais	Cr$	981.209.440,80	Cr. 832.686.841,60	+	Cr$ 148.522.599,20

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	5.936,40	84.545,80	—	78.608,40
Amazonas		810.002,20	1.170.764,90	—	360.762,70
Pará		4.222.795,70	2.438.575,90	+	1.784.219,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		1.304.074,50	842.687,60	+	461.386,90
Piauí		1.084.452,00	1.075.642,30	+	8.809,70
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		3.060.561,00	2.663.849,40	+	396.711,60
Rio Grande do Norte		820.903,00	603.943,50	+	216.959,50
Paraíba		1.281.148,40	729.749,80	+	551.398,60
Pernambuco		9.556.022,60	6.087.152,90	+	3.468.869,70
Alagoas		1.883.443,60	773.100,30	+	1.110.343,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe	(*)	185.871,00	646.466,10	—	460.695,10
Baía	(*)	1.217.668,60	6.476.337,50	—	5.258.668,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		12.171.075,90	5.652.804,70	+	6.518.271,20
Espírito Santo		833.947,00	662.340,60	+	171.606,40
Rio de Janeiro		4.320.290,50	4.673.552,90	—	353.262,40
Distrito Federal		45.029.836,50	37.956.881,20	+	7.072.955,30
REGIÃO SUL:					
São Paulo		81.609.055,80	62.721.664,10	+	18.887.391,70
Paraná		7.252.931,90	3.345.652,80	+	3.907.279,10
Santa Catarina		4.876.665,40	3.132.215,70	+	1.744.449,70
Rio Grande do Sul		12.069.680,80	17.175.383,80	—	5.105.703,00
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		750.244,30	609.722,20	+	140.522,10
Mato Grosso	(*)	172.440,30	993.288,50	—	820.848,20
Totais	Cr$	194.469.047,40	Cr$ 160.516.322,50	+	Cr$ 33.952.724,90

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3		1 9 4 2		Diferenças em 1943
		Cr$		Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:						
Território do Acre	(*)	117.037,10		135.125,50	—	18.088,40
Amazonas	(*)	1.624.033,10		2.680.636,70	—	1.056.603,60
Pará		6.861.342,20		4.280.634,90	+	2.580.707,30
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:						
Maranhão		1.714.918,60		1.170.226,80	+	544.691,80
Piauí		1.421.218,60		1.509.209,30	—	87.990,70
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:						
Ceará		4.065.966,80		3.594.927,70	+	471.039,10
Rio Grande do Norte		1.222.087,70		846.339,90	+	375.747,80
Paraiba		1.975.350,50		1.301.186,50	+	674.164,00
Pernambuco		16.385.943,50		9.085.240,80	+	7.300.702,70
Alagoas		2.622.519,00		1.241.336,30	+	1.381.182,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:						
Sergipe	(*)	546.668,10		1.089.715,50	—	543.047,40
Baía	(*)	6.326.225,40		10.834.438,80	—	4.508.213,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:						
Minas Gerais		20.180.300,10		18.345.593,30	+	1.834.706,80
Espírito Santo		1.222.155,10		1.056.703,10	+	165.452,00
Rio de Janeiro		7.786.336,50		6.802.415,70	+	983.920,80
Distrito Federal		168.776.222,60		134.435.509,40	+	34.340.713,20
REGIÃO SUL:						
São Paulo		180.634.893,40		120.199.872,10	+	60.435.021,30
Paraná		10.099.686,80		4.930.984,30	+	5.168.702,50
Santa Catarina		8.750.802,90		5.029.136,50	+	3.72[illegible].666,40
Rio Grande do Sul		23.368.516,00		26.902.090,50	—	3.533.574,50
REGIÃO CENTRO-OESTE:						
Goiaz		954.676,20		975.731,70	—	2[illegible].055,50
Mato Grosso	(*)	473.895,90		1.346.352,60	—	872.[illegible]56,70
Totais	Cr$	467.130.796,10	Cr$	357.793.407,90	+	Cr$ 109.337.[illegible],20

(*) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2		Diferenças em 1943
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	23.160,50	14.222,50	+	8.938,00
Amazonas	(*)	822.922,20	326.415,40	+	496.506,80
Pará		485.092,00	295.017,90	+	190.074,10
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		123.977,70	119.880,70	+	4.097,00
Piauí		113.421,60	61.815,20	+	175.236,80
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		554.018,00	363.014,50	+	191.003,50
Rio Grande do Norte		178.402,10	135.827,30	+	42.574,80
Paraíba		239.705,60	148.569,00	+	91.136,60
Pernambuco		1.240.678,80	955.736,50	+	284.942,30
Alagoas		181.492,80	126.716,50	+	54.776,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe	(*)	129.580,70	91.441,10	+	38.139,60
Baía	(*)	1.553.054,60	1.313.470,30	+	239.584,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		2.986.363,30	2.850.161,20	+	136.202,10
Espírito Santo		259.218,40	190.543,30	+	68.675,10
Rio de Janeiro		549.714,40	798.813,70	—	249.099,30
Distrito Federal		17.920.737,90	13.788.491,90	+	4.132.246,00
REGIÃO SUL:					
São Paulo		16.265.359,70	11.039.765,90	+	5.225.593,80
Paraná		620.611,00	565.890,90	+	54.720,10
Santa Catarina		425.064,40	423.881,60	+	1.182,80
Rio Grande do Sul		2.699.822,90	2.687.634,10	+	12.188,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		224.658,50	220.374,80	+	4.283,70
Mato Grosso	(*)	208.070,30	155.287,20	+	52.783,10
Totais	Cr$	47.805.127,40	Cr$ 36.672.917,50	+	Cr$ 11 132.155,90

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	131.074,20	114.853,80	+	16.220,40
Amazonas	(*)	2.848.537,70	1.536.738,60	—	1.311.799,10
Pará		2.936.704,00	2.781.056,20	+	155.647,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		1.007.870,30	1.004.255,10	+	3.615,20
Piauí		1.103.755,70	1.225.620,60	—	121.864,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		4.049.956,70	3.731.120,30	+	318.836,[illegible]
Rio Grande do Norte		1.278.553,40	1.039.150,60	+	239.402,80
Paraiba		1.517.787,20	1.369.420,50	+	148.366,70
Pernambuco		9.332.510,10	6.832.625,80	+	2.499.884,[illegible]
Alagoas		1.241.423,00	1.040.113,40	+	201.309,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe	(*)	936.730,70	683.360,00	+	253.370,70
Baía	(*)	11.342.797,70	9.666.012,90	+	1.676.784,[illegible]
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		25.108.150,70	17.493.199,40	+	7.614.951,30
Espírito Santo		2.132.927,40	1.740.575,30	+	392.352,10
Rio de Janeiro		7.489.606,30	5.845.773,40	+	1.643.832,90
Distrito Federal		134.316.084,40	105.048.825,00	+	29.267.259,40
REGIÃO SUL:					
São Paulo		113.013.513,70	87.400.752,10	+	25.612.761,60
Paraná		5.480.744,20	4.389.066,00	+	1.091.678,20
Santa Catarina		3.852.441,40	3.105.113,40	+	747.328,00
Rio Grande do Sul		20.230.431,50	17.871.894,90	+	2.358.536,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		1.866.629,60	1.408.613,90	+	458.015,70
Mato Grosso	(*)	1.511.422,90	1.284.239,10	+	227.183,80
Totais		Cr$ 352.814.406,00	Cr$ 276.612.380,30	+	Cr$ 76.202.[illegible]

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3		1 9 4 2		Diferenças em 1943
		Cr$		Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:						
Território do Acre	(*)	156,50		93,80	+	62,70
Amazonas	(*)	1.632,90		982,10	+	650,80
Pará		762,30		1.415,80	—	653,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:						
Maranhão		1.101,20		2.260,50	—	1.159,30
Piauí		1.045,70		1.184,20	—	138,50
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:						
Ceará		2.434,00		1.896,40	+	337,60
Rio Grande do Norte		1.268,10		567,90	+	700,20
Paraíba		4.025,50		2.883,00	+	1.142,50
Pernambuco		4.408,50		4.364,30	+	44,20
Alagoas		412,80		1.333,60	—	920,80
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:						
Sergipe	(*)	1.739,80		380,10	+	1.359,70
Baía	(*)	26.134,00		22.753,50	+	3.380,50
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:						
Minas Gerais		21.053,60		26.621,40	—	5.567,80
Espírito Santo		756,30		1.365,20	—	607,90
Rio de Janeiro		1.776,20		5.754,30	—	3.978,10
Distrito Federal		354.804,70		155.502,50	+	199.302,20
REGIÃO SUL:						
São Paulo		62.752,30		44.953,00	+	17.799,30
Paraná		5.438,90		2.964,90	+	2.474,00
Santa Catarina		1.976,30		2.047,80	—	71,50
Rio Grande do Sul		10.192,80		17.540,90	—	7.348,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:						
Goiaz		5.900,80		1.895,10	+	4.005,70
Mato Grosso	(*)	1.581,20		482,30	+	1.098,90
Totais	Cr$	511.354,40	Cr$	299.242,60	+ Cr$	212.111,80

(*) Sujeito a confirmação

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	(*) 3.882,60	3.659,30	+ 223,30
Amazonas	(*) 12.313,70	14.830,70	— 2.517,00
Pará	39.078,60	42.307,10	— 3.228,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	28.869,50	44.807,10	— 15.937,60
Piauí	15.333,00	26.301,80	— 10.968,80
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	37.927,00	50.868,40	— 12.941,40
Rio Grande do Norte	12.876,60	19.863,30	— 6.986,70
Paraiba	52.211,90	45.367,50	+ 6 .844,40
Pernambuco	130.961,00	66.607,30	+ 64.353,70
Alagoas	12.635,80	23.902,00	— 11.266,20
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	(*) 15.060,40	80.538,30	— 65.477,90
Baía	(*) 212.302,70	150.109,80	+ 62.192,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	545.133,50	282.397,70	+ 262.735,80
Espírito Santo	24.069,80	22.306,70	+ 1.763,10
Rio de Janeiro	130.001,80	249.612,70	— 119.610,90
Distrito Federal	1.654.523,30	1.653.407,70	+ 1.115,60
REGIÃO SUL:			
São Paulo	720.603,00	606.821,80	+ 113.781,20
Paraná	100.069,70	69.881,50	+ 30.881,50
Santa Catarina	42.123,00	40.225,80	+ 1.897,20
Rio Grande do Sul	209.428,20	223.483,70	— 14.055,50
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	34.366,90	29.754,80	+ 4.612,10
Mato Grosso	(*) 18.744,40	18.894,80	— 150,40
Totais	Cr$ 4.052.516,40	Cr$ 3.765.949,80	+ Cr$ 286.566,60

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) AGOSTO — 1943 - 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2		Diferenças em 1943
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	2.735,00	800,40	+	1.934,60
Amazonas	(*)	42.208,60	20.124,40	+	22.084,20
Pará		29.257,20	23.309,40	+	5.947,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		2.430,30	10.682,40	—	8.252,10
Piauí		939,40	6.730,80	—	5.791,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		11.106,80	29.439,00	—	18.332,20
Rio Grande do Norte		3.366,80	9.815,20	—	6.448,40
Paraíba		15.343,40	13.473,80	+	1.869,60
Pernambuco		62.692,40	65.997,20	—	3.304,80
Alagoas		10.594,20	10.041,90	+	552,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe	(*)	6.506,60	8.971,40	—	2.464,80
Baía	(*)	53.068,00	54.668,40	—	1.600,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		66.608,20	232.456,20	—	165.848,00
Espírito Santo		16.696,20	17.765,80	—	1.069,60
Rio de Janeiro		31.679,20	89.645,20	—	57.966,00
Distrito Federal		560.626,60	453.409,00	+	107.217,60
REGIÃO SUL:					
São Paulo		749.484,90	681.464,20	+	68.020,70
Paraná		52.024,80	52.625,80	—	601,00
Santa Catarina		36.440,30	36.074,00	+	366,30
Rio Grande do Sul		194.027,10	220.070,80	—	26.043,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		9.406,00	15.298,60	—	5.892,60
Mato Grosso	(*)	14.042,20	14.344,40	—	302,20
Totais	Cr$	1.971.284,20	Cr$ 2.067.208,30	— Cr$	95.924,10

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) JANEIRO a AGOSTO — 1943 - 1942

Unidades Federadas		1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre	(*)	10.228,80	8.608,60	+	1.620,20
Amazonas	(*)	124.834,40	116.013,90	+	8.820,50
Pará		252.210,40	238.321,20	+	13.321,20
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		50.555,30	102.096,20	—	51.540,90
Piauí		34.569,40	93.174,80	—	58.605,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		138.280,80	277.969,60	—	139.688,80
Rio Grande do Norte		39.129,60	91.263,60	—	52.134,00
Paraiba		145.181,00	138.438,20	+	6.712,80
Pernambuco		496.241,20	558.581,10	—	62.339,90
Alagoas		100.852,80	96.894,00	+	3.958,80
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe	(*)	59.311,80	76.662,40	—	17.350,60
Baía	(*)	1.111.165,70	527.571,80	+	583.593,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		628.846,50	1.445.651,10	—	816.804,60
Espírito Santo		126.871,90	162.410,30	—	35.538,40
Rio de Janeiro		351.471,20	536.853,00	—	185.381,80
Distrito Federal		4.457.171,00	4.250.769,40	+	206.401,60
REGIÃO SUL:					
São Paulo		6.039.410,50	5.902.153,00	+	137.257,50
Paraná		425.806,00	428.562,30	—	2.756,30
Santa Catarina		233.021,60	271.133,80	—	38 112.20
Rio Grande do Sul		1.593.731,40	1.760.522,60	—	166.791,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz		9.406,00	123.094,80	—	113.[illegible]
Mato Grosso	(*)	114.959,90	116.095,60	—	1.135,70
Totais	Cr$	16.543.257,20	Cr$ 17.322.841,30	— Cr$	779.58[illegible]

(*) Sujeito a confirmação

VII — VERBA BANCÁRIA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

Agosto e Janeiro a Agosto de 1943

Unidades Federadas	Agosto	Janeiro a Agosto
	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:		
Território do Acre		—
Amazonas	22.590,40	659.927,10
Pará	160.826,00	619.430,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:		
Maranhão	17.155,00	79.131,70
Piauí	17.138,60	98.243,80
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:		
Ceará	26.752,00	480.807,70
Rio Grande do Norte	8.569,00	131.528,80
Paraíba	10.889,20	113.422,40
Pernambuco	143.518,50	1.797.733,80
Alagoas	7.921,00	71.129,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:		
Sergipe	7.461,00	146.824,40
Baía	47.668,40	952.568,20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:		
Minas Gerais	129.232,50	1.865.689,10
Espírito Santo	23.736,40	282.864,30
Rio de Janeiro	25.164,20	260.427,20
Distrito Federal	3.752.892,80	29.367.585,20
REGIÃO SUL:		
São Paulo	2.157.597,00	21.172.642,70
Paraná	16.242,70	327.203,50
Santa Catarina	14.278,60	107.114,40
Rio Grande do Sul	310.146,10	2.545.873,90
REGIÃO CENTRO-OESTE:		
Goiaz		71.972,40
Mato Grosso	19.437,40	159.975,40
Totais	Cr$ 6.919 216,30	Cr$ 61.312.095,80

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	26.983.973,70	19.507.338,90	+	7.476.634,80
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	15.226.788,00	15.102.248,50	+	124.539,50
Imposto do sêlo e afins	14.059.723,30	11.141.666,20	+	2.918.057,10
Rendas patrimoniais	213.609,70	321.431,10	—	107.821,40
Rendas industriais	50,00		+	50,00
Diversas rendas	1.210.288,60	909.940,40	+	300.348,20
Total	57.694.433,30	46.982.625,10	+	10.711.808,20
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29.641.452,60	22.179.403,90	+	7.462.048,70
Total das rendas	Cr$ 87.335.885,90	Cr$ 69.162.029,00	+ Cr$	18.173.856,90
Movimento de Depósitos	Cr$ 27.799.493,50	Cr$ 10.367.272,30	+ Cr$	17.432.221,20

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	205.335.113,80	173.802.909,40	+	31.532.204,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	54.560.688,70	52.109.165,00	+	2.451.523,70
Imposto do sêlo e afins	104.307.806,50	97.540.172,60	+	6.767.633,90
Rendas patrimoniais	2.231.477,00	2.005.439,90	+	226.037,10
Rendas industriais	5.450,10	6.602,80	—	1.152,70
Diversas rendas	8.625.810,40	7.971.263,30	+	654.547,10
Total	375.066.346,50	333.435.553,00	+	41.630.793,50
RENDA EXTRAORDINÁRIA	144.800.960,30	114.301.921,50	+	30.499.038,80
Total das rendas	Cr$ 519.867.306,80	Cr$ 447.737.474,50	+ Cr$	72.129.832,30
Movimento de Depósitos	Cr$ 279.475.683,00	Cr$ 27.813.246,20	+ Cr$	251.662.436,80

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	10.984.202,90	6.873.867,50	+	4.110.335,40
Bebidas	3.789.511,20	3.617.236,40	+	172.274,80
Álcool	8.745,80	17.799,30	—	9.053,50
Fósforos	9.924,00	6.806,00	+	3.118,00
Sal	1.232,00	715,00	+	517,00
Calçados	1.541.890,40	871.067,20	+	670.823,20
Perfumarias e artigos de toucador	2.740.137,30	2.027.646,90	+	712.490,40
Especialidades farmacêuticas	1.562.664,70	1.094.874,90	+	467.789,80
Conservas	438.176,00	343.064,00	+	95.112,00
Vinagre e óleos para alimentação	57.288,00	80.921,20	—	23.633,20
Velas	36.124,00	30.159,00	+	5.965,00
Tecidos	1.583.575,40	941.299,10	+	642.276,30
Artefatos de tecidos e de peles	816.446,80	589.422,90	+	227.023,90
Papel e seus artefatos	113.699,80	111.373,40	+	2.326,40
Cartas de jogar	10,00	110,00	+	100,00
Chapéus e bengalas	183.768,90	146.221,70	+	37.547,20
Louças e vidros	101.000,00	74.173,00	+	26.827,00
Ferragens e artefatos de ferro	90.932,80	81.579,40	+	9.353,40
Café e chá	277.615,40	263.328,00	+	14.287,40
Manteiga e sucedâneos	17.495,00	30.737,00	—	13 242,00
Móveis	580.173,90	429.525,40	+	150.648,50
Armas de fogo e suas munições	46.244,00	37.491,20	+	8.752,80
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	305.443,00	398.071,50	—	92.628,50
Queijos e requeijões	34.110,80	44.117,80	—	10.007,00
Eletricidade	247.317,60	233.097,40	+	14.220,20
Tintas e vernizes	300.666,60	246.921,00	+	53.745,60
Leques	725,00	1.210,00	—	485,00
Artefatos de borracha	36..596,10	99.905,00	—	63.308,90
Pincéis para barba, etc.	130.931,30	67.555,00	+	63.376,30
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	56.767,70	50.736,00	+	6.031,70
Brinquedos	14.085,50	11.856,00	+	2.229,50
Artefatos de couro e outros materiais	167.244,20	123.535,10	+	43.709,10
Joias e obras de ourives	363.993,60	211.802,00	+	152.191,60
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	47.455,00	32.194,60	+	15.260,40
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	615,00	1.225,00	—	610,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	181.208,80	205.470,00	—	24.261,20
Instrumentos de música	26.015,00	31.980,00	—	5.965,00
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	6.570,00	420,00	+	6.150,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	1.384,20	6.470,00	—	5.085,80
Cimento	3.491,00	1.450,00	+	2.041,00
Linhas, cordoalha e botões	54.465,00	43.104,00	+	11 361,00
Emol. de escritórios comerciais	22.500,00	25.000,00	—	2.500,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	1.200,00	1.800,00	—	600,00
Açúcar	330,00		+	330,00
Totais	Cr$ 26.983.973,70	Cr$ 19.507 338,90		Cr$ 7 476.634,80

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	72.500.547,90	52.765.753,60	+	19.734.794,30
Bebidas	40.830.300,60	43.213.978,70	—	2.383.678,10
Álcool	331.488,70	333.718,50	—	2.292,80
Fósforos	252.721,00	229.893,00	+	22.828,00
Sal	94.918,00	92.989,00	+	1.929,00
Calçados	9.454.058,70	7.004.861,00	+	2.449.197,70
Perfumarias e artigos de toucador	20.402.103,60	16.649.038,60	+	3.753.065,00
Especialidades farmacêuticas	11.998.350,40	10.368.576,70	+	1.629.773,70
Conservas	3.271.213,60	3.049.248,60	+	221.965,00
Vinagre e óleos para alimentação	680.571,00	753.785,80	—	73.214,80
Velas	377.957,50	336.480,30	+	41.477,20
Tecidos	11.305.872,10	8.267.858,30	+	3.038.013,80
Artefatos de tecidos e de peles	6.224.108,70	5.118.573,10	+	1.105.535,60
Papel e seus artefatos	1.161.641,40	1.009.100,80	+	152.540,60
Cartas de jogar	14.750,00	13.495,00	+	1.255,00
Chapéus e bengalas	1.441.826,20	1.369.819,20	+	72.007
Louças e vidros	748.434,00	791.241,00	—	42.807,00
Ferragens e artefatos de ferro	1.118.195,40	1.040.127,10	+	78.068,30
Café e chá	2.122.861,40	1.987.012,50	+	135.848,90
Manteiga e sucedâneos	330.953,10	373.253,20	—	42.300,10
Móveis	4.421.822,30	3.538.155,40	+	883.666,90
Armas de fogo e suas munições	314.648,00	278.563,20	+	36.084,80
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	2.111.654,60	2.546.990,00	—	435.335,40
Queijos e requeijões	453.639,70	446.000,60	+	7.639,10
Eletricidade	1.880.007,50	1.804.017,30	+	75.990,20
Tintas e vernizes	2.224.324,30	2.290.682,00	—	66.357,70
Leques	20.794,00	27.956,50	—	7.162,50
Artefatos de borracha	428.956,60	880.838,00	—	451.881,40
Pincéis para barba, etc.	804.252,30	565.703,80	+	238.548,50
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	484.600,20	432.027,20	+	52.573,00
Brinquedos	159.477,90	111.288,50	+	48.189,40
Artefatos de couro e outros materiais	1.377.265,70	1.007.872,80	+	369.392,90
Joias e obras de ourives	2.515.850,40	1.547.086,30	+	968.764,10
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	398.450,50	315.773,30	+	82.677,20
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	46.405,00	25.599,00	+	20.806,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	1.423.008,70	1.805.282,40	—	382.273,70
Instrumentos de música	187.648,70	250.011,40	—	62.363,40
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	36.251,00	25.225,00	+	11.026,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	86.278,70	61.848,00	+	24.430,70
Cimento	44.597,00	27.083,00	+	17.514,00
Linhas, cordoalha e botões	422.581,60	447.688,70	—	25.107,10
Emol. de escritórios comerciais	708.000,00	553.050,00	+	154.950,00
Selagem de estoque			+	[illegible] 585,00
Depósitos fechados	53.885,00	45.300,00	+	67.841,50
Açúcar	67.841,50			
Totais	Cr$ 205.335.113,80	Cr$ 173.802.909,40	+	Cr$ 31.532.[illegible],40

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

3. ARRECADAÇÃO DIÁRIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

a) Agosto de 1943 — 1942

Dias	Receita extraordinária União — 40%	Receita da Municipalidade — 60%	Total
	Cr$	Cr$	Cr$
2	177.416,80	258.783,90	436.200,70
3	122.151,90	178.173,40	300.325,30
4	203.122,70	296.279,10	499.401,80
5	123.470,00	180.095,90	303.565,90
6	1.851.873,90	2.585.625,10	4.437.499,00
7	52.406,70	76.441,60	128.848,30
9	118.756,00	173.219,90	291.975,90
10	198.262,80	289.190,40	487.453,20
11	138.119,70	201.464,30	339.584,00
12	119.639,50	174.508,90	249.148,40
13	194.262,10	283.355,10	477.617,20
14	103.862,00	151.495,20	255.357,20
16	120.224,40	175.362,00	295.586,40
17	113.712,60	165.863,70	279.576,30
18	133.220,20	194.317,80	327.538,00
19	177.813,20	259.362,00	473.175,20
20	95.943,50	139.945,40	235.888,90
21	24.918,10	36.346,30	61.264,40
23	3.079.138,10	4.285.780,00	7.364.918,10
24	157.133,80	229.198,70	386.332,50
25	182.271,70	265.865,20	448.136,90
26	225.999,00	329.647,10	555.646,10
27	168.641,50	245.984,20	414.625,70
28	37.256,00	54.342,70	91.598,70
30	232.783,10	339.542,20	572.325,30
31	266. 776,80	389.126,50	655.903,30
Totais	Cr$ 8.419.176,10	Cr$ 11.959.316,60	Cr$ 20.378.492,70

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	40.100.765,80	30.085.085,50	+	10.015.680,30
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	25.054.679,30	38.956.587,40	—	13.901.908,10
Imposto do sêlo e afins	9.049.873,80	5.911.755,10	+	3.138.118,70
Rendas patrimoniais	23.848,10	10.376,70	+	13.471,40
Rendas industriais		154,80	—	154,80
Diversas rendas	602.678,10	547.387,00	+	55.291,10
Total	74.831.845,10	75.511.346,50	—	679.501,40
RENDA EXTRAORDINÁRIA	839.156,20	1.038.987,30	—	199.831,10
Total das rendas	75.671.001,30	76.550.333,80	—	879.332,50
Movimento de depósitos	Cr$ 14.046.861,20	Cr$ 1.471.523,80	+	Cr$ 12.575.337,40

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	308.268.340,00	260.077.342,30	[illegible]	48.190.997,70
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	61.817.365,50	85.969.431,20	—	24.152.065,70
Imposto do sêlo e afins	62.204.112,60	54.891.290,10	+	117.095.402,70
Rendas patrimoniais	275.386,90	198.948,10	[illegible]	474.335,00
Rendas industriais	145,00	16.240,50	—	16.095,50
Diversas rendas	4.420.007,20	4.425.363,80	—	5.356,60
Total	436.985.357,20	405.578.616,00	—	842.563.973,20
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.485.341,50	6.769.670,10	+	16.255.011,60
Total das rendas	446.470.698,70	412.348.286,10	+	858.818.984,80
Movimento de depósitos	Cr$ 40.180.542,60	Cr$ 9.011.390,80	[illegible]	Cr$ 49.191.933,40

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Agosto de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
Fumo	13.110.035,80	9.867.587,00	+ 3.242.448,80
Bebidas	3.669.266,00	3.344.168,70	+ 325.097,30
Álcool	3.175,00	6.780,00	— 3.605,00
Fósforos	2.620.416,00	1.673.505,00	+ 946.911,00
Sal	1.765,00	1.340,00	+ 425,00
Calçados	2.040..730,00	1.286.427,00	+ 754.303,00
Perfumarias e artigos de toucador	1 381.491,50	1.020.782,70	+ 360.708,80
Especialidades farmacêuticas	1.000.225,60	662.939,00	+ 337.286,60
Conservas	807.869,00	618.002,80	+ 189.866,20
Vinagre e óleos para alimentação	839.462,50	543.460,60	+ 296.001,90
Velas	77.844,00	34.673,00	+ 43.171,00
Tecidos	5.759.027,20	4.153.409,00	+ 1.605.618,20
Artefatos de tecidos e de peles	2.510.369,90	1.936.527,70	+ 573.842,20
Papel e seus artefatos	172.486,20	157.472,00	+ 15.014,20
Cartas de jogar	116.635,00	120.680,00	— 4.045,00
Chapéus e bengalas	298.913,50	252.276,30	+ 46.637,20
Louças e vidros	199.513,50	159.287,50	+ 40.226,00
Ferragens e artefatos de ferro	349.695,60	298.997,40	+ 50.698,20
Café e chá	257.550,00	216.342,50	+ 41.207,50
Manteiga e sucedâneos	114.180,00	113.415,00	+ 765,00
Móveis	623.137,50	363.114,10	+ 260.023,40
Armas de fogo e suas munições	20.735,00	26.252,50	— 5.517,50
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	328.931,00	207.281,00	+ 121.650,00
Queijos e requeijões	11.146,80	10.345,40	+ 801,40
Eletricidade	463.740,10	436.464,50	+ 27.275,60
Tintas e vernizes	495.398,60	359.286,90	+ 136.111,70
Leques	220,00	10,00	+ 210,00
Artefatos de borracha	199.910,00	109.689,50	+ 90.220,50
Pincéis para barba, etc.	29..380,00	13.625,00	+ 15.755,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	361.803,50	298.840,50	+ 62.963,00
Brinquedos	104.838,00	56.302,00	+ 48.536,00
Artefatos de couro e outros materiais	271.887,70	139.250,00	+ 132.637,70
Joias e obras de ourives	163.071,70	84.214,30	+ 78.857,40
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	111.789,60	82.085,10	+ 29.701,50
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	295.523,50	313.998,00	— 18.474,50
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	64.269,50	53.650,50	+ 10.619,00
Instrumentos de música	49.773,00	25.439,00	+ 24.334,00
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	52.469,00	23.039,00	+ 29.430,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	20.263,00	29.591,00	— 9.328,00
Cimento	574.215,00	638.235,00	— 64.020,00
Linhas, cordoalha e botões	506.782,00	336.699,00	+ 170.083,00
Emol. de escritórios comerciais	19.000,00	8.500,00	+ 10.500,00
Selagem de estoque			
Depósitos fechados	1.200,00	1.100,00	+ 100,00
Açúcar	630,00		+ 630,00
Totais	Cr$ 40.100.765,80	Cr$ 30.085.085,50	+ Cr$ 10.015.680,30

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Agosto de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	106.523.266,80	92.350.946,20	+	14.172.320,60
Bebidas	35.846.914,60	31.514.320,70	+	4.332.593,90
Álcool	230.205,00	229.215,00	+	990,00
Fósforos	17.339.183,30	13.991.651,00	+	3.347.532,30
Sal	87.091,30	81.270,00	+	5.821,30
Calçados	12.835.203,00	9.225.835,00	+	3.609.368,00
Perfumarias e artigos de toucador	10.050.578,70	9.102.474,00	+	948.104,70
Especialidades farmacêuticas	7.297.421,10	5.322.101,40	+	1.975.319,70
Conservas	6.054.644,50	5.527.835,40	+	526.809,10
Vinagre e óleos para alimentação	5.755.006,50	4.580.143,90	+	1.174.862,60
Velas	475.390,20	348.107,00	+	127.283,20
Tecidos	41.292.595,30	30.782.657,50	+	10.509.937,80
Artefatos de tecidos e de peles	18.776.320,70	15.335.401,40	+	3.440.919,30
Papel e seus artefatos	1.678.870,90	1.372.657,00	+	306.213,90
Cartas de jogar	943.150,00	810.410,00	+	132.740,00
Chapéus e bengalas	2.297.614,50	1.724.461,00	+	573.153,50
Louças e vidros	1.674.812,80	1.516.722,50	+	158.090,30
Ferragens e artefatos de ferro	2.897.127,40	2.714.178,70	+	182.948,70
Café e chá	1.887.111,00	1.850.013,50	+	37.097,50
Manteiga e sucedâneos	1.020.162,40	755.413,60	+	264.748,80
Móveis	4.479.606,50	3.214.879,10	+	1.264.727,40
Armas de fogo e suas munições	159.713,60	225.746,50	—	66.032,90
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	2.393.228,90	1.638.976,30	+	754.252,60
Queijos e requeijões	155.893,30	139.454,30	+	16.439,00
Eletricidade	3.388.454,50	3.148.869,20	+	239.585,30
Tintas e vernizes	3.054.169,60	3.051.047,40	+	3.122,20
Leques	12.750,00	13.115,00	—	365,00
Artefatos de borracha	1.457.093,40	1.334.918,50	+	122.174,90
Pincéis para barba, etc.	220.080,00	160.739,00	+	59.341,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	2.684.474,50	2.425964,80	+	258.509,70
Brinquedos	533.572,70	380.356,10	+	153.216,60
Artefatos de couro e outros materiais	1.737.304,80	1.131:327,90	+	605.976,90
Joias e obras de ourives	1.329.662,20	746.697,70	+	582.964,50
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	837.645,20	693.778,90	+	143.866,30
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	614.722,80	3.146.103,30	—	2.531.380,50
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	575.262,70	539.051,20	+	36.211,50
Instrumentos de música	341.677,40	172.498,50	+	169.178,90
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	360.543,50	200.633,00	+	159.910,50
Fogões, fogareiros e aquecedores	207.165,60	247.383,00	—	40.217,40
Cimento	4.573.276,00	5.157.191,00	—	583.915,00
Linhas, cordoalha e botões	3.153.873,00	2.756.596,80	+	397.276,20
Emol. de escritórios comerciais	480.000,00	377.500,00	+	102.500,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	45.700,00	38.700,00	+	7.000,00
Açúcar	509.799,80		+	509.799,80
Totais	**Cr$ 308.268.340,00**	**Cr$ 260 077 342,30**	+	**Cr$ 48.190.997,70**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Internas

ATO DO PODER EXECUTIVO

— Pelo decreto-lei n. 5.748, de 13 de agosto, de 1943. (D. Of. 16), foi criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais no município de Inhumas, Estado de Goiás.

Decreto-lei n.° 5.729, de 5 de agosto de 1943 (D. Of. 7):

> Altera o artigo 4.°, § 26, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, para a arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.°. O regulamento para a arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo, expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, será observado com a seguinte alteração ao artigo 4.°, § 26:

> "A goma laca, quando de produção nacional, pasará a pagar o imposto de consumo com abatimento de 50% sobre as taxas previstas na alínea XII, letra "d", e nota 4.ª."

Art. 2.° Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO VARGAS
A. de Sousa Costa.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR

N.° 26, de 9 de agosto de 1943 (D. O. 13):

O Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a representação n. 164, de 5 do corrente mês, da Contadoria Geral da República, relativamente à escrituração, pelas Tesourarias, em livro especial, dos selos a que se referem os decretos-leis ns. 5.291 e 5.505, de 1.° de março e 20 de maio últimos, respectivamente, recomenda a tôdas as repartições subordinadas a êste Ministério que registem o movimento de entradas e saída dêsses selos no "Caixa de Selos de Obrigações de Guerra", usando para sso. o modêlo do "Caixa Geral", aprovado pelo decreto n. 11.846, de 6 de março p. passado. — **A. de Souza Costa.**

DESPACHOS

Foram adotados os pareceres seguintes, emitidos respetivamente, pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 13 e 26):

"1. Os elementos componentes da corporação da guarda civil, a que se refere a consulta, que não pertençam. As fôras militares arregimentadas de terra, mar e ar, se incluem no quadro geral dos funcionários públicos, sujeitos, portanto, ao desconto de 3% de que trata o art. 7.°, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, desde que a remuneração ou vencimentos excedem de Cr$ 250,00 mensais.

2. Restitua-se o processo ao Gabinete do Sr. ministro.

"I. A Empresa de Transportes Aeroviais Brasil S. A., constituida por escritura pública de 26 de agôsto de 1942, autorizada a funcionar pelo Ministério da Aeronautica e a estabelecer trafego aéreo comercial pelo decreto n. 11.160, de 29 de dezembro do mesmo ano, pede a isenção de todos os impostos federais existentes e futuros.

Invoca, em apoio da pretensão, o art. 53 letra d do decreto-lei n. 20.914, de 1932.

A Diretoria de Aeronáutica Civil pronuncia-se favoravelmente, mas intérpreta a disposição legal, como conpreensiva apenas das oficinas, postos de abastecimento, galpões e instoções destinadas restritamente aos serviços areonáuticos, exclusive agências e escritórios, conforme decisão presidencial de 5 de dezembro de 1941.

A Diretoria das Rendas Internas, opina em favor da concessão de franquias federais, estaduais e municipaís, que a Diretoria Federal da Fazenda restringe aos impostos federais, de acôrdo, aliás, com o pedido.

II. Êsse mesmo assis,, está formulado em têrmos por demais genéricos. Não é possivel à Administração outorgar a dispensa, em tese, de impostos atuais e futuros. Cabe fazê-lo à lei, que é commune preceptum. Ao Executivo compete executá-lo **in concreto ou in specie.**

Sómente, no que toca aos direitos de importação, a cuja redução em prol das empresas aeronáuticas se refere o citado decreto número 20.014, com remissão à lei n. 5.353, de 1927 é que o Ministério da Fazenda pode determinar providências gerais, desde que sejam obedientes às formalidades traçadas pela legislação ora vigente, que é o decreto-lei número 300, de 1938.

Êsse concede isenção de direitos a determinado material aeronáutica, recebido por empresas autorizadas e que se comprometam a conceder a redução de 50% no preço das passagens aos funcionários públicos, em objeto de serviço (art. 12, n. 9, do decreto-lei número 300).

Para gozar do benefício são as empresas obrigadas, além da assinatura do têrmo de responsabilidade aludido, a observar as exigências do art. 66 da lei citada.

III. Ao examinar pedido de assinatura daquele têrmo, êste Ministério, apoiado em decisão presidencial (Desp. do Presidente da República no **Diário Oficial** de 1-5-43) tem exigido que as companhias de navegação aérea ajustem prèviamente seus estatutos às normas do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Em resumo, ao Tesouro Nacional, não cabe decidir

teses juridicas, mas aplicá-las aos casos concretos que se apresentem. Para que a requerente possa gozar dos favores do decreto-lei n. 300, de 1938 ,é necessário que observe as formalidades no mesmo traçadas".

— Obtiveram provimento os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acordãos ns. 14363, 14079/81, 14747, 13461 (D. Of. 4), 13395/6, 13399/401, 13404, 13406/7, 13447 (D. Of. 11), 13541 (D. Of. 23),, do 1.º Conselho e 13128 (D. Of. 12), 13083 (D. Of. 23) e 13127 (D. Of. 30) do 2.º Conselho de Contribuintes.

— De acôrdo com propostas do 1.º Conselho de Contribuintes foram dispensadas por equidade as multas referidas nos acordãos ns. 13726 e 13962 (D. Of. 6).

— Foi recuada a proposta de aplicação de equidade feita pelo 2.º Conselho nos acordãos ns. 13533 (D. Of. 4) e 13590 (D. Of. 30).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR

N.º 17, de 25 de agôsto de 1943 (D. Of. 26):

Declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, à vista do resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 81.931, de 1943, fica prorogada, por mais noventa (90) dias, isto é, até 30 de novembro do corrente ano, a aplicação das estampilhas dc imposto do sêlo, de que trata a circular n. 24, de 4 de setembro de 1939 — tipo especial — Exteriores Federais do Interior emitidas para o triênio de 1940-1942.

Declaro, outrossim, que dita prorrogação em nada prejudicará a venda e a aplicação dos selos postos em vigor pela circuiar n. 11, de 26 de junho de 1943, podendo o seu emprêgo ser feito simultaneamente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de agôsto de 1943. — O diretor geral. — **Romero Estelita.**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CIRCULARES

N.º 22, de 2 de agôsto de 1943 (D. Of. 4):

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, em ofício n. 1.552, de 29 de julho próximo findo, declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, em face do disposto no decreo-lei n. 4.932, de 6 de novembro de 1942 (**Diário Oficial** do dia 9), a arrecadação da taxa de aproveitamento de energia hidráulica, referente ao corrente exercício, deve ser efetuada pelos mesmos valores constantes das relações de taxas relativas aos anos de 1940 e 1942.

Em 2 de agôsto de 1943. — **Hortêncio de Alcantara Filho.**

— N.º 23, de 4 d eagôsto de 1943 (D. Of. 10):

Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo em vista o estabelecido pelo de decreto-lei n. 5.582, de 17 de junho de 1943, publicado no **Diário Oficial** de 19 do mesmo mês, em virtude do qual é instituida a "quota especial" de trinta centavos (Cr$ 0,30), por quilo de algodão em pluma, da safra de 1943, deveria ser observadas as seguintes instruções:

1.º — O pagamento dessa "quota especial" será efetuado por verba, nas repartições arrecadadoras, mediante quatro vias, como depósito à disposição da Comissão de Financiamento:

2.º — Incide nesse pagamento o algodão em pluma destinado ao consumo interno ou externo, da safra de 1943, inclusive o já adquirido;

3.º — O recolhimento da taxa referente ao algodão destinado ao consumo interno será feito pelo industrial no ato de aquisição do produto, como matéria prima; e o do destinado ao exterior será realizado pelo exportador antes da safra do corrente ano deverá a fiscalização do quanto a êste as instruções baixadas pela circular n. 23, de 1 de ulho do corrente ano, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no **Diário Oficial** de 3-7-43;

4.º — Quanto ao algodão já adquirido da safra do corrente ano deverá a fiscalização do imposto de consumo apurar o **quantum** devido pelos industriais e exportadores, afim de que, até 18 do corrente mês, seja a referida taxa recolhida aos cofres públicos.

Em 4 de agôsto de 1943. — **Hortêncio de Alcantara Filho.**

— N.º 25, de 26 de agôsto de 1943 (D. Of. 28):

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o resolvido no processo fichado sob n. 73.126-43, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que são considerados prepostos dos compradores de pedras preciosas, semi-preciosas e minérios enumerados nas circulares desta Diretoria, números 17 e 33, de 13 de julho de 1939 e 27 de outubro de 1942, respectivamente, tão sómente as pessoas que possuam procuração, em boa e devida forma, com poderes especiais para comprar, em nome e por conta de seus comitentes, legalmente habilitados, mercadorias de seu comércio, sendo-lhes expressamente vedado substabelecer os poderes conferidos nos respectivos mandatos, assim como vender a mercadoria adquirida.

As procurações acima referidas, para que possam produzir os seus efeitos legais, devem ser apresentadas, em duplicata, a esta Diretoria, por meio de requerimento, afim de serem devidamente registadas.

Ficam, dêsse modo, revogadas as disposições das letras a e b da circular n. 62, de 16 de dezembro de 1938, publicadas no **Diário Oficial** do dia 20 de mesmo mês. — **Hortêncio de Alcântara Filho.**

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

— Decisões procedidas em consultas de contribuintes e publicadas no Dário Oficial dos dias 2, 4, 6, 10, 13, 17, 21, 28 e 31, precedidas dos pareceres do Chefe da Seção de Preparo e arrecadação, destacamos as assim resumidas:

IMPOSTO DE CONSUMO

— O decreto-lei n. 5.317, de 1943, não revogou a isenção conferida pelo artigo 7.º, n. 10, de decreto-lei n. 739, de 1938.

— Incide o imposto de consumo, de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938:

— no produto de toucador denominada "Frigia" (§ 7.º XIII);
— no brinquedo denominado "Dominó Coreográfico Brasil" (§ 31);
— no medicamento Melhoral, cujos comprimidos estão isolados entre si por tiras de papel celofone, na base de cada grupo de dois comprinudos (§ 8.º, I).

— Não estão sujeitos ao imposto:

- — solução alcoolica de sandaraca, constituindo verniz para uso exclusivo na clínica e prótese dentária;
- — extratos alcoolicos de tecidos de animais, destinados às reações de laboratório;
- — ampolas e vidros para medicamentos, quando fabricados ao maçarico;
- — o produto "Super-Solda axi-acetilenica;
- — São "Fox", para cães e gatos;
- — os arcos de bandejas, de madeira.

IMPOSTO DE SELO

— O decreto--lei n. 4655, de 1942, não manteve isenção para os recibos de taxas e mensalidades passados por escolas e institutos de ensino, oficiais ou oficialisados.

— Está sujeito ao selo simples o recibo de preço de venda de mercadoria, da qual não haja contrato escrito.

— Os papeis apresentados em concorrência para fornecimentos de materias estão sujeitos ao selo do artigo 84 da tabela e, uma vez aceitas as propostas, ficam sujeitas para sua execução ao selo proporcional na forma dos artigos 80 e 84 das normas gerais, enquadrando-se no último dispositivo a hipotese de aceitação e execução da proposta sem contrato, porque aí ocorre o caso de contrato imperfeito.

— A isenção do artigo 1.º do decreto-le in. 2281, de 1940, alcança o imposto de selo sobre lançamento de empréstimos das empresas de energia elétrica para o fim exclusivo de amplar seu patrimonio votado ao serviço público ou assegurar seu funcionamento, conforme decidiu o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

— Os papeis apresentados as autarquias, excluidos os de seus associados, estão sujeitos ao selo do artigo 84 da tabela, e os recibos, atos complementares, ao selo de que trata o art. 100.

— Não é obrigatória a apresentação de contratos de valor estimativo paar pagamento de selo logo que haja elementos que justifiquem a cobrança do selo a maior, uma vez que tratando-se de contrato por prazo indeterminado, só existe essa obrigatoriedade quando se verificar sua terminação, e que não impede haja, antes disto, sua apresentação expontanea.

— Está sujeito ao imposto, que não pode ser pago parceladamente, contrato de compra e venda de borracha.

— O selo, a que se refere a nota 2.ª ao artigo 4.º dar tabela, é exigivel no momento de ser dada quitação de cada aluguel pago

ACORDÃOS DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ns. 15.878 a 16.168 (D. Of. secção IV, dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16; 17, 18; 19; 20; 21; 24; 26, 28, 30 e 31).

ACORDÃOS DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ns. 13944 a 14042 (D. Of. secção IV, dias 2, 3, 6, 7, 9, 10, 25, 26, 28 e 31).

IMPOSTO DE CONSUMO

— As ampolas contidas cada uma de per si, em cartuchos ou caixetas de papelão ou de cartolina, estão sujeitas ao imposto por unidade. Ac. 13952.

— Não estão sujeitos ao imposto de consumo:

- — filtros de lã para filtragem de óleos e outros produtos. Ac. 13946.
- — capas de madeira, para livros. Ac. 13497.
- — produto denominado Fidalgado, destinado exclusivamente a uso veterinário. Ac. 13948.
- — gema e clara de ovos secadas, albumina de ovos cristalisados ou pulverisados. Ac. 13949.
- — protetores para sola de calçados. Ac. 13950.
- — tranças de palha, para confecção de chapeus. Acs. 13956/7, 13964, 14007 e 14008.
- — estojos para costura, de vime. Ac. 13958.
- — porta chaves de metal, adicionado de simples alça de couro. Ac. 13959.
- — válvulas de ferro ou bronze para poço. Ac. 13960.
- — óleos denominados "Ródia", ns. 1 e 2 Ac. 13963.
- — puchadores de madeira. Ac. 13966.
- — bóias e chuveiros de cobre. Ac. 13967.
- — cravo da india, canela em pó ou em pau e herva doce, acondicionados em saquinhos de papel, pesando 5 a 10 gramas. Ac. 13968.
- — fita isolante para eletricidade. Ac. 13969.
- — produto "Cresos", preparação anti-parasitária, destinada exclusivamente a usos em veterinária. Ac. 13977.
- — floreiras, vasos, estatuetas e imagens, confeccionadas com barro comum. Ac. 13997.
- — coalho líquido, usado exclusivamente na indústria de laticínios. Ac. 14000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DIRETOR:

DR. HORTENCIO DE ALCANTARA FILHO

SECRETÁRIO:
ABIATHAR BRITTO

SUPTE. DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS INTERNOS:
DR. OTHON DE MELLO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria. As rendas das repartições pertencentes a outros Ministérios são incluídas de acôrdo com os elementos recebidos.

ANO VI | SETEMBRO DE 1943 | N.º 9

SUMARIO

RENDA GERAL • IMPOSTO DE CONSUMO • IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA • IMPOSTO DO SELO E AFINS • SELO PENITENCIÁRIO • TAXA DE EDUCAÇÃO E SAUDE • VERBA BANCARIA • RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS • ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS INTERNAS

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 7.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA			
Rendas tributárias:	Cr$	Cr$	Cr$
Imposto de consumo	29.128.493,00	19.063.665,30	+ 10.064.827,70
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	19.553.757,00	19.931.925,70	— 378.168,70
Impôsto do sêlo e afins	14 694.907,60	9.668.524,30	+ 5.026 383,30
Rendas patrimoniais	520.523,20	414.611,20	+ 105.912,00
Rendas industriais	10.611,00		+ 10.611,00
Diversas rendas	1.215.232,50	992.004,30	+ 223.228,20
Total	65.123.524,30	50.070.730,80	+ 15.052.793,50
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20.250.334,60	11.142.655,20	+ 9.107.679,40
Total das rendas	85.373.858,90	61.213.386,00	+ 24.160.472,90
Movimento de Depósitos	Cr$ 28.728.215,90	Cr$ 8.769.729,80	+ Cr$ 19.958.486,10

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA			
Rendas tributárias:	Cr$	Cr$	Cr$
Imposto de consumo	234.463.606,80	192.866.574,70	+ 41.597.032,[illegible]
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	74 114.445,70	72.041.090,70	+ 2.073.355,60
Imposto do sêlo e afins	119.002.714,10	107.208.696,90	+ 11.794.017,[illegible]
Rendas patrimoniais	2.752.000,20	2.420.051,10	+ 331.949,10
Rendas industriais	16.061,10	6.602,80	+ 9.458,30
Diversas rendas	9.841..042,90	8.963.267,60	+ 877.775,30
Total	440.189.870,80	383.506.283,80	+ 566.835.587,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	165.051.294,90	125.444.576,70	+ 39.608.718,20
Total das rendas	605.241.165,70	508.950.860,50	+ 96.290.305,20
Movimento de Depósitos	Cr$ 308.203.898,90	Cr$ 36.582.976,10	+ Cr$ 271.620.922,80

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	702.631,30	680.329,70	+	22.301,60
Amazonas	15.353.670,30	11.891.867,20	+	3.461.803,10
Pará	27.059.691,80	23.045.033,00	+	4.014.658,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	8.177.249,00	7.574.478,30	+	602.770,70
Piauí	1.068.427,10	6.337.682,40	—	5.269.255,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	34.573.769,50	32.618.248,20	+	1.955.521,30
Rio Grande do Norte	9.507.541,50	7.232.492,60	+	2.275.048,90
Paraíba	14.795.946,40	11.567.598,80	+	3.228.347,60
Pernambuco	105.833.449,80	64.676.137,10	+	41.157.312,70
Alagoas	15.354.409,80	8.890.999,50	+	6.463.410,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	12.461.691,40	8.508.417,20	+	3.953.274,20
Baía	102.459.760,80	78.067.156,40	+	24.392.604,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	135.958.089,80	105.123.625,80	+	30.834.464,00
Espírito Santo	7.949.589,30	7.350.095,90	+	599.493,40
Rio de Janeiro	101.242.998,60	78.160.384,10	+	23.082.614,50
Distrito Federal	870.274.200,60	709.159.240,70	+	161.114.959,90
REGIÃO SUL:				
São Paulo	1.027.796.103,90	796.551.658,90	+	231.244.445,00
Paraná	57.135.677,20	42.314.453,60	+	14.821.223,60
Santa Catarina	39.339.522,30	26.683.279,20	+	12.656.243,10
Rio Grande do Sul	164.519.331,10	156.012.458,50	+	8.506.872,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	(*) 5.841.560,00	5.359.763,90	+	481.796,10
Mato Grosso	(*) 6.052.727,30	6.653.856,20	—	601.128,90
Totais	**Cr$ 2.763.458.038,80**	**Cr$ 2.194.459.257,20**	+	**Cr$ 568.998.781,60**

(*) Sujeito a confirmação.

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	61.663,40	38.021,30	+ 23.642,10
Amazonas	2.770.928,20	1.899.335,30	+ 871.592,90
Pará	5.610.922,80	3.508.835,10	+ 2.102.087,70
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	1.706.730,50	1.106.094,20	+ 600.636,30
Piauí	1.151.792,60	1.114.766,60	+ 37.026,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	5.492.862,80	5.167.704,20	+ 325.158,60
Rio Grande do Norte	1.685.459,00	910.034,90	+ 775.424,10
Paraiba	2.495.089,20	1.518.697,10	+ 976.392,10
Pernambuco	18.417.922,60	12.297.960,50	+ 6.119.962,10
Alagoas	2.383.123,90	1.325.034,20	+ 1.058.089,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	1.693.882,70	1.224.016,10	+ 469.866,60
Baía	17.156.982,60	11.754.656,20	+ 5.402.326,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	32.386.952,20	19.223.945,90	+ 13.162.979,30
Espírito Santo	1.208.097,60	975.066,80	+ 233.030,80
Rio de Janeiro	15.041.337,30	10.891.365,20	+ 4.149.972,10
Distrito Federal	149.083.434,90	114.700.056,40	+ 34.383.378,50
REGIÃO SUL:			
São Paulo	204.637.186,70	140.348.349,30	+ 64.288.837,40
Paraná	10.560.922,70	7.620.937,90	+ 2.939.984,80
Santa Catarina	7.273.196,80	3.848.672,80	+ 3.424.524,00
Rio Grande do Sul	27.885.225,60	22.159.221,00	+ 5.726.004,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	(*) 1.137.785,30	763.161,60	+ 374.623,70
Mato Grosso	(*) 702.334,80	1.104.383,20	— 402.048,40
Totais	**Cr$ 510.543.807,20**	**Cr$ 363.500.315,80**	**+ Cr$ 147.043.491,40**

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	3.024,00	3.815,30	— 791,30
Amazonas	379.135,30	291.527,60	+ 87.607,70
Pará	1.569.170,90	811.814,80	+ 757.356,10
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	296.481,00	274.897,50	+ 21.583,50
Piauí	84.063,00	35.772,10	+ 48.290,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	1.058.905,00	698.132,60	+ 360.772,40
Rio Grande do Norte	352.205,10	159.500,10	+ 192.705,00
Paraiba	973.467,90	584.841,20	+ 388.626,70
Pernambuco	5.709.352,20	3.354.415,60	+ 2.354.936,60
Alagoas	590.946,40	357.932,00	+ 233.014,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	609.037,70	424.773,50	+ 184.264,20
Baía	3.284.568,80	1.965.827,00	+ 1.318.741,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	5.453.116,60	4.463.062,00	+ 990.054,60
Espírito Santo	337.185,80	224.480,30	+ 112.705,50
Rio de Janeiro	8.520.324,30	5.859.980,40	+ 2.660.343,90
Distrito Federal	30.880.885,50	22.413.270,00	+ 8.467.615,50
REGIÃO SUL:			
São Paulo	54.957.481,60	42.766.125,40	+ 12.191.356,20
Paraná	3.406.653,00	2.787.654,50	+ 618.998,50
Santa Catarina	2.146.635,60	1.482.766,20	+ 663.869,40
Rio Grande do Sul	8.891.721,90	6.847.402,90	+ 2.044.319,00
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	(*) 101.380,90	82.090,50	+ 19.290,40
Mato Grosso	(*) 177.133,90	202.434,70	— 25.200,80
Totais	**Cr$ 129.782.876,40**	**Cr$ 96.092.516,20**	**+ Cr$ 33.690.360,20**

(*) Sujeito à confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	206.311,90	206.351,10	—	39,20
Amazonas	3.688.492,60	3.660.187,60	+	8.305,00
Pará	11.014.064,50	9.086.833,10	+	1.927.231,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	3.589.021,10	3.643.820,20	—	547.991,00
Piauí	1.379.707,60	1.435.653,70	—	55.946,10
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	9.115.110,50	8.000.686,50	+	1.114.424,00
Rio Grande do Norte	3.475.937,00	2.431.936,40	+	1.044.000,60
Paraiba	6.911.991,50	5.969.118,90	+	942.872,60
Pernambuco	55.282.705,60	31.193.244,10	+	24.089.461,50
Alagoas	8 068.713,50	4.277.415,80	+	3.791.297,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	7.596.144,60	4.750.195,50	+	2.845.949,10
Baía	29.107.809,40	21.850.162,50	+	7.257.646,10
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	50.847.956,50	42.993.071,40	+	7.854.885,10
Espírito Santo	2.898.978,70	3.017.458,20	—	118.479,50
Rio de Janeiro	70.513.343,20	56.085.762,30	+	14.427.580,90
Distrito Federal	250.842.361,30	213.632.369,50	+	37.209.991,80
REGIÃO SUL:				
São Paulo	481.115.079,60	406.978.195,90	+	74.136 883,70
Paraná	28.020.501,60	22.317.060,10	+	5.703.441,50
Santa Catarina	15.553.969,40	14.020.918,80	+	1.533.050,60
Rio Grande do Sul	77.646.993,20	69.657.391,50	+	7.989.601,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	(*) 2.147.937,80	1.409.574,80	+	738.363,00
Mato Grosso	(*) 1.390.078,60	2.161.949,90	—	771.871,30
Totais	Cr$ 1120.413.209,70	Cr$ 928.779 357,80	— Cr$	191.633.851,90

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	30.794,60	2.776,60	+	28.018,00
Amazonas	1.751.193,90	1.227.098,50	+	524.095,40
Pará	3.317.804,40	1.953.062,30	+	1.364.742,10
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	1.208.216,10	630.183,80	+	578.032,30
Piauí	888.994,00	957.804,40	—	68.810,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	2.575.417,00	2.139.848,80	+	435.568,20
Rio Grande do Norte	635.224,40	354.783,40	+	280.441,00
Paraiba	916.252,90	504.894,90	+	411.631,00
Pernambuco	9.904.123,10	7.147.901,10	+	2.756.222,00
Alagoas	1.464.114,30	643.760,40	+	820.353,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	976.069,50	541.446,50	+	404.623,00
Baía	8.103.679,60	5.079.902,00	+	3.023.777,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	21.672.545,70	11.273.157,50	+	10.399.388,20
Espírito Santo	446.013,20	461.475,60	—	15.462,40
Rio de Janeiro	4.770.809,40	3.577.452,40	+	1.193.357,00
Distrito Federal	72.312.714,20	63.235.426,10	+	9.077.288,10
REGIÃO SUL:				
São Paulo	124.402.036,90	75.856.351,90	+	48.545.685,00
Paraná	6.051.995,20	3.722.576,30	+	2.329.418,90
Santa Catarina	3.996.850,00	1.744.353,20	+	2.252.496,80
Rio Grande do Sul	14.521.800,50	10.040.569,60	+	4.481.230,90
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	(*) 750.244,30	336.293,70	+	413.950,60
Mato Grosso	(*) 172.440,30	620.714,10	—	448.273,80
Totais	Cr$ 280.869.606,50	Cr$ 192.081.833,10	+	Cr$ 88.787.773,40

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	147.831,70	137.902,10	+	9.929,60
Amazonas	3.375.227,00	3.907.735,20	—	532.508,20
Pará	10.179.146,60	6.233.697,20	+	3.945.467,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	2.923.134,70	1.800.410,60	+	1.122.724,10
Piauí	2.314.802,60	2.467.013,70	—	152.211,10
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	6.651.384,50	5.734.776,50	+	916.608,00
Rio Grande do Norte	1.745.361,60	1.201.123,30	+	544.238,30
Paraiba	3.058.052,00	1.806.081,40	+	1.251.970,60
Pernambuco	26.315.365,40	16.233.141,90	+	10.082.223,50
Alagoas	4.123.818,60	1.885.096,70	+	2.238.721,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	2.631.409,80	1.661.162,00	+	970.247,80
Baía	25.095.497,00	15.914.340,80	+	9.181.156,20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	42.378.797,30	29.618.750,80	+	12.760.046,50
Espírito Santo	1.559.700,80	1.518.178,70	+	41.522,10
Rio de Janeiro	12.563.780,00	10.379.868,10	+	2.183.911,90
Distrito Federal	241.088.936,80	197.670.935,50	+	43.418.001,30
REGIÃO SUL:				
São Paulo	305.040.724,30	196.056.224,00	+	108.984.500,30
Paraná	16.098.570,30	8.653.560,60	+	7.445.009,70
Santa Catarina	12.767.276,80	6.773.489,70	+	5.993.787,10
Rio Grande do Sul	39.118.018,90	36.942.660,10	+	2.175.358,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	(*) 1.704.920,50	1.312.025,40	+	392.895,10
Mato Grosso	(*) 746.336,20	1.967.066,70	—	1.220.730,50
Totais	Cr$ 761.628.093,40	Cr$ 549.875.241,00	+	Cr$ 211.7[illegible]2.852,40

(*) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1943	1942	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre		15.444,90	12.871,10	+	2.573,80
Amazonas		193.575,90	126.338,80	+	67.237,10
Pará		365.228,70	288.055,00	+	77.173,70
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		155.303,50	120.925,20	+	34.378,30
Piauí		139.792,60	58.464,50	+	81.328,10
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		519.349,80	469.045,00	+	50.304,80
Rio Grande do Norte		194.718,50	145.072,00	+	49.646,50
Paraíba		226.528,50	167.910,10	+	58.618,40
Pernambuco		1.138.571,10	852.988,10	+	285.583,00
Alagoas		137.781,10	167.215,20	—	29.434,10
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe		69.487,40	89.550,20	—	20.062,80
Baía		1.505.467,30	1.017.156,20	+	488.311,10
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		4.033.009,50	2.575.358,90	+	1.457.650,60
Espírito Santo		316.706,60	225.681,80	+	91.024,80
Rio de Janeiro		1.407.460,70	876.301,30	+	531.159,40
Distrito Federal		18.030.866,20	12.181.972,20	+	5.848.894,00
REGIÃO SUL:					
São Paulo		15.958.757,70	12.479.341,00	+	3.479.416,70
Paraná		815.324,40	553.151,20	+	262.173,20
Santa Catarina		789.333,70	380.281,50	+	409.052,20
Rio Grande do Sul		2.883.700,10	2.583.044,90	+	300.655,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiaz	(**)	237.274,50	212.764,00	+	24.510,50
Mato Grosso	(**)	216.066,70	186.792,80	+	29.273,90
Totais	Cr$	**49.349.749,40**	Cr$ **35.770.281,00**	+ Cr$	**13.579.468,40**

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	146.519,10	127.724,90	+ 18.794,20
Amazonas	3.042.113,60	1.663.077,40	+ 1.379.036,20
Pará	3.301.932,70	3.069.111,20	+ 232.821,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	1.163.173,80	1.125.180,30	+ 37.993,50
Piauí	1.295.446,90	1.284.085,10	+ 11.361,80
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	4.745.920,90	4.200.165,30	+ 545.755,60
Rio Grande do Norte	1.536.994,30	1.184.222,60	+ 352.771,70
Paraiba	2.037.206,80	1.537.330,60	+ 499.876,20
Pernambuco	10.905.079,50	7.685.613,90	+ 3.219.465,60
Alagoas	1.451.836,70	1.207.328,60	+ 244.508,10
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	991.078,50	772.910,20	+ 218.168,30
Baía	13.674.199,10	10.683.169,10	+ 2.991.030,00
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	29.842.700,60	20.068.558,30	+ 49.911.258,90
Espírito Santo	2.611.498,70	1.966.257,10	+ 645.241,60
Rio de Janeiro	9.205.439,20	6.722.074,70	+ 2.483.364,50
Distrito Federal	152.346.950,60	117.230.797,20	+ 35.116.153,40
REGIÃO SUL:			
São Paulo	137.375.810,70	99.880.093,10	+ 37.495.[illegible]17,60
Paraná	6.503.699,00	4.942.217,20	+ 1.561.481,80
Santa Catarina	4.742.599,80	3.485.394,00	+ 1.257.204,90
Rio Grande do Sul	24.418.086,50	20.454.939,80	+ 3.963.146,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	(**) 2.103.904,10	1.621.377,90	+ 482.526,20
Mato Grosso	(**) 7.727.489,60	1.471.031,90	+ 256.457,70
Totais	Cr$ 415.169.680,70	Cr$ 312.382.661,30	+ Cr$ 102.787.019,40

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	25,20	114,30	—	89,10
Amazonas	1.624,80	1.417,80	+	207,00
Pará	1.346,70	1.752,50	—	405,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	1.205,30	1.431,30	—	226,00
Piauí	308,00	1.691,90	—	1.383,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	1.662,00	1.823,30	—	161,30
Rio Grande do Norte	241,80	931,70	—	689,90
Paraíba	3.186,40	3.306,80	—	120,40
Pernambuco	7.822,80	5.145,20	+	2.677,60
Alagoas	775,10	1.914,20	—	1.139,10
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	521,90	577,80	—	55,90
Baía	23.920,60	13.362,90	+	10.557,70
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	8.859,20	22.151,60	—	13.292,40
Espírito Santo	676,20	846,40	—	170,20
Rio de Janeiro	24.885,10	23.619,20	+	1.265,90
Distrito Federal	270.320,90	227.789,80	+	42.531,10
REGIÃO SUL:				
São Paulo	57.468,80	51.180,70	+	6.288,10
Paraná	5.066,90	3.822,10	+	1.244,80
Santa Catarina	1.664,80	3.276,20	—	1.611,40
Rio Grande do Sul	12.024,90	15.069,60	—	3.044,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	(*) 5.900,80	2.128,60	+	3.772,20
Mato Grosso	(*) 1.581,20	650,00	+	931,20
Totais	Cr$ 431.089,40	Cr$ 384.003,90	+ Cr$	47.085,50

(*) Sujeito a confirmação

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1943		1942		Diferenças em 1943
		Cr$		Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:						
Território do Acre		3.907,80		3.773,60	+	134,20
Amazonas		13.938,50		16.248,50	—	2.310,00
Pará		40.425,30		44.059,60	—	3.634,30
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:						
Maranhão		30.074,80		46.238,40	—	16.163,60
Piauí		15.641,00		27.993,70	—	12.352,70
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:						
Ceará		39.589,00		52.691,70	—	13.102,70
Rio Grande do Norte		13.118,40		20.795,00	—	7.676,60
Paraiba		55.398,30		48.674,30	+	6.724,00
Pernambuco		138.783,80		71.752,50	+	67.031,30
Alagoas		13.410,90		25.816,20	—	12.405,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:						
Sergipe		16.173,60		81.116,10	—	64.942,50
Baía		255.309,60		163.472,70	+	91.836,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:						
Minas Gerais		553.992,70		304.549,30	+	249.443,40
Espírito Santo		24.746,00		23.153,10	+	1.592,90
Rio de Janeiro		154.886,90		273.231,90	—	118.345,00
Distrito Federal		1.924.844,20		1.881.197,50	+	43.646,70
REGIÃO SUL:						
São Paulo		778.071,80		658.002,50	+	120.069,30
Paraná		105.136,60		73.703,60	+	31.433,00
Santa Catarina		43.787,80		43.502,00	+	285,80
Rio Grande do Sul		221.453,10		238.553,30	—	17.100,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:						
Goiaz	(*)	40.267,70		31.883,40	+	8.384,30
Mato Grosso	(*)	20.325,60		19.544,80	+	78[illegible]
Totais	Cr$	4.503.283,40	Cr$	4.148.953,70	+ Cr$	353.328,7[illegible]

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	874,40	866,80	+	7,60
Amazonas	3.287,60	16.976,20	—	13.688,60
Pará	27.031,40	35.962,80	—	8.931,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	2.016,80	12.409,90	—	10.393,10
Piauí	1.607,60	4.561,40	—	2.953,80
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	11.916,40	32.135,80	—	20.219,40
Rio Grande do Norte	2.238,00	11.229,60	—	8.991,60
Paraiba	20.868,60	18.664,80	+	2.203,80
Pernambuco	82.591,40	66.147,20	+	16.444,20
Alagoas	9.286,40	12.854,00	—	3.567,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	7.907,00	8.164,40	—	257,40
Baía	46.016,40	67.517,00	—	21.500,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	87.304,90	192.469,70	—	105.164,80
Espírito Santo	15.675,80	21.991,50	—	6.315,70
Rio de Janeiro	63.128,60	83.658,30	—	20.529,70
Distrito Federal	634.121,20	443.816,00	+	190.305,20
REGIÃO SUL:				
São Paulo	758.311,70	749.480,20	+	8.831,50
Paraná	58.867,20	60.413,80	—	1.546,60
Santa Catarina	29.055,60	34.412,10	—	5.356,50
Rio Grande do Sul	187.411,40	186.994,60	+	416,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	(*) 9.416,20	22.127,60	—	12.711,40
Mato Grosso	(*) 14.042,20	14.776,40	—	734,20
Totais	Cr$ 2.072.976,80	Cr$ 2.097.630,10	— Cr$	24.653,30

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	11.103,20	9.475,40	+ 1.627,80
Amazonas	128.122,00	132.990,10	— 4.868,10
Pará	279.241,80	274.284,00	+ 4.957,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	52.572,10	114.506,10	— 61.934,00
Piauí	36.177,00	97.736,20	— 61.559,20
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	150.197,20	310.105,40	— 159.908,20
Rio Grande do Norte	41.367,60	102.493,20	— 61.125,60
Paraiba	166.049,60	157.103,00	+ 8.946,60
Pernambuco	578.832,60	624.728,30	— 45.895,70
Alagoas	120.139,20	109.748,00	+ 10.391,20
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	67.218,80	84.826,80	— 17.608,00
Baía	1.157.182,10	595.088,80	+ 562.093,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	716.151,40	1.638.120,80	— 921.969,40
Espírito Santo	142.547,70	184.401,80	— 41.854,10
Rio de Janeiro	414.599,80	620.511,30	— 205.911,50
Distrito Federal	5.091.292,20	4.694.585,40	+ 396.706,80
REGIÃO SUL:			
São Paulo	6.797.722,20	6.651.633,20	+ 146.089,00
Paraná	484.673,20	488.976,10	— 4.302,90
Santa Catarina	262.077,20	305.545,90	— 43.468,70
Rio Grande do Sul	1.781.142,80	1.947.517,20	— 166.374,40
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	(*) 114.442,00	145.222,40	— 30.780,40
Mato Grosso	(*) 129.002,10	130.872,00	— 1.869,90
Totais	Cr$ 18.721.853,80	Cr$ 19.420.471,40	— Cr$ 698.[illegible]17,60

(*) Sujeito a confirmação

VII — VERBA BANCÁRIA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

Setembro e Janeiro a Setembro de 1943

Unidades Federadas	Setembro	Janeiro a Setembro
	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:		
Território do Acre	—	—
Amazonas	62.662,30	722.589,40
Pará	41.065,60	660.496,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:		
Maranhão	35.268,00	114.399,70
Piauí	10.434,60	108.678,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:		
Ceará	47.746,80	528.554,50
Rio Grande do Norte	4.070,70	135.599,50
Paraiba	7.724,80	121.147,20
Pernambuco	175.528,00	1.973.261,80
Alagoas	3.947,00	75.076,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:		
Sergipe	9.472,40	156.298,80
Baía	100.216,40	1.052.784,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:		
Minas Gerais	157.724,60	2.023.413,70
Espírito Santo	26.105,50	308.969,80
Rio de Janeiro	60.406,40	320.833,60
Distrito Federal	3.185.397,50	32.552.982,70
REGIÃO SUL:		
São Paulo	2.647.363,70	23.820.006,40
Paraná	64.972,60	392.176,10
Santa Catarina	18.632,00	125.746,40
Rio Grande do Sul	537.628,20	3.083.502,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:		
Goiaz	12.616,00	84.588,40
Mato Grosso	27.433,80	187.409,20
Totais	Cr$ 7.236.416,90	Cr$ 68.548.512,70

I — RENDA GERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	129.782.876,40	96.092.516,20	+ 33.690.360,20
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	280.869.606,50	192.081.833,10	+ 88.787.773,40
Imposto do sêlo e afins	49.349.749,40	35.770.281,00	+ 13.579.468,40
Nos territórios	8.787,00	10.818,80	— 2.031,80
Rendas patrimoniais	950.395,00	664.514,10	+ 285.880,90
Rendas industriais	7.799.728,80	11.444.993,40	— 3.645.264,60
Diversas rendas	14.953.619,70	11.233.434,00	+ 3.720.185,70
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.829.044,40	16.201.925,20	+ 10.627.119,20
Totais	Cr$ 510.543.807,20	Cr$ 363.500.315,80	+ Cr$ 147.043.491,40

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	1.120.413.209,70	928.779.357,80	+ 191.633.851,90
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	761.628.093,40	549.875.241,00	+ 211.752.852,40
Imposto do sêlo e afins	415.169.680,70	312.382.661,30	+ 102.787.019,40
Nos territórios	119.186,70	146.742,70	— 27.556,00
Rendas patrimoniais	7.489.473,90	5.079.968,70	+ 2.409.505,20
Rendas industriais	110.716.444,90	101.505.828,70	+ 9.210.616,20
Diversas rendas	124.881.022,50	118.405.557,30	+ 6.475.465,20
RENDA EXTRAORDINÁRIA	223.040.927,00	178.283.899,70	+ 44.757.027,30
Totais	Cr$ 2.763.458.038,80	Cr$ 2.194.459.257,20	+ Cr$ 568.998.781,30

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	10.233.333,00	7.075.988,50	+	3.157.344,50
Bebidas	6.501.804,40	3.611.754,00	+	2.890.050,40
Álcool	2.166,00	16.282,00	—	14.116,00
Fósforos	7.525,00	4.140,00	+	3.385,00
Sal	1.410,00	548,00	+	862,00
Calçados	1.548.767,50	865.761,00	+	683.006,50
Perfumarias e artigos de toucador	3.261.417,60	1.849.260,50	+	1.412.157,10
Especialidades farmacêuticas	1.678.634,70	1.087.842,90	+	590.791,80
Conservas	405.760,20	315.104,20	+	90.656,00
Vinagre e óleos para alimentação	102.928,50	79.582,40	+	23.346,10
Velas	18.312,00	36.042,00	—	17.730,00
Tecidos	1.418.278,00	1.074.984,90	+	343.293,10
Artefatos de tecidos e de peles	753.245,80	558.518,30	+	194.727,50
Papel e seus artefatos	125.562,80	108.819,00	+	16.743,80
Cartas de jogar	80,00	——	+	80,00
Chapéus e bengalas	179.835,50	124.667,50	+	55.168,00
Louças e vidros	95.541,00	83.724,00	+	11.817,00
Ferragens e artefatos de ferro	82.895,70	88.352,50	—	5.456,80
Café e chá	250.915,10	232.771,00	+	18.144,10
Manteiga e sucedâneos	9.065,00	8.006,00	+	1.059,00
Móveis	580.029,30	362.857,20	+	217.172,10
Armas de fogo e suas munições	27.520,00	2.820,00	+	24.700,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	278.243,00	274.827,00	+	3.416,00
Queijos e requeijões	21.958,20	32.563,10	—	10.604,90
Eletricidade	243.913,50	221.199,40	+	22.714,10
Tintas e vernizes	304.615,10	196.809,40	+	107.805,70
Leques	994,00	1.231,00	—	237,00
Artefatos de borracha	39.693,00	20.605,00	+	19.088,00
Pincéis para barba, etc.	70.025,00	126.340,00	—	56.315,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	55.450,40	39.485,00	+	15.965,40
Brinquedos	18.016,00	11.216,00	+	6.800,00
Artefatos de couro e outros materiais	174.535,00	108.251,10	+	66.283,90
Joias e obras de ourives	306.920,10	165.696,90	+	141.223,20
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	43.467,70	22.357,00	+	21.110,70
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	85,00	45,00	+	40,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	178.028,40	169.677,70	+	8.350,70
Instrumentos de música	31.253,00	18.845,00	+	12.408,00
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	4.365,00	385,00	+	3.980,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	2.500,00	4.935,00	—	2.435,00
Cimento	1.035,00	1.245,00	—	210,00
Linhas, cordoalha e botões	42.003,50	45.025,80	—	3.022,30
Emol. de escritórios comerciais	25.000,00	13.500,00	+	11.500,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	1.000,00	1.600,00	—	600,00
Açúcar	365,00		+	365,00
Totais	Cr$ 29.128.493,00	Cr$ 19.063.665,30	+	Cr$ 10.064.827,70

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	82.733.880,90	59.841.742,10	+	22.892.138,80
Bebidas	47.332.105,00	46.825.732,70	+	506.372,30
Álcool	333.654,70	350.063,50	—	16.408,80
Fósforos	260.246,00	234.033,00	+	26.213,00
Sal	96.328,00	93.537,00	+	2.791,00
Calçados	11.002.826,20	7.870.622,00	+	3.132.204,20
Perfumarias e artigos de toucador	23.663.521,20	18.498.299,10	+	5.165.222,10
Especialidades farmacêuticas	13.676.985,10	11.45[illegible]	+	2.220.565,50
Conservas	3.676.973,80	3.364.352,80	+	312.621,00
Vinagre e óleos para alimentação	783.499,50	833.368,20	—	49.868,70
Velas	396.269,50	372.523,30	+	23.747,20
Tecidos	12.724.150,10	9.342.843,20	+	3.381.306,90
Artefatos de tecidos e de peles	6.977.354,50	5.677.091,40	+	1.300.263,10
Papel e seus artefatos	1.287.204,20	1.117.919,80	+	169.284,40
Cartas de jogar	14.830,00	13.495,00	+	1.335,00
Chapéus e bengalas	1.621.661,70	1.494.486,70	+	127.175,00
Louças e vidros	843.975,00	874.965,00	—	30.990,00
Ferragens e artefatos de ferro	1.201.091,10	1.128.479,60	+	72.611,50
Café e chá	2.373.776,50	2.219.783,50	+	153.993,00
Manteiga e sucedâneos	340.018,10	381.259,20	—	41.241,10
Móveis	5.001.851,60	3.901.012,60	+	1.100.839,00
Armas de fogo e suas munições	342.168,00	281.383,20	+	60.784,80
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	2.389.897,60	2.821.817,00	—	431.919,40
Queijos e requeijões	475.597,90	478.563,70	—	2.965,80
Eletricidade	2.123.921,00	2.025.216,70	+	98.704,30
Tintas e vernizes	2.528.939,40	2.487.491,40	+	41.448,00
Leques	21.788,00	29.187,50	—	7.399,50
Artefatos de borracha	468.649,60	901.443,00	—	432.793,40
Pincéis para barba, etc.	874.277,30	692.043,80	+	182.233,50
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	540.050,60	471.512,20	+	68.538,40
Brinquedos	177.493,90	122.504,50	+	54.989,40
Artefatos de couro e outros materiais	1.551.800,70	1.116.123,90	+	435.676,80
Joias e obras de ourives	2.822.770,50	1.712.783,20	+	1.109.987,30
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	441.918,20	338.130,30	+	103.787,90
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	46.490,00	25.644,00	+	20.846,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	1.601.037,10	1.974.960,10	—	373.923,00
Instrumentos de música	218.901,00	268.856,40	—	49.955,40
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	40.616,00	25.610,00	+	15.006,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	88.778,70	66.783,00	+	21.995,70
Cimento	45.632,00	28.328,00	+	17.304,00
Linhas, cordoalha e botões	464.585,10	492.714,50	—	28.129,40
Emol. de escritórios comerciais	733.000,00	566.550,00	+	166.450,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	54.885,00	46.900,00	+	7.985,00
Açúcar	68.206,50		+	68.206,50
Totais	Cr$ 234.463.606,80	Cr$ 192.866.574,70	+	Cr$ 41.597.032,10

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

3. ARRECADAÇÃO DIARIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

a) Setembro de 1943 — 1942

Dias	Receita extraordinária União — 40%	Receita da Municipalidade — 60%	Total
	Cr$	Cr$	Cr$
1	159.380,40	232.475,70	391.856,10
2	187.565,50	273.587,00	461.152,50
3	136.032,80	198.420,30	334.453,10
6	174.104,00	253.951,90	428.055,90
8	241.991,80	352.974,70	594.966,50
9	173.417,30	252.950,20	426.367,50
10	2.897.754,20	4.034.065,90	6.931.820,10
11	31.104,70	45.370,00	76.474,70
13	244.745,40	356.990,90	601.736,30
14	166.640,00	243.064,40	409.704,40
15	241.035,90	351.580,00	592.615,90
16	119.671,70	174.555,80	294.227,50
17	99.905,20	145.724,00	245.629,20
18	27.225,20	39.711,30	66.936,50
20	168.859,70	246.302,30	415.162,00
21	200.102,50	291.873,80	491.976,30
22	154.239,90	224.977,50	379.217,40
23	115.985,20	169.178,20	285.163,40
24	120.827,20	176.241,40	297.068,60
25	39.631,70	57.807,40	97.439,10
27	98 041,90	143.006,10	241.048,00
28	4.420.940,70	6.152.022,70	10.572.963,40
29	367.271,50	535.710,20	902.981,70
30	245.693,30	358.373,50	604.066,80
Totais	Cr$ 10.832.167,70	Cr$ 15.310.915,20	Cr$ 26.143.082,90

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	41.233.376,80	31.256.682,70	+	9.976.694,10
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	33.350.646,80	62.036.337,80	—	28.685.691,00
Imposto do sêlo e afins	8.313.120,00	6.830.161,70	+	1.482.958,30
Rendas patrimoniais	130.981,00	7.375,90	+	123.605,10
Rendas industriais				
Diversas rendas	539.154,80	561.262,30	—	22.107,50
Total	83.567.279,40	100.691.820,40	—	17.124.541,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	793.110,00	634.265,10	+	158.844,90
Total das rendas	84.360.389,40	101.326.085,50	—	16.965.696,10
Movimento de depósitos	Cr$ 14.422.479,50	Cr$ 888.074,20	+	Cr$ 13.534.405,30

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	349.501.716,80	291.334.025,00	+	58.167.691,80
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	95.168.012,30	148.005.769,00	—	52.837.756,70
Imposto do sêlo e afins	70.517.232,60	61.721.451,80	+	8.795.780,80
Rendas patrimoniais	406.367,90	206.324,00	+	200.043,90
Rendas industriais	145,00	16.240,50	—	16.095,50
Diversas rendas	4.959.162,00	4.986.626,10	—	27.464,10
Total	520.552.636,60	506.270.436,40	+	14.282.200,20
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.278.451,50	7.403.935,20	+	2.874.516,30
Total das rendas	530.831.088,10	513.674.371,60	+	17.156.716,50
Movimento de depósitos	Cr$ 54.603.022,10	Cr$ 9.899.465,00	+	Cr$ 44.703.557,10

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Setembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	14.049.938,50	11.243.125,80	+	2.806.812,70
Bebidas	4.406.323,50	3.668.688,00	+	737.635,50
Álcool	1.600,00	10.445,00	—	8.845,00
Fósforos	2.332.667,00	1.756.845,00	+	575.822,00
Sal	545,00	480,00	+	65,00
Calçados	2.004.126,20	1.235.365,80	+	768.760,40
Perfumarias e artigos de toucador	1.377.503,10	904.385,30	+	473.117,80
Especialidades farmacêuticas	1.075.178,80	772.402,30	+	302.776,50
Conservas	723.620,80	701.802,00	+	21.818,80
Vinagre e óleos para alimentação	915.880,00		+	527.762,00
Velas	60.031,00	388.118,00	+	23.705,00
Tecidos	5.632.198,90	36.326,00	+	1.463.822,30
Artefatos de tecidos e de peles	2.378.825,70	4.168.376,60	+	740.093,10
Papel e seus artefatos	196.373,40	1.638.732,60	+	68.339,20
Cartas de jogar	150.295,00	128.034,20	+	30.240,00
Chapéus e bengalas	327.828,00	120.055,00	+	1.240.015,20
Louças e vidros	202.284,60	203.812,80	+	20.292,60
Ferragens e artefatos de ferro	330.515,80	181.992,00	+	60.978,10
Café e chá	240.375,00	269.537,70	+	37.167,00
Manteiga e sucedâneos	133.986,00	203.208,00	+	47.216,00
Móveis	655.424,40	86.770,00	+	306.237,60
Armas de fogo e suas munições	22.572,20	349.186,80	—	869,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	318.068,80	23.441,20	+	85.291,40
Queijos e requeijões	8.948,00	232.777,40	—	1.347,30
Eletricidade	480.446,20	10.295,30	+	37.840,10
Tintas e vernizes	334.722,40	442.606,10	+	4.444,00
Leques	1.030,00	330.278,40	+	870,00
Artefatos de borracha	166.819,00	210,00	+	44.462,00
Pincéis para barba, etc.	39.863,20	122.387,00	+	25.424,20
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	377.039,00	14.439,00	+	72.896,00
Brinquedos	120.094,30	304.143,00	+	55.175,30
Artefatos de couro e outros materiais	241.433,50	64.919,00	+	114.863,50
Joias e obras de ourives	166.425,70	129.570,00	+	77.323,60
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	112.967,60	89.102,10	+	36.592,30
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	277.247,00	76.375,30	—	38.389,50
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	73.227,70	415.636,50	+	14.617,20
Instrumentos de música	56.543,50	58.610,50	+	38.857,50
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	43.320,00	17.686,00	+	21.216,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	17.105,00	22.104,00	—	9.299,00
Cimento	602.745,00	26.404,00	+	184.720,00
Linhas, cordoalha e botões	460.943,00	418.025,00	+	81.059,00
Emol. de escritórios comerciais	11.500,00	379.884,00	+	2.500,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	1.200,00	9.000,00	+	100,00
Açúcar	515,00	1.100,00	+	515,00
Totais	Cr$ 41.233.376,80	Cr$ 31.256.682,70	+	Cr$ 9.976.694,10

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Setembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	120.573.205,30	103.594.072,00	+	16979.133,30
Bebidas	40.253.238,10	35.183.008,70	+	5.070.229,40
Álcool	231.805,00	239.660,00	—	7.855,00
Fósforos	19.671.850,30	15.748.496,00	+	3.923.354,30
Sal	87.636,30	81.750,00	+	5.886,30
Calçados	14.839.329,20	10.461.200,80	+	4.378.128,40
Perfumarias e artigos de toucador	11.428.081,80	10.006.859,30	+	1.421.222,50
Especialidades farmacêuticas	8.372.599,90	6.094.503,70	+	2.278.096,20
Conservas	6.778.265,30	6.229.637,40	+	548.627,90
Vinagre e óleos para alimentação	6.670.886,50	4.968.261,90	+	1.702.624,60
Velas	535.421,20	384.433,00	+	150.988,20
Tecidos	46.924.794,20	34.951.034,10	+	11.973.760,10
Artefatos de tecidos e de peles	21.155.146,40	16.974.134,00	+	4.181.012,40
Papel e seus artefatos	1.875.244,30	1.500.691,20	+	374.553,10
Cartas de jogar	1.093.445,00	930.465,00	+	162.980,00
Chapéus e bengalas	2.625.442,50	1.928.273,80	+	697.168,70
Louças e vidros	1.877.097,40	1.698.714,50	+	178.382,90
Ferragens e artefatos de ferro	3.227.643,20	2.983.716,40	+	243.926,80
Café e chá	2.127.486,00	2.053.221,50	+	74.264,50
Manteiga e sucedâneos	1.154.148,40	842.183,60	+	311.964,80
Móveis	5.135.030,90	3.564.065,90	+	1.570.965,00
Armas de fogo e suas munições	182.285,80	249.187,70	—	66.901,90
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	2.711.297,70	1.871.753,70	+	839.544,00
Queijos e requeijões	164.841,30	149.749,60	+	15.091,70
Eletricidade	3.868.900,70	3.591.475,30	+	277.425,40
Tintas e vernizes	3.388.892,00	3.381.325,80	+	7.566,20
Leques	13.830,00	13.325,00	+	505,00
Artefatos de borracha	1.623.942,40	1.457.305,50	+	166.636,90
Pincéis para barba, etc.	259.943,20	175.178,00	+	84.765,20
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	3.061.513,50	2.730.107,80	+	331.405,70
Brinquedos	653.667,00	445.275,10	+	208.391,90
Artefatos de couro e outros materiais	1.981.738,30	1.260.897,90	+	720.840,40
Joias e obras de ourives	1.496.087,90	835.799,80	+	660.288,10
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	950.612,80	770.154,20	+	180.458,60
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	991.969,80	3.561.739,80	—	2.569.770,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	648.490,40	597.661,70	+	50.828,70
Instrumentos de música	398.220,90	190.184,50	+	208.036,40
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	403.863,50	222.737,00	+	181.126,50
Fogões, fogareiros e aquecedores	224.270,60	273.787,00	—	49.516,40
Cimento	5.176.021,00	5.575.216,00	—	399.195,00
Linhas, cordoalha e botões	3.614.816,00	3.136.480,80	+	478.335,20
Emol. de escritórios comerciais	491.500,00	386.500,00	+	105.000,00
Selagem de estoque	46.900,00	39.800,00	+	7.100,00
Depósitos fechados	510.314,80		+	510.314,80
Açúcar				
Totais	Cr$ 349.501.716,80	Cr$ 291.334.025,00	+	Cr$ 58.167.691,80

Atos relativos à arrecadação e à fiscalização das Rendas Internas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Pelos deretos-leis ns. 5.791 e 5.847, de 2 e 23 de setembro de 1943 (D. Of. 6 e 25), foram criadas uma coletoria federal no Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, e a 2.ª coletoria federal de Uberlândia, Minas Gerais.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

N.º 28, DE 31 DE AGOSTO DE 1943

Na conformidade do resolvido no processo n.º 62.229 do corrente ano, declaro aos Srs. diretores do Tesouro Nacional e chefes de repartições subrdinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, haver sido permitida a instalação, no Brasil, da Companhia Comercial dos Estados Unidos da América e, bem assim, que a mesma gozará de todos os privilégios e imunidades auferidos pela Comissão de Compras daquele país e outras agências dessa Comissão, de que trata a circular n. 12, de 9 de abril última, desta Secretaria de Estado. — **A. de Souza Costa.**

(Diário Oficial de 6)

N.º 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 1943

De acôrdo com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob número 66.590 do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para o seu conhecimento e devidos fins, que o imposto de consumo previsto no § 8.º do art. 4.º do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, além de recair nos produtos nominalmente citados no mesmo dispositivo, incide em todos os produtos farmacêuticos que estiverem enquadrados na discriminação feita em cada uma das classes em que o mesmo se subdivide, dependam êles, ou não, de licença especial da Saúde Pública para serem postos à venda, ficando os respectivos fabricantes obrigados a tôdas as formalidades e exigências do referido regulamento. A êsse imposto e a essas exigências fiscais somente escapam os medicamentos aviados em farmácia mediante receitas médicas, gozando de isenção do imposto os medicamentos destinados, exclusivamente, a uso veterinário (circular n. 15, de 15 de abril de 1942), e os produtos oficinais quando destinados ao aviamento de receitas em farmácia (artigo 7.º, n. 12, do citado decreto-lei n. 739), excetuados os mencionados na nota 6.ª ao aludido § 8.º do art. 4.º, aos quais é assegurada a redução de taxas alí previstas. — **A. de Souza Costa.**

(Diário Oficial de 16)

DESPACHOS

— Foi aprovada a decisão proferida pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda, publicada no Diário Oficial de 16 de junho dêste ano, no sentido de ser admitida a escrituração feita em livros revestidos de formalidades legais, com individuação e clareza, à vista de documentação idônea, não obstante o fato do desdobramento do Diário por qualquer dos sistemas tecnicamente aconselháveis, ou pelo fato dos lançamentos serem registrados por partidas mensais. — (D. Of. 1)

— De acôrdo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional foi mandado arquivar o recurso da E. F. Sorocabana, relativo ao pagamento do selo sobre o valor de ajuste assinado pela E. F. Noroeste do Brasil com a Comp. Paulista de Estradas de Ferro. — (D. Of. 15).

— Mereceram provimento os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acordãos ns. 12.414, 13.871, 15.548, 14.912, 15.466 (D. Of. 16); 12.976, 14.360 (D. Of. 20); 14.949, 14.350 (D. Of. 22); 14.592, 14.882, 15.007 (D. Of. 23); 15.012, 14.947, 14.357, 14.361, 14.194 (D. Of. 25); 14.948, 15.573, 15.420 (D. Of. 28) do 1º Conselho de Contribuintes; ns. 12.486 (D. Of. 13), 13.679, 13.075 (D. Of. 16); 13.722 (D. Of. 20), 13.331 e 13.612 (D. Of. 28), do 2º Conselho de Contribuintes.

— Pelo princípio de equidade foram dispensadas as multas referidas nos acordãos do 1.º Conselho ns. 15.484 (D. Of. 13), 14.116 (D. Of. 23) e 14.334 (D. Of. 25).

— Ficaram mantidos os acordãos ns. 15.039 (D. Of. 13) e 9.357 (D. Of. 16), do 1.º Conselho de Contribuintes.

— Foram recusadas as dispensas de multa propostas pelo 2.º Conselho em acordãos ns. 13.576 (D. Of. 13), 13.844 (D. Of. 16), 12.374 (D. Of. 28) e pelo 1º Conselho em acordãos ns. 14.716 (D. Of. 6), 14.715, 14.464, 14.670 (D. Of. 13), 15.220 (D. Of. 22), 15.239, 14.706 (D. Of. 25) e 14.492 (D. Of. 28).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CIRCULARES

N.º 26, DE 6 DE SETEMBRO DE 1943

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o determinado no parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 5.678, de 14 de julho do corrente ano, que isentou do imposto de consumo a aguardente requisitada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool (I. A. A.) e após a necessária colaboração com o mesmo Instituto, recomenda aos Srs. chefes das repartições subordinadas a observância das seguintes

Instruções

1 — A aguardente produzida pelos engenhos sujeitos aos planos de requisição de aguardente do I. A. A. goza de isenção do imposto de consumo.

2 — As coletorias federais só poderão vender estampilhas daquele imposto aos referidos engenhos na base de 25% (vinte e cinco por cento) do estoque existente de aguardente, a partir de 28 de agôsto findo e da produção subsequente, e mediante a exibição do livro de escrituração do seu movimento fabril e dos talonários de notas de ven-

das, anotando o exator, na coluna "Observações", do mesmo livro, as vendas que efetuar.

3 — A aguardente liberada pelo I. A. A., na forma do disposto no art. 5.º da resolução n. 65-43, de 24 de agôsto dêste ano, fica sujeita à contribuição de Cr$ 0,60 (sessenta centavos), por litro, a qual será recolhida, pelos produtores, às coletorias federais, como depósito especificado, para crédito daquele Instituto, mediante guia, em três vias, e posteriormente, pelos meios competentes, ao Banco do Brasil, descontada a percentagem a que têm direito os respectivos exatores, na forma como se vem procedendo até agora com a arrecadação das taxas previstas na circular da Fiscalização do I. A. A., n. 1, de 4 de janeiro último.

4 — O recolhimento dessa contribuição será sempre na proporção do pagamento do imposto de consumo constante da guia de aquisição de estampilhas.

5 — A aguardente requisitada, isenta do imposto, só poderá sair do produto, transitar e ser entregue ao I. A. A. acompanhada dos documentos "ordem de entrega de aguardente" e "guia de isenção do imposto sôbre aguardente".

6 — A "ordem de entrega de aguardente", que obedece ao modêlo A anexo, será expedida pelos representantes do I. A. A. e apresentada ao coletor federal, que, à vista, emitirá guia de isenção e assinará aquela ordem.

7 — A "guia de isenção do imposto sôbre aguardente", que obedece ao modêlo B, anexo, será extraída em três vias, devendo a primeira acompanhar a aguardente, juntamente com a ordem de entrega; a segunda ficar com o produtor e a terceira ser arquivada na repartição arrecadadora emissora.

8 — As usinas redestiladoras encarregadas pelo I. A. A. para receber a aguardente isenta do imposto de consumo, destinada à redestilação, terão um livro-talão, que será rubricado previamente pelo coletor federal e um representante do I. A. A., isento dito livro do imposto do sêlo, e pelo qual se verificará a existência da aguardente recebida e a observância do preceituado no item 5 desta circular.

9 — O modêlo B, referido no item 7, será fornecido às exatorias pelo I. A. A.

10 — A presente circular, no momento, só se aplica aos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, devendo ser observada a resolução n. 65-43, de 24 de agôsto último, citada, que aprova o plano de requisição de aguardente nos referidos Estados e que se acha publicada à pág. 13.018, do Diário Oficial de 28 daquele mês.

Hortênsio de Alcântara Filho.

(Diário Oficial de 9)

N.º 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 1943

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, em aditamento à circular n. 23, de 4 de agôsto último, desta Diretoria, que o algodão só incide na taxação do decreto-lei n. 5.582, de 17 de junho dêste ano, quando não gozar das isenções previstas na circular ministerial n. 23, de 1 de julho próximo findo.

A prova do pagamento da taxa pelos exportadores de algodão só é exigível quando hajam feito vendas para o exterior, na ocasião de ser extraída a guia de exportação, segundo o disposto no parágrafo único do art. 2.º do referido decreto-lei.

O algodão já exportado nas condições do disposto nas letras a e b, do inciso I, da citada circular ministerial, mas depois dos prazos nelas expressos, até 20 de outubro próximo vindouro está sujeito à taxação aludida, sem multa.

Em 24 de setembro de 1943. — **Hortêncio de Alcântara Filho**, diretor das Rendas Internas.

(Diário Oficial de 28)

N.º 28, DE 25 DE SETEMBRO DE 1943

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a solicitação feita pelo Laboratório Central de Enologia, em ofício n. 16.152, de 21 de agôsto findo, fichado sob n. 82.776-43, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a bebida denominada "Geropiga", de produção nacional, deve ser enquadrada entre os produtos aos quais se refere o item X, do § 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, desde que elaborada d acôrdo com o que preceitua a portaria n. 441, de 9 de agôsto dêste ano, do Sr. ministro da Agricultura, abaixo transcrita:

"O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que lhe propôs o Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, e, usando das atribuições que lhe confere o art. 72, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938,

Resolve mandar considerar, sob a denominação de "Geropiga", a bebida alcoólica elaborada com mosto de uvas, parcialmente fermentado, ou não, adicionado de álcool etílico, puro e retificado, adoçado com môsto concentrado da mesma natureza.

Nas bebidas alcoólicas similares, elaboradas com sucos de outras frutas, a denominação "Geropiga" deverá ser seguida do nome da fruta que houver dado origem ao suco, podendo o adoçamento, neste caso, ser feito pela adição de sacarose de boa qualidade.

Na produção dos môstos destinados à elaboração das "Geropigas", são permitidas as mesmas correções autorizadas para os môstos destinados à elaboração dos vinhos.

A graduação alcoólica das "Geropigas", não poderá ultrapassar de 18%, em volume".

Em 25 de setembro de 1943. — **Hortêncio de Alcântara Filho.**

(Diário Oficial de 30)

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

— Em resposta a consultas de contribuintes, e de acôrdo com pareceres do Chefe da Secção de Preparo de Arrecadação, foram proferidas decisões (D. Of. 9, 10, 14, 17, 21, 24 e 30), assim resumidas:

IMPOSTO DE CONSUMO

Estão sujeitos ao imposto:

— cinto de tecido de algodão (art. 4, § 13, XIII);

— pó estomacal marca MacLean, em envelopes com doses individuais (art. 4.º, § 8.º, al. IV);

— "Higienolux", produto destinado à lavagem de superfícies (art. 4.º, § 26, X);

— albuns para fotografias, com capas de papelão, folhas soltas de cartolina e cordão com franjas (art. 4.º, § 14, inciso 6.º);

— "Elcosan", pó amorfo, de cor branca, contendo oxidratos e carbonatos alcalinos, servindo para lavagem de utensílios (art. 4.º, § 26, X);

— "Glossy", óleo perfumado, para cabelos (art. 4.º, § 7.º, XI);

— árvore de Natal, confeccionada de madeira e fibras (art. 4.º, § 34, IV).

Escapam ao tributo:

— ampolas de vidro, fabricadas ao maçarico;

— materiais fabricados e empregados na própria fábrica para a composição de filtros;

— sabão veterinário "Albinit";

— "Odor", gase para desodorização de refrigeradores;

— pinceis para unhas;

— "Peracetona", dissolvente para colódios e vernizes, no tratamento das unhas.

IMPOSTO DE SÊLO

— Estão sujeitos ao sêlo por verba, na forma do art. 75 da Tabela, os livros de registro de movimento de selos destinados a subscrições compulsórias das obrigações de Guerra.

— Não está sujeita a sêlo simples desistência, por parte do acionista, do direito de preferência à subscrição de novas ações, incidindo, entretanto, o imposto no caso de cessão do direito à subscrição, já firmado por um compromisso anterior.

— Está sujeito ao sêlo do art. 100, nota 3ª, da tabela, o documento utilisado como declaração de saldo devedor ou como demonstração de extrato de contas ou suas confirmações.

— Está sujeita aos selos dos arts. 83 e 26 da tabela, a escritura de ajuste para compra e venda de uma fração de terreno e de ajuste para cessão de direitos à construção e financiamento de um pavimento.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

— Dentre numerosas soluções oferecidas a consultas de contribuintes, destacamos as seguintes, que assim resumimos (D. Of. 8, 10 e 20):

Não cabe, na certidão de quitação do imposto de renda, cogitar da situação dos contribuintes quanto à subscrição compulsória das obrigações de guerra.

— O concessionário de terras para demarcação de lotes e localização de colonos nacionais pode organizar-se em firma individual para exploração dêsse negócio, observado o disposto nos artigos 36, 43 e 63 do decreto-lei n. 4.178, de 1942, ficando o seu lucro real, verificado anualmente, sujeito ao imposto de 3%, de acôrdo com os artigos 27 e 44 do mesmo decreto.

— Incide o imposto de renda sôbre o aumento do valor das quotas, mediante a transferência de reservas acumuladas, quer se trate de quotas pertencentes a sócios domiciliados no país, como a sócios residentes no estrangeiro.

ACORDÃOS DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Ns. 16.169 a 16.371 (D. Of. secção IV, dias 1, 2, 3, 6, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27).

ACORDÃOS DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Ns. 14.043 a 14.368 (D. Of. secção IV, dias 1, 2, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30).

IMPOSTO DE CONSUMO

Estão sujeitos ao imposto, de acôrdo com o art. 4.º do regulamento:

§ 38, III, chapas para raio X dental Ac. 14.077;

§ 21, peça constituida por um cavalete de ferro destinado a receber uma prancheta para desenho, Ac. 14.177;

§ 13, XVIII, cordões de algodão. Ac. 14.276;

§ 13, XXII, peles com pelo de raposa e semelhantes, inteiriças, preparadas ou curtidas, com ou sem acabamento ou fôrro. Ac. 14.299.

Não incide o imposto de consumo em:

capacetes militares, Ac. 14.078, com recurso do representante da Fazenda;

tranças de palha para confecção de chapéus. Acs. 14.084, 14.217 e 14.232;

bálsamo do Perú. Ac. 14.165;

copo de madeira. Ac. 14.166;

valvula de retenção, parte integrante de uma instalação de bomba dagua. Ac. 14.167;

excipientes para pomadas. Ac. 14.168, com recurso do representante da Fazenda;

produtos homeopáticos que se apresentem sem as características das especialidades farmacêuticas. Ac. 14.175, com recurso do representante;

fitas de rafia. Ac. 14.178;

almofadas para assento, com estofamento de borracha ou com revestimento de tecido, pano couro ou couro. Ac. 14.186;

faixas luminosas para automóveis e braçadeiras para "black-out". Ac. 14.187;

compassos para colegiais. Ac. 14.194;

sacos de papel, mesmo quando munidos de alças. Ac. 14.196;

barricas, pipas e tonéis de madeira. Ac. 14.197;

elástico, coberto de seda ou algodão, para confecção de ligas, suspensórios, cintas, etc. Ac. 14.258;

tambores de ferro batido, que servem para envoltório e transporte de asfalto. Ac. 14.260;

aparêlho denominado eletro-rádio "Bramar", que é uma resistência para controlar voltagem. Ac. 14.266;

estojos de massa plástica para carimbos e respectivas almofadas. Ac. 14.267;

cepas para tamancos, sem acabamento. Ac. 14.268;

películas de gelatina estabilizada. Ac. 14.277;

conjuntos para esportes. Ac. 14.280;

dínamos. Ac. 14.295;

fios de algodão, para fabricação de redes. Ac. 14.297;

porta chaves de ferro niquelado ou polido. Ac. 14.364;

armações para estribos, de madeira. Ac. 14.365.

ANEXO:

IMPOSTO DE CONSUMO:
1.º SEMESTRE

a) Arrecadação segundo as especies tributadas e modalidades de pagamento.

b) Arrecadação comparada segundo as especies tributadas — 1.º semestre — 1943-1942.

c) Arrecadação segundo as espécies tributadas e procedencia.

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS E MODALIDADES DE PAGAMENTO

1.º Semestre de 1943

Especies tributadas	Taxa	Verba	Registro	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Fumo	119 327.741,70	45 250.783,40	9.500.213,00	174.078.738,10
Bebidas	91.990.800,30	23.043.666,40	9.056.670,00	124.091.136,70
Alcool	4.708.869,50	1.105.488,50	2.146.573,00	7.960.931,00
Fosforos	46 562.271,30	808,00	2.970.971,00	49.534.050,30
Sal	4.442.341,60	2.300.059,60	2.272.960,00	9.015.361,20
Calçados	23 420.980,50	2.604,70	2 846.346,00	26.269.931,20
Perfumarias e artigos de toucador	25.600.087,10	14.394,60	2 528.265,00	28 142.746,70
Especialidades falmaceuticas	16.293.766,60	7.686,30	1.880.174,00	18.181.626,90
Conservas	15 253.888,70	108.498,40	2.432.390,00	17.794.777,10
Vinagre e óleos para alimentação	7.236.525,20	3.942,40	1.291.487,00	8.531.954,60
Velas	941.977,50		1 064.444,00	2.009.421,50
Tecidos	74.537.337,10	2.615.159,80	3.329 070,00	80.481.566,90
Artefatos de tecidos e de peles	28.483.493,80	196.333,00	2 808.092,00	31.487.918,80
Papel e seus artefatos	2 529.904,20	20.689,10	1.387.214,00	3 937.807,30
Cartas de ogar	784.490,80	256.483,350	132.895,00	1.173.869,30
Chapeus e bengalas	4.406.113,70	792,70	676.878,00	5.083.784,40
Louças e vidros	2.824.625,20	135.659,60	1.306.995,00	4.267.279,80
Ferragens e artigos de ferro	2.587.796,60	129.457,90	2.388.098,00	5.105.352,50
Café e chá	7.691 338,00	6.355,10	1.232.750,00	8.930.443,10
Manteiga e sucedaneos	2.933.576,50	24.584,50	1.424.791,00	4.382.952,00
Moveis	8.894.354,10	11.189,50	1.515.680,00	10.421.223,60
Armas de fogo suas munições, etc.	1.787.521,80	98.826,60	340.310,00	2.226.658,40
Lampadas, Pilhas, Ap. eletricos	3.747.926,40	166 571,70	693.802,00	4.608.300,10
Queijos e requeijões	3.338.693,50	575,80	1.013.686,00	4.352.955,30
Eletricidade		7.004.851,80		7.004.851,80
Tintas e vernizes	4.730.071,10	2 587.394,50	1 079.285,00	8.396.750,60
Leques	19.075,50	247,10	108 062,00	127.384,60
Artefatos de borracha	2.096.590,00	1.567,90	919.145,00	3.017.302,90
Pinceis para barba, etc.	820.133,80	1.084,90	504.897,00	1.326.115,70
Pentes, esc., espanadores, vassouras	2 890.215,00	17,30	926.738,00	3 816 970,30
Brinquedos	436.203,10	1.764,10	367.410,00	805.377,20
Artf. de couro e outros materiais	3.222.680,40	3.121,10	1.053.958,00	4.279.759,50
Joias e obras de ourives	3.632.270,30	49 529,80	240.145,00	3.921 945,10
Bijouterias, obj. adorno e relogios	878.890,00	388.241,60	729.375,00	1.996 506,60
Gasolina, nafta, óleos e carbureto	805.165,30	321.831,20	607.262,00	1.734.258,50
Ladrilhos, mosaicos azulejos, etc.	2 727.502,20	98.153,90	338.917,00	3.164 573,10
Instrumentos de música	423.210,90	5.581,30	110.967,00	539 759,20
Mat. óttco, fotog. e cinematográfico	422.088,80	128.366,10	122.810,00	673.264,90
Fogões, fogareiros e aquecedores	169.539,60	21,50	211.972,00	381.533,10
Cimento	13.951.621,40	274.246,60	289.770,00	14.515 638,00
Linhas, cordoalhas e botões	2.934.985,90	24.489,70	1.046.669,00	4.006.144,60
Emol. de escritorios comerciais			2.367.117,00	2.367.117,00
Selagem de estoque	53.288,30	815,00		54 103,30
Depositos fechados			460.628,00	460 628,00
Açucar	20.376.068,20	4.016.931,90	2.907.672,00	27.300.672,10
Totais	**Cr$ 560.919.021,50**	**Cr$ 90.408.868,40**	**Cr$ 70.633.553,00**	**Cr$ 721.961.442,90**

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS E PROCEDENCIA

1.° Semestre — 1943 - 1942

Especies tributadas	Nacional	Estrangeiro	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$
Fumo	174.022.955,50	55.782,60	174.078.7[illegible]
Bebidas	117.485.713,30	6.605.423,40	124.091.136,70
Alcool	7.959.761,90	1.169,10	7.960.931,00
Fosforos	49.515.439,70	18.610,60	49.534.050,30
Sal	8.942.283,60	73.077,60	9.015.361,20
Calçados	26.214.711,30	55.219,90	26.269.931,20
Perfumarias e art. de toucador	27.690.202,30	452.544,40	28.142.746,70
Especialidades farmaceuticas	17.490.299,80	691.327,10	18.181.626,90
Conservas	17.169.849,00	624.928,10	17.794.777,10
Vinagre e óleos para alimentação	8.343.209,30	188.7453,0	8.531.954,60
Velas	2.009.421,50		2.009.421,50
Tecidos	79.351.162,20	1.130.401,70	80.481.566,90
Artefatos de tecidos e de peles	30.503.347,00	984.571.80	31.487.918,80
Papel e seus artefatos	3.913.365,40	24.441,90	3.937.807,30
Cartas de jogar	1.158.763,30	15.100,00	1.1[illegible]3.869,30
Chapeus e bengalas	5.063.389,80	20.394,60	5.083.784,40
Louças e vidros	4.162.217,40	105.062,40	4.267.279,80
Ferragens e artefatos de ferro	4.992.666,40	112.686,10	5.105.352,50
Café e chá	8.900.377,20	30.065,90	8.930.443,10
Manteiga e sucedaneos	4.382.919,20	32,80	4.382.952,10
Moveis	10.306.747,20	114.476,40	10.421.223,60
Armas de fogo, suas munições, etc.	2.210.486,90	16.171,50	2.226.658,40
Lampadas, pilhas, ap. eletricos	3.809.336,50	798.963,60	4.608.300,10
Queijos e requeijões	4.342.081,00	10.874,30	4.352.955,30
Eletricidade	7.004.851,80		7.004.851,80
Tintas e vernizes	5.507.563,40	2.889.187,20	8.396.750,60
Leques	127.177,30	207,30	127.384,60
Artefatos de borracha	2.983.410,80	33.892,10	3.017.302,90
Pinceis para barba, etc.	1.315.605,20	10.510,50	1.326.115,70
Pentes, escovas, espanadores, vassouras	3.733.527,80	83.442,50	3.816.970,30
Brinquedos	795.086,30	10.290,90	805.377,20
Artf. de couro e outros materiaes	4.115.973,90	163.785,60	4.279.759,50
Joias e obras de ourives	3.885.667,70	36.277,40	3.921.945,10
Bijouterias, obj. adorno e relogios	1.612.273,60	384.233,00	1.996.506,60
Gasolina, nafta, óleos e carbureto	1.514.895,10	219.363,40	1.734.258,50
Ladrinhos, mosaicos, azulejos, etc.	3.105.136,20	59.436,90	3.164.573,10
Instrumentos de música	506.193,00	33.566,20	539.759,20
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	363.861,30	309.403,60	673.2[illegible],90
Fogões, fogareiros e aquecedores	381.466,10	67,00	381.533,10
Cimento	14.255.912,20	259.725,80	14.515.638,00
Linhas, cordoalhas e botões	3.926.964,90	79.179,70	4.006.144,60
Emol. de escritorios comerciais	2.367.117,00		2.367.117,00
Selagem de estoque	52.942,00	1.161,30	54.103,30
Depositos fechados	460.628,00		46[illegible]628,00
Açucar	27.300.054,50	617,60	27.300.672,10
Totais	Cr$ 705.257.023,80	Cr$ 16.704.419,10	Cr$ 721.96[illegible]12,90

IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

1°. Semestre de 1943-1942

Especies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
Fumo	174.078.738,10	146.350.030,20	+	27.728.707,90
Bebidas	124.091.136,70	129.195.294,40	—	5.104.157,70
Alcool	7.960.931,00	11.707.182,70	—	3.746.251,70
Fosforos	49.534.050,30	43.743.808,10	+	5.790.242,20
Sal	9.015.361,20	10.343.991,30	—	1.328.630,10
Calçados	26.269.931,20	20.350.772,50	+	5.919.158,70
Perfumarias e art. de toucador	28.142.746,70	25.748.365,10	+	2.394.381,60
Especialidades farmaceuticas	18.181.626,90	15.879.439,00	+	2.302.187,90
Conservas	17.794.777,10	16.594.999,20	+	1.199.777,90
Vinagre e óleos para alimentação	8.531.954,60	8.314.700,90	+	217.253,70
Velas	2.009.421,50	1.891.276,80	+	118.144,70
Tecidos	80.481.566,90	62.279.393,50	+	18.202.173,40
Artefatos de tecidos e de peles	31.467.918,80	26.468.164,50	+	4.999.754,30
Papel e seus a[illegible]os	3.937.807,30	3.621.621,60	+	316.185,70
Cartas de jog[illegible]	1.173.869,30	934.839,00	+	239.030,30
Chapeus e [illegible]las	5.083.784,40	4.384.346,30	+	699.438,10
Louças e [illegible]os	4.267.279,80	4.152.741,90	+	114.537,90
Ferragens e artefatos de ferro	5.105.352,50	5.420.770,00	—	315.417,50
Café e chá	8.930.443,10	8.640.009,90	+	290.433,20
Manteiga e sucedaneos	4.382.952,00	4.170.242,30	+	212.709,70
Moveis	10.421.223,60	8.844.525,70	+	1.576.697,90
Armas de fogo, suas munições, etc.	2.226.658,40	1.779.985,90	+	446.672,50
Lampadas, pilhas, ap. eletricos	4.608.300,10	6.330.951,80	—	1.722.651,70
Queijos e requeijões	4.352.955,30	4.309.540,10	+	43.415,20
Eletricidade	7.004.851,80	6.351.125,30	+	653.726,50
Tintas e vernizes	8.396.750,60	8.303.058,70	+	93.691,90
Leques	127.384,60	117.111,40	+	10.273,20
Artefatos de borracha	3.017.302,90	3.362.863,30	—	345.560,40
Pinceis para barba, etc.	1.326.115,70	1.198.131,20	+	127.984,50
Pentes, escovas, espanadores, vassouras	3.816.970,30	3.407.413,30	+	409.557,00
Brinquedos	805.377,20	656.962,70	+	148.414,50
Artf. de couro e outros materiaes	4.279.759,50	3.534.671,90	+	945.087,60
Joias e obras de ourives	3.921.945,10	2.584.410,00	+	1.337.535,10
Bijouterias, obj. adorno e relogios	1.996.506,60	1.944.785,20	+	51.721,40
Gasolina, nafta, óleos e carbureto	1.734.258,50	4.844.696,80	—	3.110.438,30
Ladrinhos, mosaicos, azulejos, etc.	3.164.573,10	3.464.945,90	—	300.372,80
Instrumentos de música	539.759,20	466.295,50	+	73.463,70
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	673.264,90	819.558,20	—	146.293,30
Fogões, fogareiros e aquecedores	381.533,10	365.607,80	+	15.925,30
Cimento	14.515.638,00	16.811.769,70	—	2.296.131,70
Linhas, cordoalhas e botões	4.006.144,60	3.692.902,90	+	313.241,70
Emol. de escritorios comerciais	2.367.117,00	2.022.330,00	+	344.787,00
Selagem de estoque	54.103,30	19.383,00	+	34.720,30
Depositos fechados	460.628,00	390.260,00	+	70.368,00
Açucar	27.300.672,10		+	27.300.672,10
Totais	Cr$ 721.961.442,90	Cr$ 635.635.275,50	+	Cr$ 86.326.167,40

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DIRETOR:

DR. HORTENCIO DE ALCANTARA FILHO

SECRETÁRIO:
ABIATHAR BRITTO

SUPTE. DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS INTERNOS:
DR. OTHON DE MELLO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria. As rendas das repartições pertencentes a outros Ministérios são incluídas de acôrdo com os elementos recebidos.

ANO VI | OUTUBRO DE 1943 | N.º 10

SUMARIO

RENDA GERAL • IMPOSTO DE CONSUMO • IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA • IMPOSTO DO SELO E AFINS • SELO PENITENCIÁRIO • TAXA DE EDUCAÇÃO E SAUDE • VERBA BANCÁRIA • RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS • ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS INTERNAS.

PALÁCIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELARIA, 9 — 7.º ANDAR
RIO DE JANEIRO

I — RENDA GERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	138.147.525,10	103.573.613,30	+ 34.573.911,80
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	298.587.429,80	200.363.190,90	+ 98.224.238,90
Impôsto do sêlo e afins	45.786.990,00	41.577.894,00	+ 4.209.096,00
Nos territórios	7.860,70	12.919,70	— 5.059,00
Rendas patrimoniais	1.311.111,20	532.012,30	+ 779.098,90
Rendas industriais	15.663.133,00	11.838.586,10	+ 3.824.546,90
Diversas rendas	16.172.417,20	11.157.227,10	+ 5.015.190,10
RENDA EXTRAORDINÁRIA	27.993.516,00	18.386.642,70	+ 9.606.873,30
Totais	Cr$ 543.669.983,00	Cr$ 387.442.086,10	+ Cr$ 156.227.896,90

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	1.258.560.734,80	1.032.352.971,10	+ 226.207.763,70
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	1.060.215.523,20	750.238.431,90	+ 309.977.091,30
Imposto do sêlo e afins	460.956.670,70	353.960.555,30	+ 106.996.115,40
Nos territórios	127.047,40	159.662,40	— 32.613,00
Rendas patrimoniais	8.800.585,10	5.611.981,00	+ 3.188.604,10
Rendas industriais	126.379.577,90	113.344.414,80	+ 13.035.163,10
Diversas rendas	141.053.439,70	129.562.784,40	+ 11.490.655,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA	251.034.443,00	196.670.542,40	+ 54.363.900,60
Totais	Cr$ 3.307.128.021,80	Cr$ 2.581.901.343,30	+ Cr$ 725.226.678,50

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	28.650,10	73.401,60	—	44.751,50
Amazonas	2.752.314,90	1.890.027,40	+	862.287,50
Pará	6.047.154,80	3.500.660,90	+	2.546.493,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	390.970,40	862.547,40	—	471.577,00
Piauí	1.213.133,60	1.801.115,60	—	587.982,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	2.226.210,80	4.746.660,20	—	2.520.449,40
Rio Grande do Norte	1.777.966,40	978.007,60	+	799.958,80
Paraiba	2.340.033,20	1.512.012,70	+	828.020,50
Pernambuco	20.757.722,20	11.318.305,60	+	9.439.416,60
Alagoas	1.896.755,30	2.274.663,00	—	377.907,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	1.787.665,40	1.234.389,30	+	553.276,10
Baía	18.215.667,00	12.073.721,50	+	6.141.945,50
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	23.491.010,20	18.211.947,10	+	5.279.063,10
Espírito Santo	1.104.769,00	1.133.543,50	—	28.774,50
Rio de Janeiro	14.141.206,50	10.114.536,90	+	4.026.669,60
Distrito Federal	191.572.241,30	140.665.080,00	+	50.907.161,30
REGIÃO SUL:				
São Paulo	203.530.930,90	138.110.548,20	+	65.420.382,70
Paraná	10.589.660,50	7.726.168,20	+	2.863.492,30
Santa Catarina	5.790.700,90	4.112.424,30	+	1.678.276,60
Rio Grande do Sul	31.207.081,60	23.344.002,90	+	7.863.078,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	1.239.907,40	709.655,80	+	530.251,60
Mato Grosso	(*) 1.568.230,60	1.048.666,40	+	519.564,20
Totais	Cr$ 543.669.983,00	Cr$ 387.442.086,10	+	Cr$ 156.227.896,90

(*) Sujeito a confirmação.

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	731.281,40	753.731,30	—	22.449,90
Amazonas	18.105.985,20	13.781.894,60	+	4.324.090,60
Pará	33.106.846,60	26.545.693,90	+	6.561.152,70
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	8.568.219,40	8.437.025,70	+	131.193,70
Piauí	2.281.560,70	8.138.798,00	—	5.857.237,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	36.799.980,30	37.364.908,40	—	564.928,10
Rio Grande do Norte	11.285.507,90	8.210.500,20	+	3.075.007,70
Paraiba	17.135.979,60	13.079.611,50	+	4.056.368,10
Pernambuco	126.591.172,00	75.994.442,70	+	50.596.729,30
Alagoas	17.251.165,10	11.165.662,50	+	6.085.502,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	14.249.356,80	9.742.806,50	+	4.506.550,30
Baía	120.675.427,80	90.140.877,90	+	30.534.549,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	159.449.100,00	123.335.572,90	+	36.113.527,10
Espírito Santo	9.054.358,30	8.483.639,40	+	570.718,90
Rio de Janeiro	115.384.205,10	88.274.921,00	+	27.109.284,10
Distrito Federal	1.061.846.441,90	849.824.320,70	+	212.022.121,20
REGIÃO SUL:				
São Paulo	1.231.327.034,80	934.662.207,10	+	296.664.827,70
Paraná	67.725.337,70	50.040.621,80	+	17.684.715,90
Santa Catarina	45.130.223,20	30.795.703,50	+	14.334.519,70
Rio Grande do Sul	195.726.412,70	179.356.461,40	+	16.369.951,30
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	7.081.467,40	6.069.419,70	+	1.012.04[illegible],70
Mato Grosso	(*) 7.620.957,90	7.702.522,60	—	81.564,70
Totais	Cr$ 3.307.128.021,80	Cr$ 2.581.901.343,30	+	Cr$ 725.22[illegible]

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	2.967,60	3.426,90	—	459,30
Amazonas	391.250,10	290.101,30	+	101.148,80
Pará	1.783.433,30	854.917,80	+	928.515,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	199.130,80	315.091,40	—	115.960,60
Piauí	76.051,00	91.522,70	—	15.471,70
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	379.055,00	710.346,90	—	331.291,90
Rio Grande do Norte	440.600,90	268.487,10	+	172.113,80
Paraiba	810.519,40	533.634,90	+	276.884,50
Pernambuco	8.303.965,60	3.383.694,20	+	4.920.271,40
Alagoas	1.055.180,90	494.214,20	+	560.966,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	857.331,90	543.679,90	+	313.652,00
Baía	3.655.156,80	2.007.148,60	+	1.648.[illegible],20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	5.399.853,90	4.885.468,70	+	514.385,20
Espírito Santo	284.465,70	258.230,70	+	26.235,00
Rio de Janeiro	8.265.293,10	5.391.237,20	+	2.874.055,90
Distrito Federal	33.831.128,60	21.165.553,10	+	12.665.575,50
REGIÃO SUL:				
São Paulo	56.269.666,20	49.564.856,80	+	6.704.809,40
Paraná	3.513.847,10	2.873.937,70	+	639.909,40
Santa Catarina	1.673.037,00	1.542.107,80	+	130.929,20
Rio Grande do Sul	10.518.157,20	8.118.139,20	+	2.400.018,00
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	146.704,70	97.632,50	+	49.072,20
Mato Grosso	(*) 290.728,30	180.183,70	+	110.644,60
Totais	**Cr$ 138.147.525,10**	**Cr$ 103.573.613,30**	+	**Cr$ 34.573.911,80**

(*) Sujeito a confirmação

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	209.279,50	209.778,00	—	498,50
Amazonas	4.079.742,70	3.950.288,90	+	129.453,80
Pará	12.797.497,80	9.941.750,90	+	2.855.746,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	3.788.151,90	3.958.911,60	—	170.759,70
Piauí	1.455.758,60	1.527.176,40	—	71.417,80
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	9.494.165,50	8.711.033,40	+	783.[illegible]32,10
Rio Grande do Norte	3.916.537,90	2.700.423,50	+	1.216.114,40
Paraiba	7.722.510,90	6.502.753,80	+	1.219.757,10
Pernambuco	63.586.671,20	34.576.938,30	+	29.009.732,90
Alagoas	9.123.894,40	4.771.630,00	+	4.352.264,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	8.453.476,50	5.293.875,40	+	3.159.601,10
Baía	32.762.966,20	23.857.311,10	+	8.905.655,10
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	56.247.810,40	47.878.540,10	+	8.369.270,30
Espírito Santo	3.183.444,40	3.275.688,90	—	92.244,50
Rio de Janeiro	78.778.636,30	61.476.999,50	+	17.301.636,80
Distrito Federal	284.673.489,90	234.797.922,60	+	49.87[illegible].567,30
REGIÃO SUL:				
São Paulo	537.384.745,80	456.543.052,70	+	80.841.693,10
Paraná	31.534.348,70	25.190.997,80	+	6.343.350,90
Santa Catarina	17.227.006,40	15.563.026,60	+	1.663.979,80
Rio Grande do Sul	88.165.150,40	77.775.530,70	+	10.389.619,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	2.294.642,50	1.507.207,30	+	787.435,20
Mato Grosso	(*) 1.680.806,90	2.342.133,60	—	661.32[illegible]
Totais	Cr$ 1.258.560.734,80	Cr$ 1.082.352.971,10	+	Cr$ 226.207.763,70

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	2.209,00	32.974,20	—	30.765,20
Amazonas	1.778.995,40	977.456,90	+	801.538,50
Pará	3.462.316,40	1.934.314,00	+	1.528.002,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	143.299,80	387.941,80	—	244.642,00
Piauí	972.355,00	1.438.217,50	—	465.862,50
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	403.483,00	2.033.143,40	—	1.629.660,40
Rio Grande do Norte	616.336,40	273.736,60	+	342.599,80
Paraiba	912.257,80	504.160,30	+	408.097,50
Pernambuco	10.165.531,40	5.722.242,30	+	4.443.289,10
Alagoas	498.741,40	1.460.143,70	—	961.402,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	804.071,70	415.798,90	+	388.272,80
Baía	8.026.665,30	6.041.578,80	+	1.985.086,50
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	13.758.223,60	9.576.373,70	+	4.181.849,90
Espírito Santo	450.740,60	498.866,30	—	48.125,70
Rio de Janeiro	4.040.600,00	3.379.905,20	+	660.694,80
Distrito Federal	111.579.710,00	85.806.252,40	+	25.773.457,60
REGIÃO SUL:				
São Paulo	114.768.049,20	63.726.895,10	+	51.041.154,10
Paraná	5.723.983,30	3.464.926,60	+	2.259.056,70
Santa Catarina	3.364.840,90	1.759.752,70	+	1.605.088,20
Rio Grande do Sul	15.469.439,10	10.035.093,20	+	5.434.345,90
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	718.958,90	296.290,20	+	422.668,70
Mato Grosso	(*) 926.621,60	597.127,10	+	329.494,50
Totais	Cr$ 298.587.429,80	Cr$ 200.363.190,90	+	Cr$ 98.224.238,90

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	150.040,70	170.876,30	—	20.835,60
Amazonas	5.154.222,40	4.885.192,10	+	269.030,30
Pará	13.641.463,00	8.168.011,20	+	5.473.451,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	3.066.434,50	2.188.352,40	+	878.082,10
Piauí	3.287.157,60	3.905.231,20	—	618.073,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	7.054.867,50	7.767.919,90	—	713.052,40
Rio Grande do Norte	2.361.698,00	1.474.859,90	+	886.838,10
Paraiba	3.970.309,80	2.310.241,70	+	1.660.068,10
Pernambuco	36.480.896,80	21.955.384,20	+	14.525.512,60
Alagoas	4.622.560,00	3.345.240,40	+	1.277.319,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	3.435.481,50	2.076.960,90	+	1.358.520,60
Baía	33.122.162,30	21.955.919,60	+	11.166.242,70
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	56.137.020,90	39.195.124,50	+	16.941.896,40
Espírito Santo	2.010.441,40	2.017.045,00	—	6.603,60
Rio de Janeiro	16.604.380,00	13.759.773,30	+	2.844.606,70
Distrito Federal	352.668.646,80	283.477.187,90	+	69.191.458,90
REGIÃO SUL:				
São Paulo	419.808.773,50	259.783.119,10	+	160.025.654,40
Paraná	21.822.553,60	12.118.487,20	+	9.704.066,40
Santa Catarina	16.132.117,70	8.533.242,40	+	7.598.875,30
Rio Grande do Sul	54.587.458,00	46.977.753,30	+	7.609.704,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	2.423.879,40	1.608.315,60	+	815.56[illegible]
Mato Grosso	(*) 1.672.957,80	2.564.193,80	—	891.23[illegible]
Totais	Cr$ 1.060.215.523,20	Cr$ 750.238.431,90	+	Cr$ 309.977.091,[illegible]

(*) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SELO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	13.467,10	13.644,70	— 177,60
Amazonas	169.482,10	333.168,40	— 163.686,30
Pará	412.315,20	278.393,00	+ 133.922,20
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	31.397,10	113.101,00	— 81.703,90
Piauí	122.369,60	188.369,90	— 66.000,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	191.185,80	369.120,10	— 177.934,30
Rio Grande do Norte	175.490,50	140.172,70	+ 35.317,80
Paraiba	262.692,80	194.886,70	+ 67.806,10
Pernambuco	1.033.699,80	1.162.935,00	— 129.235,20
Alagoas	151.479,90	140.175,30	+ 11.304,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	75.413,10	115.809,80	— 40.396,70
Baía	1.378.274,20	742.108,30	+ 636.165,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	3.004.920,70	2.699.774,10	+ 305.146,60
Espírito Santo	275.496,50	276.641,90	— 1.145,40
Rio de Janeiro	569.344,70	755.141,70	— 185.797,00
Distrito Federal	18.399.804,40	17.341.747,70	+ 1.058.056,70
REGIÃO SUL:			
São Paulo	14.483.871,40	12.629.399,10	+ 1.854.472,30
Paraná	824.593,30	789.090,90	+ 35.502,40
Santa Catarina	463.887,20	460.223,60	+ 3.663,60
Rio Grande do Sul	3.270.384,20	2.425.530,00	+ 844.854,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	281.964,80	229.727,10	+ 52.237,70
Mato Grosso	(*) 195.455,60	178.733,00	+ 16.722,60
Totais	Cr$ 45.786.990,00	Cr$ 41.577.894,00	+ Cr$ 4.209.096,00

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	159.986,20	141.369,60	+	18.616,60
Amazonas	3.211.595,70	1.996.245,80	+	1.215.345,90
Pará	3.714.247,90	3.347.504,20	+	366.742,70
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	1.194.570,90	1.238.281,30	—	43.710,40
Piauí	1.417.816,50	1.472.455,00	—	54.638,50
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	4.937.106,70	4.569.285,40	+	367.821,30
Rio Grande do Norte	1.712.484,80	1.324.395,30	+	388.089,50
Paraiba	2.299.899,60	1.732.217,30	+	567.682,30
Pernambuco	11.938.779,30	8.848.548,90	+	3.090.230,40
Alagoas	1.603.316,60	1.347.503,90	+	255.812,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	1.066.491,60	888.720,00	+	177.771,60
Baía	15.052.473,30	11.425.277,40	+	3.627.195,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	32.847.621,30	2.768.332,40	+	10.079.288,90
Espírito Santo	2.886.995,20	2.242.899,00	+	644.096,20
Rio de Janeiro	9.774.783,90	7.477.216,40	+	2.297.567,50
Distrito Federal	170.746.755,00	134.572.544,90	+	36.174.210,10
REGIÃO SUL:				
São Paulo	151.859.682,10	112.509.492,20	+	39.350.189,90
Paraná	7.328.292,30	5.731.308,10	+	1.596.984,20
Santa Catarina	5.206.487,00	3.945.618,50	+	1.260.868,50
Rio Grande do Sul	27.688.470,70	22.880.469,80	+	4.808.000,90
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	2.385.868,90	1.851.105,00	+	534.763,90
Mato Grosso	(**) 1.922.945,20	1.649.764,90	+	273.180,30
Totais	Cr$ 460.956.670,70	Cr$ 353.960.555,30	+	Cr$ 106.996.115,40

(*) Inclusive verba bancária.
(**) Sujeito a confirmação.

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$	Cr$	
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	24,80	36,20	—	11,40
Amazonas	8.782,20	531,70	+	8.250,50
Pará	9.071,60	1.430,10	+	7.641,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	608,40	1.255,10	—	646,70
Piauí	316,00	2.425,60	—	2.109,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	1.605,00	2.163,70	—	558,70
Rio Grande do Norte	474,40	734,80	—	260,40
Paraíba	4.412,30	2.943,30	+	1.469,00
Pernambuco	9.774,80	6.284,30	+	3.490,50
Alagoas	574,10	525,20	+	48,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	584,10	472,20	+	111,90
Baía	53.299,60	7.746,40	+	45.553,20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	17.852,50	25.208,10	—	7.355,60
Espírito Santo	3.822,60	681,80	+	3.140,80
Rio de Janeiro	4.229,10	22.304,20	—	18.075,10
Distrito Federal	193.409,10	154.929,20	+	38.479,90
REGIÃO SUL:				
São Paulo	61.716,40	53.639,60	+	8.076,80
Paraná	6.210,10	5.783,00	+	427,10
Santa Catarina	1.223,90	1.527,90	—	304,00
Rio Grande do Sul	13.294,60	18.370,80	—	5.076,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	4.905,20	2.310,60	+	2.594,60
Mato Grosso	(*) 700,00	1.081,40	—	381,40
Totais	Cr$ 396.890,80	Cr$ 312.385,20	+ Cr$	84.505,60

(*) Sujeito a confirmação

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	3.932,60	3.809,80	+	122,80
Amazonas	22.720,70	16.816,20	+	5.904,50
Pará	49.496,90	45.489,70	+	4.007,20
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	30.683,20	47.493,50	—	16.810,30
Piauí	15.957,00	30.419,30	—	16.462,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	41.194,00	54.855,40	—	13.661,40
Rio Grande do Norte	13.592,80	21.529,80	—	7.937,00
Paraiba	59.810,60	51.617,60	+	8.193,00
Pernambuco	148.558,60	78.037,10	+	70.521,50
Alagoas	13.985,00	26.341,40	—	12.356,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	16.757,70	81.588,30	—	64.830,60
Baía	308.609,20	171.219,10	+	137.390,10
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	571.845,20	329.757,40	+	242.087,80
Espírito Santo	28.568,60	23.834,90	+	4.733,70
Rio de Janeiro	159.116,00	295.536,10	—	136.420,10
Distrito Federal	2.118.253,30	2.036.126,70	+	82.126,60
REGIÃO SUL:				
São Paulo	839.788,20	711.642,10	+	128.146,10
Paraná	111.346,70	79.486,60	+	31.860,10
Santa Catarina	45.011,70	45.029,90	—	18,20
Rio Grande do Sul	234.747,70	256.924,10	—	22.176,40
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	45.172,90	34.194,00	+	10.978,90
Mato Grosso	* 21.025,60	20.626,20	+	399,40
Totais	Cr$ 4.900.174,20	Cr$ 4.462.375,20	+	Cr$ 437.799,00

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	1.272,80	983,80	+	289,00
Amazonas	12.226,20	15.053,40	—	2.827,20
Pará	27.140,60	24.653,60	+	2.487,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	2.317,00	14.218,80	—	11.901,80
Piauí	1.552,80	18.335,20	—	16.782,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	8.843,20	31.410,20	—	22.567,00
Rio Grande do Norte	6.376,50	12.560,80	—	6.184,30
Paraíba	17.555,60	12.711,00	+	4.844,60
Pernambuco	66.839,60	77.660,70	—	10.821,10
Alagoas	8.316,00	11.260,90	—	2.944,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	10.491,40	8.091,80	+	2.399,60
Baía	51.529,10	52.913,40	—	1.384,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	56.656,60	204.249,90	—	147.593,30
Espírito Santo	11.465,00	30.203,40	—	18.738,40
Rio de Janeiro	29.360,40	67.064,50	—	37.704,10
Distrito Federal	618.580,10	529.719,80	+	88.860,30
REGIÃO SUL:				
São Paulo	851.466,40	771.642,00	+	79.824,40
Paraná	62.693,00	53.948,40	+	8.744,60
Santa Catarina	25.937,20	37.536,40	—	11.599,20
Rio Grande do Sul	179.444,10	185.718,40	—	6.274,30
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	12.595,60	17.048,80	—	4.453,20
Mato Grosso	* 14.569,80	14.986,00	—	416,20
Totais	Cr$ 2.077.229,00	Cr$ 2.191.971,20	—	Cr$ 114.742,20

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	12.376,00	10.459,20	+	1.916,80
Amazonas	140.348,20	148.043,50	—	7.695,30
Pará	306.382,40	298.937,60	+	7.444,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	54.889,10	128.724,90	—	73.835,80
Piauí	37.729,80	116.071,40	—	78.341,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	159.040,40	341.515,60	—	182.475,20
Rio Grande do Norte	47.744,10	115.054,00	—	67.309,90
Paraiba	183.605,20	169.814,00	+	13.791,20
Pernambuco	645.672,20	702.389,00	—	56.716,80
Alagoas	128.455,20	121.008,90	+	7.446,30
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	77.710,20	92.918,60	—	15.208,40
Baía	1.208.711,20	648.002,20	+	560.709,00
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	772.808,00	1.482.370,70	—	709.562,70
Espírito Santo	154.012,70	214.605,20	—	60.592,50
Rio de Janeiro	443.960,20	687.575,80	—	243.615,60
Distrito Federal	5.709.872,30	5.224.305,20	+	485.[illegible]67,10
REGIÃO SUL:				
São Paulo	7.649.188,60	7.423.275,20	+	225.913,40
Paraná	547.366,20	542.924,50	+	4.441,70
Santa Catarina	288.014,40	343.082,30	—	55.067,90
Rio Grande do Sul	1.960.586,90	2.133.235,60	—	172.648,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	127.037,60	162.271,20	—	35.233,60
Mato Grosso	* 143.571,90	145.858,00	—	2.286,[illegible]
Totais	Cr$ 20.799.082,80	Cr$ 21.252.442,60	—	Cr$ 453.359,80

(*) Sujeito a confirmação

VII — VERBA BANCARIA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

Outubro e Janeiro a Outubro de 1943

Unidades Federadas	Setembro	Janeiro a Setembro
	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:		
Território do Acre	—	—
Amazonas	35.065,60	757.655,00
Pará	33.397,00	693.893,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:		
Maranhão	8.941,00	123.340,70
Piauí	4.522,60	113.201,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:		
Ceará	37.716,80	566.271,30
Rio Grande do Norte	7.037,80	142.637,30
Paraiba	24.813,40	145.460,60
Pernambuco	104.454,00	2.077.715,80
Alagoas	774,00	75.850,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:		
Sergipe	1.908,60	158.205,40
Baía	37.639,80	1.090.424,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:		
Minas Gerais	87.189,00	2.110.602,70
Espírito Santo	15.056,50	324.026,30
Rio de Janeiro	14.385,20	335.218,80
Distrito Federal	3.576.848,40	36.129.831,10
REGIÃO SUL:		
São Paulo	1.564.499,10	25.384.505,50
Paraná	25.054,20	417.230,30
Santa Catarina	1.092,00	126.838,40
Rio Grande do Sul	383.447,50	3.466.949,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:		
Goiaz	20.158,00	104.746,40
Mato Grosso	11.484,10	198.893,30
Totais	Cr$ 5.994.984,60	Cr$ 74.543.497,30

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	31.387.726,60	18.552.915,70	+ 12.834.810,90
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	21.495.771,80	21.401.632,20	+ 94.139,60
Imposto do sêlo e afins	14.625.052,50	10.377.589,80	+ 4.247.462,70
Rendas patrimoniais	1.078.742,50	201.029,70	+ 877.712,80
Rendas industriais	50,00	—	+ 50,00
Diversas rendas	1.120.125,50	1.000.915,50	+ 119.210,00
Total	69.707.468,90	51.534.082,90	+ 18.173.386,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.429.809,10	10.607.360,90	+ 8.822.448,20
Total das rendas	89.137.278,00	62.141.443,80	+ 26.995.834,20
Movimento de Depósitos	Cr$ 22.798.262,30	Cr$ 11.544.870,00	+ Cr$ 11.253.392,30

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	265.851.333,40	211.419.490,40	+ 54.431.843,00
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	95.610.217,50	93.442.722,90	+ 2.167.494,60
Imposto do sêlo e afins	133.627.766,60	93.442.722,90	+ 16.041.479,90
Rendas patrimoniais	3.830.742,70	2.621.080,80	+ 1.209.661,90
Rendas industriais	16.111,10	6.602,80	+ 9.508,30
Diversas rendas	10.961.168,40	9.964.183,10	+ 996.985,30
Total	509.897.339,70	435.040.366,70	+ 74.856.973,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	184.481.104,00	136.051.937,60	+ 48.429.166,40
Total das rendas	694.378.443,70	571.092.304,30	+ 123.286.139,40
Movimento de Depósitos	Cr$ 331.002.161,20	Cr$ 51.260.023,60	+ Cr$ 279.742.137,60

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
Fumo	12.731.841,50	4.772.220,00	+ 7.959.621,50
Bebidas	6.253.248,50	4.652.349,20	+ 1.600.899,30
Alcool	3.320,40	11.376,90	— 8.056,50
Fosforos	3.730,00	6.090,00	— 2.360,00
Sal	2.482,00	1.330,50	+ 1.151,50
Calçados	1.628.240,40	1.011.530,70	+ 616.709,70
Perfumarias e artigos de toucador	2.933.345,30	1.910.428,10	+ 1.022.917,20
Especialidades farmacêuticas	1.531.506,20	1.321.302,70	+ 210.203,50
Conservas	394.793,10	288.747,20	+ 106.045,90
Vinagre e óleos para alimentação	136.601,00	120.716,20	+ 15.884,80
Velas	24.415,00	35.201,00	— 10.786,00
Tecidos	1.639.616,60	1.169.321,00	+ 470.295,60
Artefatos de tecidos e de peles	784.874,80	624.782,70	+ 160.092,10
Papel e seus artefatos	93.583,00	94.843,30	— 1.260,30
Cartas de jogar	145,00	165,00	— 20,00
Chapeus e bengalas	184.564,50	149.297,90	+ 35.266,60
Louças e vidros	104.090,00	72.575,00	+ 31.515,00
Ferragens e artefatos de ferro	77.265,80	79.228,00	— 1.962,20
Café e chá	291.090,20	247.371,80	+ 43.718,40
Manteiga e sucedâneos	14.851,00	23.466,70	— 8.615,70
Moveis	625.254,50	395.171,30	+ 230.083,20
Armas de fogo e suas munições	14.970,00	1.720,00	+ 13.250,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	299.428,00	322.471,50	— 23.043,50
Queijos e requeijões	29.556,20	30.854,30	— 1.298,10
Eletricidade	239.274,50	212.557,40	+ 26.717,10
Tintas e vernizes	335.717,00	209.836,30	+ 125.880,70
Leques	949,80	700,00	+ 249,80
Artefatos de borracha	30.498,00	54.445,00	— 23.947,00
Pincéis para barba, etc.	111.566,00	26.181,00	+ 85.385,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	51.959,00	49.185,00	+ 2.774,00
Brinquedos	17.229,00	11.878,00	+ 5.351,00
Artefatos de couro e outros materiais	193.904,60	125.443,40	+ 68.461,20
Joias e obras de ourives	297.070,70	207.042,00	+ 90.028,70
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	41.356,30	32.248,70	+ 9.107,60
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	420,00	525,00	— 105,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	176.107,70	205.462,40	— 29.354,70
Instrumentos de música	24.874,00	16.557,50	+ 8.316,50
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	1.900,00	1.315,00	+ 585,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	1.753,00	3.871,00	— 2.118,00
Cimento	1.010,00	775,00	+ 235,00
Linhas, cordoalha e botões	40.414,00	37.032,00	+ 3.382,00
Emol. de escritórios comerciais	16.500,00	14.000,00	+ 2.500,00
Selagem de estoque			
Depósitos fechados	1.100,00	1.300,00	— 200,00
Açúcar	1.310,00		+ 1.310,00
Totais	Cr$ 31.387.726,60	Cr$ 18.552.915,70	+ Cr$ 12.834.810,90

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	95.465.722,40	64.613.962,10	+	30.851.760,30
Bebidas	53.585.353,50	51.478.081,90		2.107.271,60
Álcool	336.975,10	361.440,40	—	24.465,30
Fósforos	263.976,00	240.123,00	+	23.853,00
Sal	98.810,00	94.867,50	+	3.942,50
Calçados	12.631.066,60	8.882.152,70	+	3.748.913,90
Perfumarias e artigos de toucador	26.596.866,50	20.408.727,20	+	6.188.139,30
Especialidades farmacêuticas	15.208.491,30	12.777.722,30	+	2.430.769,00
Conservas	4.071.766,90	3.653.100,00	+	418.666,90
Vinagre e óleos para alimentação	920.100,50	954.084,40	—	33.983,90
Velas	420.684,50	407.723,30	+	12.961,20
Tecidos	14.363.766,70	10.512.164,20	+	3.851.602,50
Artefatos de tecidos e de peles	7.762.229,30	6.301.874,10	+	1.460.355,20
Papel e seus artefatos	1.380.787,20	1.212.763,10	+	168.024,10
Cartas de jogar	14.975,00	13.660,00	+	1.315,00
Chapéus e bengalas	1.806.226,20	1.643.784,60	+	162.441,60
Louças e vidros	948.065,00	947.540,00	+	525,00
Ferragens e artefatos de ferro	1.278.356,90	1.207.707,60	+	70.649,30
Café e chá	2.664.866,70	2.467.155,30	+	197.711,40
Manteiga e sucedâneos	354.869,10	404.725,90	—	49.856,80
Móveis	5.627.106,10	4.296.183,90	+	1.330.922,20
Armas de fogo e suas munições	357.138,00	283.103,20	+	74.034,80
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	2.689.325,60	3.144.288,50	—	454.962,90
Queijos e requeijões	505.154,10	509.418,00	—	4.263,90
Eletricidade	2.363.195,50	2.237.774,10	+	125.421,40
Tintas e vernizes	2.864.656,40	2.697.327,70	+	167.328,70
Leques	22.737,80	29.887,50	—	7.149,70
Artefatos de borracha	499.147,60	955.888,00	—	456.740,40
Pincéis para barba, etc.	985.843,30	718.224,80	+	267.618,50
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	592.009,60	520.697,20	+	71.312,40
Brinquedos	194.722,90	134.382,50	+	60.[illegible]40,40
Artefatos de couro e outros materiais	1.745.705,30	1.241.567,30	+	504.138,00
Joias e obras de ourives	3.119.841,20	1.919.825,20	+	1.200.016,00
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	483.274,50	370.379,00	+	112.895,50
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	46.910,00	26.169,00	+	20.741,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	1.777.144,80	2.180.422,50	—	403.277,70
Instrumentos de música	243.775,00	285.413,90	—	41.638,90
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	42.516,00	26.925,00	+	15.591,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	90.531,70	70.654,00	+	19.877,70
Cimento	46.642,00	29.103,00	+	17.539,00
Linhas, cordoalha e botões	504.999,10	529.746,50	—	24.747,40
Emol. de escritórios comerciais	749.500,00	580.550,00	+	168.950,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	55.985,00	48.200,00	+	7.785,[illegible]
Açúcar	69.516,50		+	69.[illegible]
Totais	Cr$ 265.851.333,40	Cr$ 211.419.490,40	+	Cr$ 54.431.843,00

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

3. ARRECADAÇÃO DIÁRIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

a) Outubro de 1943 — 1942

Dias	Receita extraordinária União — 40%	Receita da Municipalidade — 60%	Total
	Cr$	Cr$	Cr$
1	114.281,20	166.693,20	280.974,40
2	54.028,40	78.807,20	132.835,60
4	224.788,70	327.881,70	552.670,40
5	256.875,60	374.684,10	631.559,70
6	170.280,80	248.375,20	418.656,00
7	132.306,90	192.985,70	325.292,60
8	176.791,60	257.872,20	434.663,80
9	45.774,10	66.767,10	112.541,20
11	268.708,20	381.441,60	650.149,80
12	177.023,50	258.210,30	435.233,80
13	91.779,50	133.871,10	225.650,60
14	225.025,20	328.226,30	553.251,50
15	195.283,90	284.845,20	480.129,10
16	28.963,50	42.246,70	71.210,20
18	157.630,60	229.923,40	387.554,00
19	127.408,60	185.841,00	313.249,60
20	133.470,60	194.683,20	328.153,80
21	222.345,20	324.317,70	546.662,90
22	96.643,20	140.965,90	237.609,10
23	68.082,00	99.305,90	167.387,90
25	179.375,20	261.640,70	441.015,90
26	150.231,50	2 19.131,00	369.362,50
27	218.439,10	318.619,90	537.059,00
28	4.221.167,90	5.872.724,70	10.093.892,60
29	446.661,90	651.510,50	1.098.172,40
30	130.078,00	189.734,50	319.812,50
Totais	Cr$ 8.313.444,90	Cr$ 11.831.306,00	Cr$ 20.144.750,90

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	42.324.253,30	35.427.530,00	+	6.896.723,30
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	25.713.261,70	49.706.207,10	—	23.992.945,40
Imposto do sêlo e afins	8.626.119,10	6.859.996,80	+	1.766.122,30
Rendas patrimoniais	28.736,10	14.356,20	+	14.379,90
Rendas industriais	50,00	—	+	50,00
Diversas rendas	513.862,40	574.545,10	—	60.682,70
Total	77.206.282,60	92.582.635,20	—	15.376.352,60
RENDA EXTRAORDINÁRIA	717.068,40	715.519,60	+	1.548,80
Total das rendas	77.923.351,00	93.298.154,80	—	15.374.803,80
Movimento de depósitos	Cr$ 14.980.898,10	Cr$ 1.642.329,80	+	Cr$ 13.338.568,30

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	391.825.970,10	326.761.555,00	+	65.064.415,10
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	120.881.274,00	197.711.976,10	—	76.830.702,10
Imposto do sêlo e afins	79.143.351,70	68.581.448,60	+	10.561.903,10
Rendas patrimoniais	435.104,00	220.680,20	+	214.423,80
Rendas industriais	195,00	16.240,50	—	16.045,50
Diversas rendas	5.473.024,40	5.561.171,20	—	88.146,80
Total	597.758.919,20	598.853.071,60	—	1.094.152,40
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.995.519,90	8.119.454,80	+	2.876.065,10
Total das rendas	608.754.439,10	606.972.526,40	+	1.781.912,70
Movimento de depósitos	Cr$ 69.583.920,20	Cr$ 11.541.794,80	+	Cr$ 58.042.125,40

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Outubro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
Fumo	14.125.923,60	12.329.092,30	+ 1.796.831,30
Bebidas	4.898.881,80	4.704.677,60	+ 194.204,20
Álcool	2.975,00	10.590,00	— 7.615,00
Fósforos	2.402.958,00	2.025.575,00	+ 377.383,00
Sal	1.365,00	520,00	+ 845,00
Calçados	2.242.627,80	1.397.215,10	+ 845.412,70
Perfumarias e artigos de toucador	1.415.128,50	1.157.369,00	+ 257.759,50
Especialidades farmacêuticas	1.117.026,60	785.203,20	+ 331.823,40
Conservas	626.649,50	694.533,00	— 67.883,50
Vinagre e óleos para alimentação	800.333,60	695.623,00	+ 104.710,60
Velas	78.973,00	45.983,00	+ 32.990,00
Tecidos	5.893.989,60	4.638.564,60	+ 1.255.425,00
Artefatos de tecidos e de peles	2.460.690,70	1.936.310,90	+ 524.379,80
Papel e seus artefatos	218.325,20	151.178,00	+ 67.147,20
Cartas de jogar	200.140,00	135.050,00	+ 65.090,00
Chapéus e bengalas	312.718,40	243.404,00	+ 69.314,40
Louças e vidros	228.339,50	217.187,00	+ 11.152,50
Ferragens e artefatos de ferro	316.461,90	263.171,00	+ 53.290,90
Café e chá	240.317,50	236.631,00	+ 3.686,50
Manteiga e sucedâneos	140.076,00	105.917,00	+ 34.159,00
Móveis	666.903,80	411.863,50	+ 255.040,30
Armas de fogo e suas munições	20.295,00	21.510,00	— 1.215,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	334.421,50	225.214,50	+ 109.207,00
Queijos e requeijões	14.778,40	11.165,90	+ 3.612,50
Eletricidade	482.358,10	415.158,90	+ 67.199,20
Tintas e vernizes	408.158,00	332.922,80	+ 75.235,20
Leques	1.065,00	730,00	+ 335,00
Artefatos de borracha	203.146,00	124.355,00	+ 78.791,00
Pincéis para barba, etc.	39.153,00	16.202,50	+ 22.950,50
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	343.815,00	405.816,00	— 62.001,00
Brinquedos	147.899,40	72.198,00	+ 75.701,40
Artefatos de couro e outros materiais	279.146,50	151.233,60	+ 127.912,90
Joias e obras de ourives	183.350,70	107.287,20	+ 76.063,50
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	108.676,00	67.259,30	+ 41.416,70
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	188.170,20	231.692,60	— 43.522,40
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	69.160,50	78.324,40	— 9.163,90
Instrumentos de música	57.404,00	20.235,00	+ 37.169,00
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	46.353,00	26.930,00	+ 19.423,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	13.570,00	27.951,00	— 14.381,00
Cimento	617.860,00	588.860,00	+ 29.000,00
Linhas, cordoalha e botões	361.223,00	303.625,10	+ 57.597,90
Emol. de escritórios comerciais	12.500,00	12.000,00	+ 500,00
Selagem de estoque			
Depósitos fechados	700,00	1.200,00	— 500,00
Açúcar	245,00		+ 245,00
Totais	**Cr$ 42.324.253,30**	**Cr$ 35.427.530,00**	**+ Cr$ 6.896.723,30**

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Outubro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	134.699.128,90	115.923.164,30	+	18.775.964,60
Bebidas	45.152.119,90	39.887.686,30	+	5.264.433,60
Álcool	234.780,00	250.250,00	—	15.470,00
Fósforos	22.074.808,30	17.774.071,00	+	4.300.737,30
Sal	89.001,30	82.270,00	+	6.731,30
Calçados	17.081.957,00	11.858.415,90	+	5.223.541,10
Perfumarias e artigos de toucador	12.843.210,30	11.164.228,30	+	1.678.982,00
Especialidades farmacêuticas	9.489.626,50	6.879.706,90	+	2.609.919,60
Conservas	7.404.914,80	6.924.170,40	+	480.744,40
Vinagre e óleos para alimentação	7.471.220,10	5.663.884,90	+	1.807.335,20
Velas	614.394,20	430.416,00	+	183.978,20
Tecidos	52.818.783,80	39.589.598,70	+	13.229.185,10
Artefatos de tecidos e de peles	23.615.837,10	18.910.444,90	+	4.705.392,20
Papel e seus artefatos	2.093.569,50	1.651.869,20	+	441.700,30
Cartas de jogar	1.293.585,00	1.065.515,00	+	228.070,00
Chapéus e bengalas	2.938.160,90	2.171.677,80	+	766.483,10
Louças e vidros	2.105.436,90	1.915.901,50	+	189.535,40
Ferragens e artefatos de ferro	3.544.105,10	3.246.887,40	+	297.217,70
Café e chá	2.367.803,50	2.289.852,50	+	77.951,00
Manteiga e sucedâneos	1.294.224,40	948.100,60	+	346.123,80
Móveis	5.801.934,70	3.975.929,40	+	1.826.005,30
Armas de fogo e suas munições	202.580,80	270.697,70	—	68.116,90
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	3.045.719,20	2.096.968,20	+	948.751,00
Queijos e requeijões	179.619,70	160.915,50	+	18.704,20
Eletricidade	4.351.258,80	4.006.634,20	+	344.624,60
Tintas e vernizes	3.797.050,00	3.714.248,60	+	82.801,40
Leques	14.895,00	14.055,00	+	840,00
Artefatos de borracha	1.827.088,40	1.581.660,50	+	245.427,90
Pincéis para barba, etc.	299.096,20	191.380,50	+	107.715,70
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	3.405.328,50	3.135.923,80	+	269.404,70
Brinquedos	801.566,40	517.473,10	+	284.093,30
Artefatos de couro e outros materiais	2.260.884,80	1.412.131,50	+	84[illegible].753,30
Joias e obras de ourives	1.679.438,60	943.087,00	+	736.351,60
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	1.059.288,80	837.413,50	+	221.875,30
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	1.180.140,00	3.793.432,40	—	2.613.292,40
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	717.650,90	675.986,10	+	41.664,80
Instrumentos de música	455.624,90	210.419,50	+	245.205,40
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	450.216,50	249.667,00	+	200.549,50
Fogões, fogareiros e aquecedores	237.840,60	301.738,00	—	63.897,40
Cimento	5.793.881,00	6.164.076,00	—	370.195,00
Linhas, cordoalha e botões	3.976.039,00	3.440.105,90	+	535.933,10
Emol. de escritórios comerciais	504.000,00	398.500,00	+	105.[illegible],00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	47.600,00	41.000,00	+	6.6[illegible]
Açúcar	510.559,80		+	510.559,80
Totais	Cr$ 391.825.970,10	Cr$ 326.761.555,00	+	Cr$ 65.064.415,10

Atos relativos à arrecadação e à fiscalização das Rendas Internas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— No Diário Oficial do dia 1.° de outubro de 1943 foi publicado o decreto-lei n.° 5.844, de 23 de setembro anterior, dispondo sobre a cobrança e fiscalisação do imposto de renda.

— Pelo decreto-lei n.° 5.911, de 22 de outubro de 1943 (D. Of. 25), foi criada uma coletoria federal no Município de Cornelio Procópio, Estado do Paraná.

— Nos artigos 26 a 31 do decreto-lei n. 5.893, de 19 de outubro de 1943 (D. Of. 27) estão compendiadas as isenções fiscais de que gosam as sociedades cooperativas.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULAR

— N.° 31, DE 13 DE OUTUBRO DE 1943 (D. Of. 16, COM OS MODELOS):

De acôrdo com o resolvido no processo n. 73.526, do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério que, na cobrança do sêlo de frete por via aérea e marítima estabelecida pelo decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, devem ser observadas as seguintes instruções:

I — Não obstante a inexistência de carta partida ou contrato de fretamento, o imposto a que se refere o decreto-lei n. 4.655, citado, incide sôbre o frete, tomando-se por base para o cálculo respectivo a soma das parcelas constantes dos conhecimentos de carga emitidos (acórdão n. 1.021, do antigo Conselho de Contribuintes — publicado no **Diário Oficial** de 6-10-32).

II — Antes da partida das aeronaves ou aviões, as emprêsas proprietárias por si, ou por seus consignatários, organizarão a nota de despacho aéreo, feita em duas vias de acôrdo com o modêlo n. 1, anexo.

Ambas as vias da nota serão apresentadas ao polícia fiscal de serviço no aeroporto para averbação imediata do necessário desembaraço da aeronave ou avião. A 1.ª via será, então, encaminhada à 1.ª Secção onde ficará arquivada provisòriamente; e a 2.ª via, entregue à emprêsa interessada.

III — Dentro do prazo de 8 dias, as emprêsas apresentarão à 1.ª Secção o manifesto da carga embarcada com a discriminação dos volumes e indicação do frete pago nos conhecimentos de acôrdo com o modêlo n. II, anexo, efetuando então o pagamento do imposto nesse documento, onde serão inutilizadas as estampilhas pela forma estabelecida no n. 64, nota 2.ª, da Tabela A do decreto-lei n. 4.655, referido, caso a cobrança não tenha sido realizada por verba.

IV — Esgotado o prazo de 8 dias e não tendo sido apresentado o manifesto ou caso o tenha sido com o sêlo insuficiente ou com infringência das disposições em vigor sôbre a regularidade do pagamento do imposto, o funcionário incumbido do serviço representará para a aplicação das sanções regulamentares.

V — Recebido o manifesto, o funcionário encarregado do serviço fará o confronto entre êsse documento e a nota do despacho aéreo, e verificada a conformidade do pagamento, averbará o valor do frete em correspondência com o imposto pago neste último, que apensará ao anterior, apresentando-os, em seguida, ao Chefe da Secção que, após o necessário exame aporá o seu "visto" e os mandará arquivar.

VI — Mesmo que não haja carga, e consequentemente imposto a pagar, é obrigatória a apresentação de manifesto negativo, podendo em caso de suspeita ou denúncia ser examinada a escrituração da emprêsa.

VII — O sêlo do frete das embarcações será cobrado da mesma forma, isto é, no manifesto apresentado, observando-se o regime prescrito para o despacho aéreo, no que lhe for aplicável, visto ser essa a forma de cobrança mais conveniente à fiscalização do imposto, continuando a ser tirados no despacho marítimo o imposto de faróis e a contribuição de caridade, de acôrdo com o modêlo n. III, anexo. — **A. de Souza Costa.**

DESPACHOS

— Em provimento a recursos do representante da Fazenda foram anulados os acórdãos ns. 14.164, 14.950, 14.668, 14.671, 14.414 (D. Of. 2); 14.846, 14.870, 14.641, 8.682, 14.963, 15.373 (D. Of. 6); 14.781, 14.370-2, 14.374, 15.873, 14.884, 15.278, 15.115 (D. Of. 8), 13.139, 15.589, 11.510 (D. Of. 12); 13.873 e 14.821 (D. Of. 16), todos do 1.° Conselho de Contribuintes.

— Deixou de merecer provimento o recurso referente ao acórdão do mesmo Conselho n.° 13.706 (D. Of. 6).

— Atendendo a propostas do aludido Conselho o Sr. Ministro reduziu a multa referida no acórdão n.° 13.089 (D. Of. 8) e relevou as mencionadas nos acórdãos ns. 14.259 (D. Of. 2); 13.576, 14.554 (D. Of. 6); 16.003 (D. Of. 8) e 15.647 (D. Of. 12).

— Foi recusada a aplicação de equidade proposta pelo 2º Conselho nos acórdãos ns. 13.952, 13.922 e 13.936 (D. Of. 8, 16 e 21) e pelo 1.° Conselho nos acórdãos ns. 15.038, 15.631, 15.089, 14.138 e 15.056 (D. Of. 6).

— Por equidade foi dispensada a multa aplicada em acórdão n. 12.936 do 1.° Conselho (D. Of. 4).

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários foi declarado que o sêlo devido nas fichas de caixa de recebimentos e lançamentos de Bancos, sendo onus de responsabilidade dêsses estabelecimentos, nada têm com as isenções de que gosam os institutos de aposentadoria e pensões, a cujo crédito forem lançados êsses recebimentos (D. Of. 16).

— Sendo consultado se o sêlo na cessão do direito de preferência à subscrição de novas ações, a título oneroso, deve ser calculado sôbre o valor do direito cedido, segundo a cotação oficial do dia, e bem assim se é devido o imposto na cessão gratuita, respondeu o Sr. Ministro da Fazenda que (D. Of. 19):

a) que na hipótese formulada, de cessão do direito de preferência à subscrição de novas ações, a título oneroso, o sêlo a que se refere o art. 26 da tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 26 de setembro de 1942, é devido sôbre o preço da cessão do direito;

b) que o sêlo não é devido na segunda hipótese, de cessão do direito de preferência, a título gratuito.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULARES

— N.º 25, DE 8 D EOUTUBRO DE 1943 (D. Of. 9):

Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 96.643, de 1943, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que as novas cintas do imposto de consumo, destinadas à selagem de "charutos", referidas nas alíneas I e II, do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.283, de 26 de fevereiro de 1943, são impressas nas cores verde, para produtos nacionais, e vermelha, para produtos strangeiros. Seus principais característicos são os seguintes:

Ao centro, em caracteres brancos, dispostos verticalmente, lê-se à direita "Brasil" e à esquerda "Consumo", separadas por um frizo branco.

Segue-se para cada lado uma fôlha de fumo que tem a metade do contôrno superior coberta por uma flor da mesma espécie, inclinada para o ângulo superior externo do retângulo.

À frente da ponta da fôlha, desenrola-se uma fita que toca o extremo lateral da cinta e volta-se para baixo da base da fôlha.

Nesta fita lê-se, em cima, o valor expresso em "Cr$"; em baixo "Charutos", ambas as inscrições em caracteres cheios.

Um fundo achuriado e ornatos laterais completam o desenho.

Valores: Cr$ 0,03; Cr$ 0,06; Cr$ 0,15; Cr$ 0,30; Cr$ 0,45; Cr$ 0,70; Cr$ 0,90; Cr$ 1,20; Cr$ 1,50; Cr$ 2,00 e Cr$ 2,50 para produtos nacionais e Cr$ 2,50 para produtos estrangeiros.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de outubro de 1943. — **Romero Estelita,** diretor geral.

— N.º 26, DE 8 DE OUTUBRO DE 1943 (D. Of. 9)

Na conformidade do resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 96.645, de 1943, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que as "cintas para cigarros", referidas na alínea IV, do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.283, de 26 de fevereiro de 1943 e na alínea III, do art. 3.º, do decreto-lei n. 5.317, de 11 de março de 1943, tem a forma retangular e como motivo principal, flores e fôlhas de fumo, dispostas horizontalmente e as seguintes características:

À direita e à esquerda do centro da composição decorativa, as palavras "Brasil" e "Consumo" inscritas em elipses de extremidades truncadas, seguidas de duas flores.

As extremidades laterais da cinta compõem-se de uma fôlha e de um retângulo de ângulos cortados, nos quais se lê a inscrição do valor em Cr$.

Tôdas as inscrições e taxas são destacadas em fundo escuro e os demais motivos, sôbre ornamento de estilo "marajoara".

As cintas a que se refere a presente circular são impressas nas cores verde ou bistre para produtos nacionais e vermelha, para produtos estrangeiros, de acôrdo com o decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, e nos seguintes valores:

Cr$ 0,14, Cr$ 0,24, Cr$ 0,34; Cr$ 0,44; Cr$ 0,56 e Cr$ 1,06, destinados à selagem de produtos nacionais e Cr$ 1,50 para a selagem de produtos estrangeiros.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de outubro de 1943. — **Romero Estelita,** diretor geral.

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

D. (Of. 12, 15, 18, 22 e 29).

— Em resposta a consultas de contribuintes, foi declarado:

IMPOSTO DE CONSUMO

Não estão tributados:

— o produto Bucho, tambem chamado Mondongo, fabricado exclusivamente de intestinos de animais;

— os puchadores de madeira;

— o aparelho "Micrômetro";

— filete métrico, de cartolina; esquadro, protestor de raspagem e letra nicial, todos de celuloide.

Há isenção para as joias usadas, assim consideradas aquelas sôbre as quais haja prova do pagamento do imposto.

Estão sujeitos ao imposto de consumo:

— os medicamentos, na forma da circular n.º 30, de 11 de setembro de 1943, do Sr. Ministro da Fazenda;

— escovas de aço e luvas para soldador;

— ferros elétricos para soldar;

— o produto "tônico para as mãos Dagelle".

— Foi ainda aprovado o seguinte parecer sobre isenção do imposto em artefatos de tecidos destinados à exportação:

1) Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., consulta sôbre a selagem do imposto de consumo em artefatos de tecidos, produzidos em seus estabelecimentos de Valença e desta Capital e destinados à exportação direta para o estrangeiro.

2) Consulta, mais, se pode deixar de fazer constar dos rótulos dessas mercadorias, o nome e a situação da fábrica, isso em atenção a certas imposições do comércio exterior.

3) O decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, alterando em parte o regulamento expedido com o decreto n. 739, de 23 de setembro de 1938, isenta do imposto de consumo tôdas as mercadorias de produção nacional exportadas para o estrangeiro.

4) A consulente pode, pois, exportar diretamente os seus produtos para o estrangeiro, quer de suas fábricas do interior, como as desta capital, com a isenção ampla do imposto de consumo, desde que, para cada partida a ser embarcada, promova, na repartição arrecadadora local, o expediente respectivo e constante das disposições regulamentares acima mencionadas.

5) Quanto às exigências de rotulagem de que cogita o art. 72 do decreto-lei n. 739 citado, apesar das facilidades concedidas pela Circular n. 69, de 13-12-1939, do Sr. ministro da Fazenda **D. O.** de 15 e 21 de dezembro de 1939 — há que considerar, segundo as normas do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, que "os artefatos de tecidos, bem como os artigos de malharia, as fitas, as rendas, e as tiras bordadas poderão ser marcadas, em cada peça por meio de etiquetas, que poderão variar de forma e dimensão, **mas que deverão sempre conter três faixas das cores verde, amarela e azul, e bem visível, o dístico — Indústria Brasileira (art. 5.º).**

6) Ressalvadas essas disposições do decreto n. 20.260, como recomenda a Circular ministerial, o nome e a situação da fábrica podem ser omitidos.

S. P. A., em 25 de outubro de 1943. — **R. Saldanha da Gama,** chefe.

IMPOSTO DE SELO

Estão sujeitos ao sêlo:

— "resumos de cobranças e remessas", destinados ao uso dos inspetores viajantes, para comunicar à empregadora os recebimentos por êles feitos (tabela, art. 100, nota 3.ª);

— recibos relativos a quitações parciais nas subempreitadas (tab. art. 40) se não houver contrato onde tenha sido pago o sêlo proporcional (art. 100 da tabela, em caso contrário), calculado sôbre o valor total, incluindo-se material e mão de obra.

— os contratos celebrados com entidades que gosam de isenção; documentos pelos quais os comissários comprovam, periodicamente, as vendas efetuadas (tab. art. 100, notas 3.ª e 5.ª).

Não incide o sêlo de que cogita o artigo 7 da tabela, mas unicamente o do art. 84, nas plantas ou mapas originais, quando apresentados a qualquer repartição pública, uma vez que aquele imposto é devido somente sôbre a autenticação de cópias, e nunca de originais, sendo mesmo de ressaltar que a simples assinatura de plantas ou mapas não significa autenticação como cópia.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Foi declarado, em solução a consultas:

— Não é permitido ao contribuinte, para pagamento do imposto de 1942, com base no lucro real de 1941, descontar o imposto deduzido na fonte sôbre juros de apólices ao portador, computados que foram na apuração do referido lucro, como parcela de sua receita bruta (D. Of. 15).

— Estão sujeitos ao imposto de renda os funcionários de autarquias que exercem suas funções no exterior (D. Of. 16).

— Devem ser computados na declaração de pessoa física do respectivo titular os lucros que uma firma individual recebe como quotista de outra sociedade comercial (D. Of. 16).

— Uma sociedade em nome coletivo que se transforma em anônima e valoriza parcelas do ativo e aplica fundos de reserva. O valor das novas ações fica sujeito ao imposto de 8% do art. 96, 2.º, letra "c" ns. I, II e III além do imposto de 6% do art. 42 (D. Of. 18).

— Não são permitidas aos proprietários de "vilas ou avenidas" as deduções concedidas pelo art. 16, § 1.º, "a" e "b", aos proprietários de apartamentos ou de edifícios de apartamentos (D. Of. 18).

— Está sujeita ao imposto emprêsa que explora uma ponte internacional, embora a receita seja integralmente arrecadada em território estrangeiro; desde qu não pode demonstrar os resultados derivados de fontes nacionais, deverá ter seus rendimentos tributáveis arbitrados, e, sendo uma entidade com séde no exterior, sôbre os lucros produzidos no território nacional independente do imposto de 6% de lucros comerciais, está também sujeita ao imposto relativos aos rendimentos percebidos por pessoa residente no estrangeiro (D. Of. 19).

— Na declaração de rendimentos do espólio são mencionados os auferidos desde 1.º de janeiro até a data da homologação judicial da partilha amigável. (D. Of. 22).

— Filial de sociedade anônima estrangeira que levou, em novembro de 1942, a crédito da matriz o saldo da conta de lucros e perdas, representado este pela diferença entre os lucros auferidos de 1937 a 1942 e prejuizos verificados anteriormente a 1937, recolhendo o imposto na fonte sôbre êsse saldo, está obrigada a recolher o imposto na fonte sôbre os lucros reais verificados em cada um dos anos de 1937 a 1942, sendo de 4% nos anos de 1937 e 1938 e de 8% nos demais, podendo ser considerada antecipação dêsses recolhimentos a quantia já recolhida. (D. Of. 22).

— Guarda livros diplomado e registrado, sócio da firma contribuinte, pode assumir a responsabilidade da escrituração comercial e assinar documentos de contabilidade. (D. Of. 25).

— Na forma do art. 39, § 5.º, os atuários, peritos contadores e guarda-livros não são obrigados a comunicar anualmente os nomes e domicílios das pessoas jurídicas de cujas escritas esteja encarregado, desde que não haja alteração. (D. Of. 28).

— As firmas individuais não estão obrigadas a provar quitação do imposto de renda nos casos de alteração de capital, transferência de domicílio, abertura de filiais e pedido de baixa ou cancelamento. (D. Of. 28).

— Das diversas parcelas recebidas pelo quotista, em virtude de sua retirada da sociedade, não incide o imposto sôbre a restituição do capital, nem sôbre a de haveres, que são os lucros do exercício anterior, sôbre o qual já se verificou a incidência; estão sujeitos ao onus fiscal os juros sôbre as quantias representadas por promissórias, bem como os lucros referentes aos meses do ano em que se deu a retirada, e que foram abonados por antecipação. (D. Of. 29).

ACORDÃOS DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Ns. 16.372 a 16.470 (D. Of. secção IV, dias 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 27, 29, 30).

ACORDÃOS DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Ns. 14.369 a 14.454 (D. Af. secção IV, dias 2, 4, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 29 e 30).

IMPOSTO DE CONSUMO

Não se deve, no engarrafamento do álcool, empregar estampilhas de procedências diversas. Ac. 14.411.

Estão sujeitos ao imposto:

— de acôrdo com o art. 4.º § 32, VII, inciso 3.º, as coalheiras de couro ou outros materiais. Ac. 14.376;

— como especialidades farmacêuticas, o produto "Anapion". Ac. 14.383.

Gosam de isenção:

— As obras de arte de bronze, fundidas segundo modelos fornecidos pelos próprios artistas e a êstes entregues. Ac. 14.380.

— Sabão agroquímico, à base de fenol, para uso veterinário. Ac. 14.426.

— Estatuetas de barro e gesso, com pedestal de madeira. Ac. 14.440.

Não estão sujeitos ao imposto:

— Saco provido de duas alças, feito de palha de carnaúba. Ac. 14.375.

— Pulverizadores destinados à lavoura. Ac. 14.410.

— Aparelhos elétricos denominados holofotes e sinaleiros. Ac. 14.421.

— Prata coloidal e mercuro cromo. Ac. 14.438.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DIRETOR:
DR. HORTENCIO DE ALCANTARA FILHO

SECRETÁRIO:
ABIATHAR BRITTO

SUPTE. DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS INTERNOS:
DR. OTHON DE MELLO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria. As rendas das repartições pertencentes a outros Ministérios são incluídas de acôrdo com os elementos recebidos.

ANO VI | NOVEMBRO DE 1943 | N.º 11

SUMARIO

RENDA GERAL • IMPOSTO DE CONSUMO • IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA • IMPOSTO DO SELO E AFINS • SELO PENITENCIÁRIO • TAXA DE EDUCAÇÃO E SAUDE • VERBA BANCÁRIA • RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS • ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS INTERNAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA — AVENIDA APARICIO BORGES — 4.º Andar

RIO DE JANEIRO

I — RENDA GERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	139.343.883,20	111.601.137,50	+ 27.742.745,70
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	216.045.263,20	124.031.419,30	+ 92.013.843,90
Imposto do sêlo e afins	48.809.602,40	35.503.822,30	+ 13.305.780,10
Nos territórios	1.653,70	6.862,20	— 5.208,50
Rendas patrimoniais	875.549,10	805.453,20	+ 70.095,90
Rendas industriais	11.301.094,70	13.464.736,50	— 2.163.641,80
Diversas rendas	14.238.908,60	12.138.090,90	+ 2.100.817,70
RENDA EXTRAORDINÁRIA	42.170.365,80	19.512.709,30	+ 22.657.656,50
Totais	Cr$ 472.786.320,70	Cr$ 317.064.231,20	+ Cr$ 155.722.089,50

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$	Cr$
Rendas tributárias:			
Imposto de consumo	1.397.904.618,00	1.143.954.108,60	+ 253.950.509,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	1.276.260.786,40	874.269.851,20	+ 401.990.935,20
Imposto do sêlo e afins	509.766.273,10	389.464.377,60	+ 120.301.895,50
Nos territórios	128.701,10	166.524,60	— 37.825,50
Rendas patrimoniais	9.676.134,20	6.417.434,20	+ 3.258.700,00
Rendas industriais	137.680.672,60	126.809.151,30	+ 10.871.521,30
Diversas rendas	155.292.348,30	141.700.875,30	+ 13.591.473,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	293.204.808,80	216.183.251,70	+ 77.021.557,10
Totais	Cr$ 3.779.914.342,50	Cr$ 2.898.965.574,50	+ Cr$ 880.948.768,00

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	123.747,90	64.449,60	+	59.298,30
Amazonas	2.029.166,50	1.243.053,50	+	786.113,00
Pará	3.581.351,30	2.271.458,10	+	1.309.893,20
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	2.946.871,40	720.377,30	+	2.226.494,10
Piauí	940.728,10	2.451.101,80	—	1.510.373,70
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	3.377.243,00	3.690.257,10	—	313.014,10
Rio Grande do Norte	1.223.208,40	996.731,00	+	226.477,40
Paraíba	2.127.500,40	1.481.626,30	+	645.874,10
Pernambuco	15.439.767,50	14.157.174,70	+	1.282.592,80
Alagoas	1.687.087,40	2.947.140,40	—	1.260.053,00
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	1.845.485,60	1.715.032,80	+	130.452,80
Baía	15.185.886,00	10.141.147,70	+	5.044.738,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	17.189.573,70	13.724.843,40	+	3.464.730,30
Espírito Santo	850.024,30	744.215,90	+	105.808,40
Rio de Janeiro	9.831.024,50	10.856.074,30	—	1.025.049,80
Distrito Federal	180.522.945,40	116.021.612,50	+	64.501.332,90
REGIÃO SUL:				
São Paulo	176.781.697,60	102.662.321,00	+	74.119.376,60
Paraná	7.457.838,10	6.754.492,90	+	703.345,20
Santa Catarina	3.738.810,30	3.463.367,70	+	275.442,60
Rio Grande do Sul	23.524.393,40	19.881.994,80	+	3.642.398,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	781.126,30	489.555,50	+	291.570,80
Mato Grosso	(*) 1.600.843,60	586.202,90	+	1.014.640,70
Totais	Cr$ 472.786.320,70	Cr$ 317.064.231,20	+	Cr$ 155.722.089,50

(*) Sujeito a confirmação.

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	855.029,30	818.180,90	+	36.848,40
Amazonas	20.135.151,70	15.024.948,10	+	5.110.203,60
Pará	36.688.197,90	28.817.152,00	+	7.871.045,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	11.515.090,80	9.157.403,00	+	2.357.687,80
Piauí	3.222.288,80	10.589.899,80	—	7.367.611,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	40.177.223,30	41.055.165,50	—	877.942,20
Rio Grande do Norte	12.508.716,30	9.207.231,20	+	3.301.485,10
Paraiba	19.263.480,00	14.561.237,80	+	4.702.242,20
Pernambuco	142.030.939,50	90.151.617,40	+	51.879.322,10
Alagoas	18.938.252,50	14.112.802,90	+	4.825.449,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	16.094.842,40	11.457.839,30	+	4.637.003,10
Baía	135.861.313,80	100.282.025,60	+	35.579.288,20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	176.638.673,70	137.060.416,30	+	39.578.257,40
Espírito Santo	9.904.382,60	9.227.855,30	+	676.527,30
Rio de Janeiro	125.215.229,60	99.130.995,30	+	26.084.234,30
Distrito Federal	1.242.369.387,30	965.845.933,20	+	276.523.454,10
REGIÃO SUL:				
São Paulo	1.408.108.732,40	1.037.324.528,10	+	370.784.204,30
Paraná	75.183.175,80	56.795.114,70	+	18.388.061,10
Santa Catarina	48.869.033,50	34.259.071,20	+	14.609.962,30
Rio Grande do Sul	219.250.806,10	199.238.456,20	+	20.012.349,90
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	7.862.593,70	6.558.975,20	+	1.303.618,50
Mato Grosso	(*) 9.221.801,50	8.288.725,50	+	933.076,00
Totais	Cr$ 3.779.914.342,50	Cr$ 2.898.965.574,50	+	Cr$ 880.948.768,00

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	3.107,20	2.430,90	+	676,30
Amazonas	429.837,50	293.703,10	+	136.134,40
Pará	1.327.394,50	807.907,00	+	519.487,50
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	2.291.675,40	279.838,80	+	2.011.836,60
Piauí	76.691,00	22.595,60	+	54.095,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	1.011.832,00	696.512,90	+	315.319,10
Rio Grande do Norte	351.445,20	496.192,50	—	144.747,30
Paraíba	1.068.823,50	981.566,00	+	87.257,50
Pernambuco	8.752.181,30	8.751.277,10	+	904,20
Alagoas	1.014.566,10	2.223.042,70	—	1.208.476,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	1.304.776,20	1.289.115,50	+	15.660,70
Baía	3.913.521,90	2.448.561,50	+	1.464.960,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	4.769.756,80	4.022.744,10	+	747.012,70
Espírito Santo	236.534,40	234.064,70	+	2.469,70
Rio de Janeiro	6.874.052,00	7.896.524,60	—	1.022.472,60
Distrito Federal	34.178.989,60	23.752.551,40	+	10.426.438,20
REGIÃO SUL:				
São Paulo	56.420.191,90	44.573.859,80	+	11.846.332,10
Paraná	3.338.998,40	3.091.237,50	+	247.760,90
Santa Catarina	1.622.755,30	1.485.716,00	+	137.039,30
Rio Grande do Sul	9.969.233,10	8.043.710,90	+	1.925.522,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	96.791,60	81.144,90	+	15.646,70
Mato Grosso	(*) 290.728,30	126.840,00	+	163.888,30
Totais	Cr$ 139.343.883,20	Cr$ 111.601.137,50	+	Cr$ 27.742.745,70

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	212.386,70	212.208,90	+ 177,80
Amazonas	4.509.580,20	4.243.992,00	+ 265.588,20
Pará	14.134.892,30	10.749.657,90	+ 3.385.234,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	6.079.827,30	4.238.750,40	+ 1.841.076,90
Piauí	1.532.449,60	1.549.772,00	— 11.322,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	10.505.997,50	9.407.546,30	+ 1.098.451,20
Rio Grande do Norte	4.267.983,10	3.196.616,00	+ 1.071.367,10
Paraíba	8.791.334,40	7.484.319,80	+ 1.307.014,60
Pernambuco	72.338.852,50	43.328.215,40	+ 29.010.637,10
Alagoas	10.138.460,50	6.994.672,70	+ 3.143.787,80
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	9.758.252,70	6.582.990,90	+ 3.175.261,80
Baía	36.676.488,10	26.305.872,60	+ 10.370.615,50
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	61.017.567,20	51.901.284,20	+ 9.116.283,00
Espírito Santo	3.419.978,80	3.509.753,60	— 89.774,80
Rio de Janeiro	85.652.688,30	69.373.524,10	+ 16.279.164,20
Distrito Federal	318.852.479,50	258.550.474,00	+ 60.302.005,50
REGIÃO SUL:			
São Paulo	593.804.937,70	501.116.912,50	+ 92.688.025,20
Paraná	34.873.347,10	28.282.235,30	+ 6.591.111,80
Santa Catarina	18.849.761,70	17.048.742,60	+ 1.801.019,10
Rio Grande do Sul	98.134.383,50	85.819.241,60	+ 12.315.141,90
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	2.391.434,10	1.588.352,20	+ 803.081,90
Mato Grosso	(*) 1.961.535,20	2.468.973,60	— 507.[illegible]8,40
Totais	Cr$ 1.397.904.618,00	Cr$ 1.143.954.108,60	+ Cr$ 253.950.509,40

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	103.982,50	35.094,20	+ 68.888,30
Amazonas	823.542,50	445.187,60	+ 378.354,90
Pará	1.483.102,50	849.782,40	+ 633.320,10
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	516.826,00	191.479,70	+ 325.346,30
Piauí	541.815,00	601.674,40	— 59.859,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	1.333.712,00	1.018.224,40	+ 315.487,60
Rio Grande do Norte	232.075,50	108.705,70	+ 123.369,80
Paraiba	385.939,40	174.621,10	+ 211.318,30
Pernambuco	4.114.817,00	3.222.994,10	+ 891.822,90
Alagoas	332.047,30	355.738,20	— 23.690,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	363.216,40	203.580,80	+ 159.635,60
Baía	4.458.493,60	2.942.319,40	+ 1.516.174,20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	6.776.578,80	6.511.392,10	+ 265.186,70
Espírito Santo	206.695,70	237.839,80	— 31.144,10
Rio de Janeiro	2.099.142,40	1.649.851,00	+ 449.291,40
Distrito Federal	89.082.261,30	58.026.506,90	+ 31.055.754,40
REGIÃO SUL:			
São Paulo	89.479.128,00	37.261.757,90	+ 52.217.370,10
Paraná	2.861.086,30	2.397.116,00	+ 463.970,30
Santa Catarina	1.252.981,40	1.214.234,60	+ 38.746,80
Rio Grande do Sul	8.332.595,00	6.273.165,20	+ 2.059.429,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	338.603,00	123.239,30	+ 215.363,70
Mato Grosso	(*) 926.621,60	186.914,50	+ 739.707,10
Totais	Cr$ 216.045.263,20	Cr$ 124.031.419,30	+ Cr$ 92.013.843,90

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	254.023,20	205.970,50	+	48.052,70
Amazonas	5.977.764,90	5.330.379,70	+	647.385,20
Pará	15.124.565,50	9.017.793,60	+	6.106.771,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	3.583.260,50	2.379.832,10	+	1.203.428,40
Piauí	3.828.972,60	4.506.905,60	—	677.933,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	8.388.579,50	8.786.144,30	—	397.564,80
Rio Grande do Norte	2.593.773,50	1.583.565,60	+	1.010.207,90
Paraiba	4.356.249,20	2.484.862,80	+	1.871.386,40
Pernambuco	40.595.713,80	25.178.378,30	+	15.417.335,50
Alagoas	4.954.607,30	3.700.978,60	+	1.253.628,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	3.798.697,90	2.280.541,70	+	1.518.156,20
Baía	37.580.655,90	24.898.239,00	+	12.682.416,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	62.913.599,70	45.706.516,60	+	17.207.083,10
Espírito Santo	2.217.137,10	2.254.884,80	—	37.747,70
Rio de Janeiro	18.703.522,40	15.409.624,30	+	3.293.898,10
Distrito Federal	441.750.908,10	341.503.694,80	+	100.247.213,30
REGIÃO SUL:				
São Paulo	509.287.901,50	297.044.877,00	+	212.243.024,50
Paraná	24.683.639,90	14.515.603,20	+	10.168.036,70
Santa Catarina	17.385.099,10	9.747.477,00	+	7.637.622,10
Rio Grande do Sul	62.920.053,00	53.250.918,50	+	9.669.134,50
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	2.762.482,40	1.731.554,90	+	1.030.927,50
Mato Grosso	(*) 2.599.579,40	2.751.108,30	—	151.[illegible]8,90
Totais	Cr$ 1.276.260.786,40	Cr$ 874.269.851,20	+	Cr$ 401.990.935,20

(*) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SELO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	10.178,60	14.196,50	—	4.017,90
Amazonas	308.899,90	217.891,70	+	91.008,20
Pará	452.035,00	190.311,40	+	261.723,60
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	112.017,30	117.493,90	—	5.476,60
Piauí	107.558,00	96.177,90	+	11.380,10
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	512.705,00	399.570,70	+	113.134,30
Rio Grande do Norte	223.420,70	124.945,20	+	98.475,50
Paraiba	282.530,30	202.111,60	+	80.418,70
Pernambuco	1.244.512,30	1.040.516,20	+	203.996,10
Alagoas	115.643,30	218.676,40	—	103.033,10
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	106.381,70	103.451,20	+	2.930,50
Baía	1.676.544,60	998.143,80	+	678.400,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	4.268.236,80	2.347.572,00	+	1.920.664,80
Espírito Santo	288.776,40	219.038,90	+	69.737,50
Rio de Janeiro	682.296,40	755.166,00	—	72.869,60
Distrito Federal	16.884.336,80	12.799.259,90	+	4.085.076,90
REGIÃO SUL:				
São Paulo	16.897.594,60	11.355.192,60	+	5.542.402,00
Paraná	926.621,90	670.963,90	+	255.658,00
Santa Catarina	489.573,70	468.833,50	+	20.740,20
Rio Grande do Sul	2.721.646,50	2.785.913,30	—	64.266,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	270.024,00	201.477,10	+	68.546,90
Mato Grosso	(*) 228.068,60	176.918,60	+	51.150,00
Totais	Cr$ 48.809.602,40	Cr$ 35.503.822,30	+	Cr$ 13.305.780,10

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	170.164,80	155.566,10	+	14.598,70
Amazonas	3.520.495,60	2.214.137,50	+	1.306.358,10
Pará	4.166.282,90	3.537.815,60	+	628.467,30
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	1.306.588,20	1.355.775,20	—	49.187,00
Piauí	1.525.374,50	1.568.632,90	—	43.258,40
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	5.449.811,70	4.968.856,10	+	480.955,60
Rio Grande do Norte	1.935.905,50	1.449.340,50	+	486.565,00
Paraiba	2.582.429,90	1.934.328,90	+	648.101,00
Pernambuco	13.183.291,60	9.889.065,10	+	3.294.226,50
Alagoas	1.718.959,90	1.566.180,30	+	152.779,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	1.172.873,30	992.171,20	+	180.702,10
Baía	16.729.017,90	12.423.421,20	+	4.305.596,70
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	37.115.858,10	25.115.904,40	+	11.999.953,70
Espírito Santo	3.175.771,60	2.461.937,90	+	713.833,70
Rio de Janeiro	10.457.080,30	8.232.382,40	+	2.224.697,90
Distrito Federal	187.631.091,80	147.371.804,80	+	40.259.287,00
REGIÃO SUL:				
São Paulo	168.757.276,70	123.864.684,80	+	44.892.591,90
Paraná	8.254.914,20	6.402.272,00	+	1.852.642,20
Santa Catarina	5.696.060,70	4.414.452,00	+	1.281.608,70
Rio Grande do Sul	30.410.117,20	25.666.383,10	+	4.743.734,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	2.655.892,90	2.052.582,10	+	603.310,80
Mato Grosso	(*) 2.151.013,80	1.826.683,50	+	324.330,30
Totais	Cr$ 509.766.273,10	Cr$ 389.464.377,60	+	Cr$ 120.301.895,50

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

V — SÊLO PENITENCIARIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	25,90	35,10	— 9,20
Amazonas	1.157,70	608,80	+ 548,90
Pará	854,10	1.687,20	— 833,10
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	631,50	1.527,90	— 896,40
Piauí	884,10	765,80	+ 118,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	1.102,00	2.977,40	— 1.875,40
Rio Grande do Norte	417,50	1.407,00	— 989,50
Paraiba	3.260,00	3.315,70	— 55,70
Pernambuco	10.112,60	4.755,70	+ 5.356,90
Alagoas	592,40	1.405,10	— 812,70
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	701,50	256,30	+ 445,20
Baía	25.580,30	8.850,20	+ 16.730,10
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	19.677,50	28.144,80	— 8.467,30
Espírito Santo	1.265,90	1.349,20	— 83,30
Rio de Janeiro	2.623,60	24.400,10	— 21.776,50
Distrito Federal	382.903,00	201.533,10	+ 181.369,90
REGIÃO SUL:			
São Paulo	70.872,40	53.915,40	+ 16.957,00
Paraná	8.606,10	5.023,00	+ 3.583,10
Santa Catarina	2.252,60	1.787,10	+ 465,50
Rio Grande do Sul	18.979,20	76.897,30	— 57.918,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	1.398,00	1.658,20	— 260,20
Mato Grosso	(*) 700,00	1.314,60	— 614,60
Totais	Cr$ 554.597,90	Cr$ 423.615,00	+ Cr$ 130.982,90

(*) Sujeito a confirmação

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	3.958,50	3.844,90	+	113,60
Amazonas	23.878,40	17.425,00	+	6.453,40
Pará	48.642,80	47.176,90	+	1.465,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	30.051,70	49.021,40	—	18.969,70
Piauí	16.841,10	31.185,10	—	14.344,10
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	42.296,00	57.832,80	—	15.536,80
Rio Grande do Norte	14.010,30	22.936,80	—	8.926,50
Paraiba	63.070,60	54.933,30	+	8.137,30
Pernambuco	158.671,20	82.792,80	+	75.878,40
Alagoas	14.577,40	27.746,50	—	13.169,10
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	17.459,20	81.844,60	—	64.385,40
Baía	334.189,50	180.069,30	+	154.120,20
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	591.522,70	357.902,20	+	233.620,50
Espírito Santo	29.834,50	25.184,10	+	4.650,40
Rio de Janeiro	161.739,60	319.936,20	—	158.196,60
Distrito Federal	2.501.156,30	2.237.659,80	+	263.496,50
REGIÃO SUL:				
São Paulo	910.660,60	765.557,50	+	145.103,10
Paraná	119.952,80	84.509,60	+	35.443,20
Santa Catarina	47.264,30	46.817,00	+	447,30
Rio Grande do Sul	253.726,90	333.821,40	—	80.094,50
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	46.570,90	35.852,20	+	10.718,70
Mato Grosso	(*) 21.725,60	21.940,80	—	215,20
Totais	Cr$ 5.451.800,90	Cr$ 4.885.990,20	+	Cr$ 565.[illegible]10,70

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	599,60	758,40	—	158,80
Amazonas	11.754,60	12.797,80	—	1.043,20
Pará	29.748,80	27.314,20	+	2.434,60
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	1.896,20	13.409,40	—	11.513,20
Piauí	636,60	3.952,20	—	3.315,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	9.414,40	27.000,60	—	17.586,20
Rio Grande do Norte	4.784,00	10.378,00	—	5.594,00
Paraíba	18.056,80	17.898,40	+	158,40
Pernambuco	94.087,60	72.578,60	+	21.509,00
Alagoas	3.922,80	13.364,70	—	9.441,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	9.213,20	8.746,40	+	466,80
Baía	55.884,20	53.554,60	+	2.329,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	83.841,60	175.888,50	—	92.046,90
Espírito Santo	14.435,40	17.887,20	—	3.451,80
Rio de Janeiro	40.158,20	67.385,70	—	27.227,50
Distrito Federal	698.753,10	523.409,20	+	175.343,90
REGIÃO SUL:				
São Paulo	320.937,60	643.032,40	—	322.094,80
Paraná	66.438,20	62.507,40	+	3.930,80
Santa Catarina	27.833,00	33.480,00	—	5.647,00
Rio Grande do Sul	175.332,20	205.872,70	—	30.540,50
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	13.164,80	14.800,40	—	1.635,60
Mato Grosso	(*) 14.576,40	14.252,20	+	324,20
Totais	Cr$ 1.695.469,30	Cr$ 2.020.269,00	—	Cr$ 324.799,70

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	12.975,60	11.217,60	+	1.758,00
Amazonas	152.102,80	160.841,30	—	8.738,50
Pará	336.131,20	326.251,80	+	9.879,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	56.785,30	142.134,30	—	85.349,00
Piauí	38.366,40	120.023,60	—	81.657,20
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	168.454,80	368.516,20	—	200.061,40
Rio Grande do Norte	52.528,10	125.432,00	—	72.903,90
Paraiba	201.662,00	187.712,40	+	13.949,60
Pernambuco	739.759,80	774.967,60	—	35.207,80
Alagoas	132.378,00	134.373,60	—	1.995,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	86.923,40	101.665,00	—	14.741,60
Baía	1.264.595,40	701.556,80	+	563.038,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	856.649,60	1.658.259,20	—	801.609,60
Espírito Santo	168.448,10	232.492,40	—	64.044,30
Rio de Janeiro	484.118,40	754.961,50	—	270.843,10
Distrito Federal	6.408.625,40	5.747.714,40	+	660.911,00
REGIÃO SUL:				
São Paulo	7.970.126,20	8.066.307,60	—	96.181,40
Paraná	613.804,40	605.431,90	+	8.372,50
Santa Catarina	315.847,40	376.562,30	—	60.714,90
Rio Grande do Sul	2.135.919,10	2.339.108,30	—	203.189,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	140.202,40	177.071,60	—	36.869,20
Mato Grosso	(*) 158.148,30	160.110,20	—	1.961,90
Totais	Cr$ 22.494.552,10	Cr$ 23.272.711,60	— Cr$	778.159,50

(*) Sujeito a confirmação

VII — VERBA BANCARIA (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

Novembro e Janeiro a Novembro de 1943

Unidades Federadas	Novembro	Janeiro a Novembro
	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:		
Território do Acre	—	—
Amazonas	97.587,20	855.242,20
Pará	90.196,00	775.458,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:		
Maranhão	8.823,00	132.163,70
Piauí	4.494,00	117.730,20
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:		
Ceará	52.095,00	617.576,90
Rio Grande do Norte	17.629,00	137.113,90
Paraiba	20.974,80	189.587,80
Pernambuco	92.914,00	2.170.501,80
Alagoas	4.207,00	80.057,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:		
Sergipe	6.790,00	162.085,60
Baía	121.405,40	1.213.799,60
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:		
Minas Gerais	180.918,20	2.276.573,70
Espirito Santo	41.560,90	357.599,20
Rio de Janeiro	32.813,80	410.012,80
Distrito Federal	3.304.335,40	39.423.540,00
REGIÃO SUL:		
São Paulo	3.107.760,00	27.768.643,20
Paraná	65.468,10	482.574,00
Santa Catarina	6.185,20	131.541,60
Rio Grande do Sul	529.632,10	3.996.809,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:		
Goiaz	10.580,00	115.190,40
Mato Grosso	32.613,00	232.391,30
Totais	Cr$ 7.828.982,10	Cr$ 81.646.192,40

(*) Sujeito a retificação

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA			
Rendas tributárias:	Cr$	Cr$	Cr$
Imposto de consumo	31.362.209,40	21.301.585,00	+ 10.060.624,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	17.546.987,10	16.505.637,80	+ 1.041.349,30
Imposto do sêlo e afins	13.458.844,60	9.965.801,90	+ 3.493.042,70
Rendas patrimoniais	472.012,80	513.030,00	— 41.017,20
Rendas industriais	100,00	—	+ 100,00
Diversas rendas	1.436.504,90	1.020.488,60	+ 416.016,30
Total	64.276.658,80	49.306.543,30	+ 14.970.115,50
RENDA EXTRAORDINÁRIA	33.881.635,20	14.299.767,70	+ 19.581.867,50
Total das rendas	98.158.294,00	63.606.311,00	+ 34.551.983,00
Movimento de Depósitos	Cr$ 23.091.872,70	Cr$ 11.131.650,40	+ Cr$ 11.960.222,30

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA			
Rendas tributárias:	Cr$	Cr$	Cr$
Imposto de consumo	297.213.542,80	232.721.075,40	+ 64.492.467,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	113.157.204,60	109.948.410,70	+ 3.208.793,90
Imposto do sêlo e afins	147.086.611,20	127.552.088,60	+ 19.534.522,60
Rendas patrimoniais	4.302.755,50	3.134.110,80	+ 1.168.644,70
Rendas industriais	16.211,10	6.602,80	+ 9.608,30
Diversas rendas	12.397.673,30	10.984.671,70	+ 1.413.001,60
Total	574.173.998,50	484.346.910,00	+ 89.827.088,50
RENDA EXTRAORDINÁRIA	218.362.739,20	150.351.705,30	+ 68.011.[illegible]
Total das rendas	792.536.737,70	634.698.615,30	+ 157.838.122,40
Movimento de Depósitos	Cr$ 354.094.033,90	Cr$ 62.391.674,00	+ Cr$ 291.7[illegible]

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
Fumo	12.140.491,00	7.572.380,50	+ 4.568.110,50
Bebidas	6.955.688,00	4.558.768,20	+ 2.396.919,80
Álcool	4.573,30	1.895,00	+ 2.678,30
Fósforos	2.246,00	2.545,00	— 299,00
Sal	135,00	489,00	— 354,00
Calçados	1.687.496,60	1.073.691,20	+ 613.805,40
Perfumarias e artigos de toucador	2.711.561,70	1.828.083,40	+ 883.478,30
Especialidades farmacêuticas	1.509.783,10	1.001.663,80	+ 508.119,30
Conservas	396.738,10	312.833,00	+ 83.905,10
Vinagre e óleos para alimentação	86.420,00	79.966,00	+ 6.454,00
Velas	35.511,00	36.041,00	— 530,00
Tecidos	1.599.521,20	1.184.379,70	+ 415.141,50
Artefatos de tecidos e de peles	834.196,90	664.639,90	+ 169.557,00
Papel e seus artefatos	142.532,70	120.508,60	+ 22.024,10
Cartas de jogar	230,00	40,00	+ 190,00
Chapéus e bengalas	181.275,80	134.743,00	+ 46.532,80
Louças e vidros	79.993,50	41.854,00	+ 38.139,50
Ferragens e artefatos de ferro	85.587,80	96.829,00	— 11.241,20
Café e chá	272.966,30	228.174,00	+ 44.792,30
Manteiga e sucedâneos	17.950,00	28.764,00	— 10.814,00
Móveis	615.846,20	452.231,50	+ 163.614,70
Armas de fogo e suas munições	59.124,00	19.114,00	+ 40.010,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	356.254,00	356.893,00	— 639,00
Queijos e requeijões	41.103,90	36.375,50	+ 4.728,40
Eletricidade	244.303,50	222.153,50	+ 22.150,00
Tintas e vernizes	316.378,00	230.746,50	+ 85.631,70
Leques	740,00	940,00	— 200,00
Artefatos de borracha	35.282,00	77.394,00	— 42.112,00
Pincéis para barba, etc.	6.435,00	94.300,00	— 87.865,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	55.787,00	40.945,00	+ 14.842,00
Brinquedos	25.182,00	23.408,20	+ 1.773,80
Artefatos de couro e outros materiais	217.504,00	144.266,70	+ 73.237,30
Joias e obras de ourives	331.615,90	323.383,10	+ 8.232,80
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	44.262,00	25.630,40	+ 18.631,60
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	670,00	30,00	+ 640,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	186.126,80	164.833,00	+ 21.293,80
Instrumentos de música	25.209,10	34.844,00	— 9.634,90
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	690,00	130,00	+ 560,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	1.263,00	3.322,00	— 2.059,00
Cimento	260,00	245,00	+ 15,00
Linhas, cordoalha e botões	38.330,00	59.311,50	— 20.981,50
Emol. de escritórios comerciais	14.000,00	14.000,00	
Selagem de estoque			
Depósitos fechados	800,00	1.100,00	— 300,00
Açúcar	145,00	7.700,00	— 7.555,00
Totais	Cr$ 31.362.209,40	Cr$ 21.301.585,00	+ Cr$ 10.060.624,40

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	107.606.213,40	72.186.342,60	+	35.419.870,80
Bebidas	60.541.041,50	56.036.850,10	+	4.504.191,40
Álcool	341.548,40	363.335,40	—	21.787,00
Fósforos	266.222,00	242.668,00	+	23.554,00
Sal	98.945,00	95.356,50	+	3.588,50
Calçados	14.318.563,20	9.955.843,90	+	4.362.719,30
Perfumarias e artigos de toucador	29.308.428,20	22.236.810,60	+	7.071.617,60
Especialidades farmacêuticas	16.718.274,40	13.779.386,10	+	2.938.888,30
Conservas	4.468.505,00	3.965.933,00	+	502.572,00
Vinagre e óleos para alimentação	1.006.520,50	1.034.050,40	—	27.529,90
Velas	456.195,50	443.764,30	+	12.431,20
Tecidos	15.963.287,90	11.696.543,90	+	4.266.744,00
Artefatos de tecidos e de peles	8.596.426,20	6.966.514,00	+	1.629.912,20
Papel e seus artefatos	1.523.319,90	1.333.271,70	+	190.048,20
Cartas de jogar	15.205,00	13.700,00	+	1.505,00
Chapéus e bengalas	1.987.502,00	1.778.527,60	+	208.974,40
Louças e vidros	1.028.058,50	989.394,00	+	38.664,50
Ferragens e artefatos de ferro	1.363.944,70	1.304.536,60	+	59.408,10
Café e chá	2.937.833,00	2.695.329,30	+	242.503,70
Manteiga e sucedâneos	372.819,10	433.489,90	—	60.670,80
Móveis	6.242.952,30	4.748.415,40	+	1.494.536,90
Armas de fogo e suas munições	416.262,00	302.217,20	+	114.044,80
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	3.045.579,60	3.501.181,50	—	455.601,90
Queijos e requeijões	546.258,00	545.793,50	+	464,50
Eletricidade	2.607.499,00	2.459.927,60	+	147.571,40
Tintas e vernizes	3.181.034,40	2.928.074,00	+	252.960,40
Leques	23.477,80	30.827,50	—	7.349,70
Artefatos de borracha	534.429,60	1.033.282,00	—	498.852,40
Pincéis para barba, etc.	992.278,30	812.524,80	+	179.753,50
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	647.796,60	561.624,20	+	86.154,40
Brinquedos	219.904,90	157.790,70	+	62.114,20
Artefatos de couro e outros materiais	1.963.209,30	1.385.834,00	+	577.375,30
Joias e obras de ourives	3.451.457,10	2.243.208,30	+	1.208.248,80
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	527.536,50	396.009,40	+	131.527,10
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	47.580,00	26.199,00	+	21.381,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	1.963.271,60	2.345.255,50	—	381.983,90
Instrumentos de música	268.984,10	320.257,90	—	51.273,80
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	43.206,00	27.055,00	+	16.151,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	91.794,70	73.976,00	+	17.818,70
Cimento	46.902,00	29.348,00	+	17.554,00
Linhas, cordoalha e botões	543.329,10	589.058,00	—	45.728,90
Emol. de escritórios comerciais	763.500,00	594.550,00	+	168.950,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	56.785,00	49.300,00	+	7.485,00
Açúcar	69.661,50	7.700,00	+	61.961,50
Totais	Cr$ 297.213.[illegible]2,80	Cr$ 232.721.075,40	+	Cr$ 64.492.[illegible],40

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

3. ARRECADAÇÃO DIÁRIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

a) Novembro de 1943

Dias	Receita extraordinária União — 40%	Receita da Municipalidade — 60%	Total
	Cr$	Cr$	Cr$
1	98.322,60	143.415,40	241.738,00
3	181.895,90	265.317,50	447.213,40
4	193.596,20	282.383,60	475.979,80
5	194.207,00	283.274,40	477.481,40
6	51.808,20	75.568,50	127.376,70
8	198.509,20	289.549,80	488.059,00
9	305.480,60	445.580,30	751.060,90
10	69.053,30	100.722,40	169.775,70
11	196.890,30	287.188,40	484.078,70
12	174.364,50	254.331,90	428.696,40
13	91.792,70	133.890,90	225.683,60
16	119.156,70	173..804,50	292.961,20
17	137.839,90	201.056,00	338.895,90
18	122.617,00	178.851,90	301.468,90
19	168.578,00	245.891,50	414.469,50
20	67.204,30	98.025,60	165.229,90
22	86.028,20	125.482,60	211.510,80
23	185.275,40	270.246,80	455.522,20
24	5.044.723,00	7.019.071,50	12.063.794,50
25	140.768,50	205.328,20	346.096,70
26	287.032,00	418.671,10	705.703,10
27	75.841,50	110.624,00	186.465,50
29	276.745,30	403.666,80	680.412,10
30	588.606,50	840.175,20	1.428.781,70
Totais	Cr$ 9.056.336,80	Cr$ 12.852.118,80	Cr$ 21.908.455,60

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	42.316.478,40	32.440.301,00	+	9.876.177,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	21.633.963,30	31.272.370,40	—	9.638.407,10
Imposto do sêlo e afins	8.882.788,00	5.866.821,70	+	3.015.966,30
Rendas patrimoniais	70.838,20	68.936,20	+	1.902,00
Rendas industriais	—	162,00	—	162,00
Diversas rendas	499.763,80	486.237,70	+	13.526,10
Total	73.403.831,70	70.134.829,00	+	3.269.002,70
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.990.273,60	783.227,10	+	1.207.046,50
Total das rendas	75.394.105,30	70.918.056,10	+	4.476.049,20
Movimento de depósitos	Cr$ 9.079.201,50	Cr$ 1.502.560,60	+ Cr$	8.576.640,90

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	434.142.448,50	359.201.856,00	+	74.940.592,50
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	142.515.237,30	228.984.346,50	—	86.469.109,20
Imposto do sêlo e afins	88.026.139,70	74.448.270,30	+	13.577.869,40
Rendas patrimoniais	505.942,20	289.616,40	+	216.325,80
Rendas industriais	195,00	16.402,50	—	16.207,50
Diversas rendas	5.972.788,20	6.047.408,90	—	74.620,70
Total	671.162.750,90	668.987.900,60	+	2.174.850,30
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.985.793,50	8.902.681,90	+	4.083.111,60
Total das rendas	684.148.544,40	677.890.582,50	+	6.257.961,90
Movimento de depósitos	Cr$ 78.663.121,70	Cr$ 13.044.355,40	+ Cr$	65.618.766,30

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Novembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
Fúmo	14.634.772,00	10.039.870,20	+ 4.594.901,80
Bebidas	5.703.948,50	4.454.209,80	+ 1.249.738,70
Álcool	1.830,00	1.105,00	+ 725,00
Fósforos	2.376.945,00	2.481.839,00	— 104.894,00
Sal	1.100,00	280,00	+ 820,00
Calçados	2.185.256,60	1.467.777,60	+ 717.479,00
Perfumarias e artigos de toucador	1.351.871,60	951.291,60	+ 400.580,00
Especialidades farmacêuticas	1.102.930,20	699.434,20	+ 403.496,00
Conservas	685.334,50	669.859,50	+ 15.475,00
Vinagre e óleos para alimentação	835.735,80	759.791,80	+ 75.944,00
Velas	44.652,00	42.022,00	+ 2.630,00
Tecidos	5.470.875,80	4.515.516,90	+ 955.358,90
Artefatos de tecidos e de peles	2.260.548,80	1.864.628,80	+ 395.920,00
Papel e seus artefatos	170.652,30	122.900,70	+ 47.751,60
Cartas de jogar	100.030,00	105 030,00	— 5.000,00
Chapéus e bengalas	252.955,30	250.329,00	+ 2.626,30
Louças e vidros	221.783,00	195 371,50	+ 26.411,50
Ferragens e artefatos de ferro	321.513,60	253.306,10	+ 68.207,50
Café e chá	216.099,00	215.206,00	+ 893,00
Manteiga e sucedâneos	79.245,00	65.895,00	+ 13.350,00
Móveis	616.289,40	387.214,00	+ 229.075,40
Armas de fogo e suas munições	17.680,40	12.350,00	+ 5.330,40
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	265.333,10	258.133,00	+ 7.200,10
Queijos e requeijões	13.316,10	11.063,40	+ 2.252,70
Eletricidade	495.089,90	415.293,20	+ 79.796,70
Tintas e vernizes	403.89340	225.677,90	+ 178.215,50
Leques	625,00	860,00	— 235,00
Artefatos de borracha	193.016,00	123.820,00	+ 69.196,00
Pincéis para barba, etc.	35.489,00	9 466,00	+ 26.023,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	283.618,00	282.334,00	+ 1.284,00
Brinquedos	155.644,00	94.760 90	+ 60.883,10
Artefatos de couro e outros materiais	277.237,10	160.294 50	+ 116.942,60
Joias e obras de ourives	195.130,50	218.189,80	— 23 059,30
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	109.872,10	80.896,00	+ 28.976,10
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	173.486,40	8.189,20	+ 165.297,20
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	67.145,00	62.815,20	+ 4.329,80
Instrumentos de música	50.938,00	21.102,00	+ 29.836 00
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	30.715,00	26.297 00	+ 4.418,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	17.645,00	26.662 00	— 9.017,00
Cimento	574.335,00	540.065,00	+ 34.270,00
Linhas, cordoalha e botões	314.231,00	304.433 20	+ 9.797,80
Emol. de escritórios comerciais	7.000,00	5.000,00	+ 2.000 00
Selagem de estoque			
Depósitos fechados	500,00	600,00	— 100 00
Açúcar	170,00	9.120,00	— 8 950,00
Totais	Cr$ 42.316.478,40	Cr$ 32.440.301,00	+ Cr$ 9 876 177,40

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Novembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	149.333.900,90	125.963.034,50	+	23.370.866,40
Bebidas	50.856.068,40	44.341.896,10	+	6.514.172,30
Alcool	236.610,00	251.355,00	—	14.745,00
Fósforos	24.451.753,30	20.255.910,00	+	4.195.843,30
Sal	90.101,30	82.550,00	+	7.551,30
Calçados	19.267.213,60	13.326.193,50	+	5.941.020,10
Perfumarias e artigos de toucador	14.195.081,90	12.115.519,90	+	2.079.562,00
Especialidades farmacêuticas	10.592.556,70	7.579.141,10	+	3.013.415,60
Conservas	8.090.249,30	7.594.029,90	+	496.219,40
Vinagre e óleos para alimentação	8.306.955,90	6.423.676,70	+	1.883.279,20
Velas	659.046,20	472.438,00	+	186.608,20
Tecidos	58.289.659,60	44.105.115,60	+	14.184.544,00
Artefatos de tecidos e de peles	25.876.385,90	20.775.073,70	+	5.101.312,20
Papel e seus artefatos	2.264.221,80	1.774.769,90	+	489.451,90
Cartas de jogar	1.393.615,00	1.170.545,00	+	223.070,00
Chapéus e bengalas	3.191.116,20	2.422.006,80	+	769.109,40
Louças e vidros	2.327.219,90	2.111.273,00	+	215.946,90
Ferragens e artefatos de ferro	3.865.618,70	3.500.193,50	+	365.425,20
Café e chá	2.583.902,50	2.505.058,50	+	78.844,00
Manteiga e sucedâneos	1.373.469,40	1.013.995,60	+	359.473,80
Móveis	6.418.224,10	4.363.143,40	+	2.055.080,70
Armas de fogo e suas munições	220.261,20	283.047,70	—	62.786,50
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	3.311.052,30	2.355.101,20	+	955.951,10
Queijos e requeijões	192.935,80	171.978,90	+	20.956,90
Eletricidade	4.846.348,70	4.421.927,40	+	424.421,30
Tintas e vernizes	4.200.943,40	3.939.926,50	+	261.016,90
Leques	15.520,00	14.915,00	+	605,00
Artefatos de borracha	2.020.104,40	1.705.480,50	+	314.623,90
Pincéis para barba, etc.	334.585,20	200.846,50	+	133.738,70
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	3.688.946,50	3.418.257,80	+	270.688,70
Brinquedos	957.210,40	612.234,00	+	344.976,40
Artefatos de couro e outros materiais	2.538.121,90	1.572.426,00	+	965.695,90
Joias e obras de ourives	1.874.569,10	1.161.276,80	+	713.292,30
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	1.169.160,90	918.309,50	+	250.851,40
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	1.353.626,40	3.801.621,60	—	2.447.995,20
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	784.795,90	738.801,30	+	45.994,60
Instrumentos de música	506.562,90	231.521,50	+	275.041,40
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	480.931,50	275.964,00	+	204.967,50
Fogões, fogareiros e aquecedores	255.485,60	328.400,00	—	72.914,40
Cimento	6.368.216,00	6.704.141,00	—	335.925,00
Linhas, cordoalha e botões	4.290.270,00	3.744.539,10	+	545.730,90
Emol. de escritórios comerciais	511.000,00	403.500,00	+	107.500,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	48.100,00	41.600,00	+	6.500,00
Açúcar	510.729,80	9.120,00	+	501.609,80
Totais	Cr$ 434.142.448,50	Cr$ 359.201.856,00	+	Cr$ 74.940.592,50

Atos relativos à arrecadação e à fiscalização das Rendas Internas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— O decreto-lei n.° 6.016, de 22 de novembro de 1943 (d. of. 24) dispôs sobre a imunidade dos bens, rendas e serviços das autarquias.

— Pelo decreto-lei n.° 6.030, de 25 de novembro de 1943 (d. of. 27), foi procedida a revisão anual da classificação das coletorias federais.

— Foi criada, pelo decreto-lei n.° 6.035, de 25 de novembro de 1943 (d. of.), a 2. coletoria federal em Londrina, Estado do Paraná.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

— N.° 32, DE 30 DE OUTUBRO DE 1943 (D. Of. 3/11):

De acôrdo com o resolvido no processo número 83.085 do corrente ano, e tendo em vista o despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República na exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores n. C. E. N .E. 1.484-42-93, de 10 de janeiro, último, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que ataxa de Educação e Saúde, instruida pelo decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, não incide nos papéis sujeitos ùnicamente ao imposto do sêlo estadual. — **A. de Sousa Costa.**

— N.° 33, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943 (D. Of. 13):

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista que a campanha de colocação das "Obrigações de Guerra", em todo o país teve o melhor acolhimento por parte de todos os bancos, e queo Branco do Brasil e os demais estabelecimentos de crédito tomaram a seu encargo a tarefa de secundar o esfôrço do Govêrno no sentido de possibilitar a maior e mais rápida colocação daqueles títulos, realizando êsse serviço sem vantagem material de qualquer espécie, — declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os créditos às contas provisórias a que são levados aos produtos das vendas dos títulos, até a liquidação com a Caixa de Amortização estão isentos do imposto do sêlo, ex-vi do disposto no art. 99, nota 5.ª, letra e, e no art. 100, nota 8.ª, letra b, da Tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942. — **A. de Sousa Costa.**

DESPACHOS

— Obtiveram os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acordãos ns. 14078 (D. Of. 10) do 2.° Conselho e ns. 15935 (D. Of. 3), 15404, 14086 e 14373 (D. Of. 10) do 1.° Conselho de Contribuintes.

— Foram recusados todas as propostas de aplicação de equidade, feitas pelo 1.° Conselho no acordão n. 15.363 (D. Of. 13) e pelo 2.° Conselho nos acordãos ns. 13.675, 13.708, 13.714 (D. Of. 1.°), 13.620, 14.010, 14.012 (D. Of. 10), 13.578, 13.974, 13.678, 13.623 (D. Of. 13), 13.631, 14.020 (D. Of. 16) e 14.254 (D. Of. 44).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CIRCULARES

— N° 31, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943 (D. Of. 10):

— De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 70.667, de 1933, declaro aos Srs. delegados fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que as coletorias federais, antes de procederem a cobrança da taxa sôbre a produção efetiva para cada minério, deverão exigir, do contribuinte, a prova de que a substância mineral procede:

a) de jazida em fase de pesquiso e bem assim que a quantidade de que o mesmo pretender dispor é compativel com a limitação imposta pelo Código de Minas (inciso VIII, do art. 16); ou

b) de jazida em lavra legalmente autorizada; ou ainda

c) de mina manifestada e registada na D. F. P. M., na forma e prazo do art. 10, do decreto n. 24.642, de 1934, e da lei n. 94, de 1935.

Constituirão meios hábeis para tais provas:

a) a apresentação da guia de utilização instituída na Portaria n. 380, de 15-7-43, do senhor ministro, publicada no **Diário Oficial** de 17-7-43, para demonstrar que o produto mineral provem de jazida em fase de pesquisa legalmente autorizada:

b) a exibição do título de autorização de lavra, — para demonstrar que o produto resulta de jazida em fase de lavra devidamente autorizada;

c) a apresentação de certidão declaratória da inscrição feita no livro de "Registo das Minas e Jazidas Conhecidas, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 24.642, de 1934, passada pela D. F. P. M., dando à jazida a conceituação de .mina", — para demonstrar que o depósito de que provem o produto mineral tributavel está amparado pelo § 4.° do artigo 143 da Constituição, independendo assim de autorização do poder público o aproveitamento da jazida.

Declaro, outrossim, qué uma via, a carbono, da respectiva guia de conhecimento, deverá ser remetido ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para fins estatísticos e de colaboração fiscal do referido órgão.

Em 5 de novembro de 1943. — **Hortêncio de Alcantara Filho.**

— N.° 34, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943 (D. Of. 27):

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional tendo em vista o disposto no art. 5.°, do decreto-lei n. 5.998, de 18 do corrente, que determinou o pagamento, por verba, do imposto de consumo sôbre o alcool consignado ao Instituto de Açucar e do Álcool (I. A. A.) e

destinado a carburante de motores de explosão, recomenda aos Srs. chefes das repartições subordinados a observância das seguintes

INSTRUÇÕES

I — As repartições arrecadadoras cobrarão o imposto, por verba, mediante as guias formuladas pelos produtores e destiladores, na forma do disposto no art. 42, § 2.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, extraindo o necessário documento de receita, à vista do conhecimento de embarque expedido, em que o I. A. A., figure como consignatário.

II — Nas guias de pagamento as repartições arrecadadoras mencionorão a consignação do álcool ao I. A. A., e o número do conhecimento de embarque, devendo uma das vias acompanhar o álcool, juntamente com êsse conhecimento, até o seu destino, isto é, do I. A. A., onde será arquivada, depois de escriturada em livro próprio. Outra via será encaminhada pelo repartição arrecadadora respectiva à da locação a que se destinar o álcool; outra ficará, juntamente com o documento de receita, em poder do produtor ou destilador; e a última ficará arquivado na repartição expedidora.

III — Oprodutor ou distilador, à vista da guia e documento de receita ,fará, noseu livro de escrita fiscal as anotações necessárias, quanto à saída do produto e imposto pago, declarando os números e datas da guia, documento de receita e conhecimento de embarque;

IV — O . A. A. terá u mlivro próprio, em que escriturará o álcool recebido, por produtor ou destilador, remetente, números e datas das guias, graduação do álcool e destino dado ao produto. Êste livro estará sempre à disposição dos agentes fiscais do imposto de consumo para a necessária fiscalização, à vista das guias que a repartição competente fornecerá ao seu exame e verificação, antes de serem arquivadas;

V — Quando o I. A. A. transferir álcool recebido, às companhias de gasolino, para efeito de mistura, nos têrmos da legislação em vigor, endossará a guia à companhia recebedora que, por sua vez, será obrigada a registá-la da mesma forma queo I. A. A.;

VI — Nos casos de endôssos as companhias de gasolina situadas em local de jurisdição fiscal diferente da sede do endossador (I. A. A.), êste comunicará o fato à repartição arrecadadora respectiva, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1943. — **Hortencio de Alcantara Filho.**

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

De acordo com pareceres do Serviço de Tributação, que se acham publicados no Diário Oficial, edições dos dias 6, 9, 11, 19 e 29, foi decidido, em solução a consultas:

— Não satisfaz as exigências legais o sistema de contabilidade que não registra, de cada prestação recebida pela venda de terrenos, o reembolso de capital, lucro bruto e juros.

— Não estão excluidos do adicional de proteção à família os contribuintes solteiros ,embora interditos.

— O falecimento da esposa do contribuinte e a emancipação economica de uma filha, ocorridos durante o ano base da declaração, não o privam do abatimento integral dos encargos da família o elas correspondentes, devendo os proventos auferidos por essa filha ser incluidos na declaração do consulente.

No caso de declaração de conjuges em separado, qualquer deles so estará sujeito ao imposto se os rendimentos líquidos superiores a Cr$ 12.000,00.

—Os rendimentos que já sofreram taxação na fonte, estão também sujeitos ao imposto proporcional em poder da firma recebedora, quando pertencentes a pessoas juridicas.

—Não estão sujeitas ao imposto as quantias remetidas para o extrangeiro a título de reembolso de despesas efetuadas. As importâncias creditadas, remetidas ou aqui empregadas a favor de residentes no extrangeiro, a título de remuneração por qualquer serviço por estes prestados, estão sujeitos ao imposto de 8%.

— Devem ser incluidos da declaração pessôa física, como residente no país, os rendimentos aqui percebidos e mnome do espólio, não estando sujeitos à taxação na fonte, como residente no extrangeiro, embora aí fôsse domiciliado o de cujus.

— O decreto-lei n. 5.600, de 21 de junho dêste ano, publicado no Diário Oficial de 2 de julho, começou a vigorar no Estado do Amazonas a 16 de agosto seguinte.

— O juiz do inventario é obrigado a solicitar à repartição competente informações sôbre a existência de débito do imposto de renda em nome do espólio ou do de cujos, ainda quando o monte é de valor inferior a Cr$ 12.000,00, ou ainda que se verifique não haver um nem outro auferido rendimento anual superior a êsse limite.

— Pessôa juridica nãopode apresentar declaração para o exercício de 1943 com base no movimento bruto de janeiro a maio eno balanço correspondente ao período de junho a dezembro.

— Não cabe ser feita pelos oficiais do registro de imoveis exigência de novas quitações, se os formais de partilha que lhe são apresentados já mencionam a quitação, fornecida por solicitação do Juizo do inventário, não devendo, também, ser exigida para a lavratura de escrituras de compra e venda, pelos tabeliãis, quitações do imposto de renda, por não cogitar delas a lei.

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

— Em resposta a consulta de contribuinte, foi declarado (D. Of. 23) estar sujeito ao selo do inciso I do artigo 109 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 1942, as apolices expedidas por sociedade beneficente, para auxílios em dinheiro às famílias de seus associados, por morte dêstes.

— Também foi decidido que não está sujeito ao imposto de consumo o aparelho metalico para lavar e enxugar assoalhos, denominado Higienolux (D. Of. 18).

ACORDÃOS DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Ns. 16.471 a 16.648, Diário Oficial, secção IV, dos dias 1, 4, 6 e 10, 11, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24 e 29.

IMPOSTO DE SELO

— Aplica-se retroativamente o artigo 65 combinado com o artigo 76 do decreto-lei n. 4655, de 1942, que reduziu a multa de 15 para 5 vezes o valor do imposto. Ac. 16499.

Notas de compra de mercadorias emitidas pelo comprador, para o efeito de lançamento e msua escrita, não está sujeito a selo. Extratos de contas correntes para

qualquer fim estão sujeitos a selo de recibo sôbre a soma das parcelas do débito do emitente e, sendo ajuizadas, ficam sujeitas ao selo proporcional pela importância do respectivo saldo. Extrato de conta corrente que não indica débito do emitente é simples declaração de saldo credor, sujeita ao selo do art. 100, nota 3.ª da Tabela Ac. 16.509.

— Não cabe multa quando o papel sujeito ao selo por verba é apresentado dentro do prazo legal. Ac. 16 530, 16.564.

— Estão isentos do imposto os livros Registro de Estampilhas e Registro de Compras. Ac. 16.532.

— Interpretação do art. 75 da tabela do decreto-lei n. 4.655, de 1942. Ac. 16.545.

— Está sujeita à multa do art. 69, § 4.º do dec.-lei n. 4.655, de 1942, o aproveitamento de estampilha que apresente vestígio de colagem anterior. Ac. 16.557.

— Não está sujeito ao selc do art. 102 da Tabela o papel com expressões: "Recebemos dafábrica... as peças de tecido constantes de sua guia n. ...". Ac. 16.563.

— Havendo contrato de locação, as quitações mensais estço sujeitas, apenas, ao selo do art. 100 databela. Ac. 16.565.

— Não está sujeita ao selo a nota de venda em que se lê a declaração impressa: "Não tem valor como recibo". Ac. 16.566.

— Não se aplica a multa do art. 67 do decreto-lei n. 4.655, de 1942, quando o imposto é recolhido fora do prazo, mas expontaneamente. Ac. 16.567.

— Não está sujeitoa o selo proporcional o endosso sem declaração de valor, em conhecimento de carga. Ac. 16.568.

— Papel de autorisação para fornecimento de mercadorias em estabelecimentos de seu próprio emitente não está sujeito ao imposto. Ac. 16.591.

— Contratos para execução de obras estaduais ou municipais, lavrados e assinados nas proprias repartições interessadas. Julga-se devido o selo exigido, mas sem multa, ex-vi do art. 65, § 3.º do decreto-lei n. 4.655, de 1942. Ac. 16.645.

ACORDÃOS DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ns. 14.455 a 14.515. Diário Oficial, secção IV, dias 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 19; 20; 22 e 23.

IMPOSTO DO CONSUMO

— Os simples moedores de açucar não estão sujeitos a patente de registro de fabrico e a possuir escrita fiscal. Ac. 14.489.

— Estão sujeitos ao imposto:

— Saponáceos para indústria textil. Ac. 14.493.

— Peles com pelo de raposa ou semelhantes, inteiriças, preparadas ou curtidas, com ou sem acabamento ou forro. Ac. 14.506/7, 14.510, 14.514.

— O imposto de consumo não incide em:

— Fotografias que têem como acessório um forro em forma de porta retratos. Ac. 14.457.

— Óxido de coballto. Ac. 14.463.

— Polvo e lagostas frescos. Ac. 14.465.

— Fita isolante para instalações eletricas. Ac. 14.467.

— Aparelhos de gasogênio. Ac. 14.468.

— Acessórios para aparelhos de refrigeração, fabricados de latão. Ac. 14.469.

— Folhinhas, de zinco coberto de papel e celuloide, destinadas a permanecer sobre a mesa. Ac. 14.473.

— Saleiro, paliteiro e argola de madeira. Ac, 14.475.

— Simples tubos deaço batido, que não podem ser considerados "postes para iluminação". Ac. 14.477.

— Peixes salgados, secados ao sol, quando acondicionados, para simples transporte, em caixas de madeira bruta. Ac. 14.481.

— Fitas de etiqueta. Ac. 14.487.

— Ataduras de crepe. Ac. 14.488.

— Calçadeiras de chifre. Ac. 14.490.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

DIRETOR:

DR. HORTENCIO DE ALCANTARA FILHO

SECRETÁRIO:

ABIATHAR BRITTO

SUPTE. DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS INTERNOS.

DR. OTHON DE MELLO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Internas, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria. As rendas das repartições pertencentes a outros Ministérios são incluídas de acôrdo com os elementos recebidos.

ANO VI | DEZEMBRO DE 1943 | N.º 12

SUMARIO

RENDA GERAL • IMPOSTO DE CONSUMO • IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA • IMPOSTO DO SELO E AFINS • SELO PENITENCIÁRIO • TAXA DE EDUCAÇÃO E SAUDE • VERBA BANCARIA • RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS • ATOS RELATIVOS À ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS INTERNAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA — AVENIDA APARICIO BORGES — 4.º Andar

RIO DE JANEIRO

I — RENDA GERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	137.402.415,60	109.771.200,10	+	27.631.215,50
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	143.366.036,90	73.847.193,70	+	69.518.843,20
Imposto do sêlo e afins	59.099.651,90	46.791.636,80	+	12.308.015,10
Nos territórios	5.974,40	27.428,30	—	21.453,90
Rendas patrimoniais	1.001.431,20	646.833,20	+	354.598,00
Rendas industriais	8.098.347,60	18.554.222,30	—	10.455.874,70
Diversas rendas	27.201.353,80	13.508.974,40	+	13.692.379,40
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26.572.470,20	28.257.892,50	—	1.685.422,30
Totais	**Cr$ 402.747.681,60**	**Cr$ 291.405.381,30**	+	**Cr$ 111.342.300,30**

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	1.535.307.033,60	1.253.725.308,70	+	281.581.724,90
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	1.419.626.823,30	948.117.044,90	+	471.509.778,40
Imposto do sêlo e afins	568.865.925,00	436.256.014,40	+	132.609.991,60
Nos territórios	134.675,50	193.952,90	—	59.277,40
Rendas patrimoniais	10.677.565,40	7.064.267,40	+	3.613.298,00
Rendas industriais	145.779.020,20	145.363.373,60	+	415.646,60
Diversas rendas	182.493.702,10	155.209.849,70	+	27.283.852,40
RENDA EXTRAORDINÁRIA	319.777.279,00	244.441.144,20	+	75.336.134,80
Totais	**Cr$ 4.182.662.024,10**	**Cr$ 3.190.370.955,80**	Cr$	**992.291.068,30**

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	52.350,50	132.514,10	— 80.163,60
Amazonas	1.539.990,30	955.457,00	+ 584.533,30
Pará	2.608.451,60	2.339.344,60	+ 269.107,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	293.937,60	566.611,90	— 272.674,30
Piauí	544.322,00	980.260,90	— 435.938,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	4.661.253,10	3.183.787,90	+ 1.477.465,20
Rio Grande do Norte	1.249.988,50	1.006.407,20	+ 243.581,30
Paraíba	1.986.999,70	1.482.336,00	+ 504.663,40
Pernambuco	14.778.250,50	11.169.883,30	+ 3.608.367,20
Alagoas	O 1.529.589,90	3.094.880,50	— 1.565.290,60
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	1.717.952,40	1.642.041,90	+ 75.910,50
Baía	11.617.390,00	12.885.549,90	— 1.268.159,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	23.686.361,60	14.500.136,80	+ 9.186.224,80
Espírito Santo	863.608,10	675.096,30	+ 188.511,80
Rio de Janeiro	9.853.271,50	8.719.453,00	+ 1.133.818,50
Distrito Federal	198.052.903,40	102.808.838,90	+ 95.244.064,50
REGIÃO SUL:			
São Paulo	94.056.451,50	96.846.202,80	— 2.789.751,30
Paraná	5.311.850,80	5.172.473,80	+ 139.377,00
Santa Catarina	2.724.867,90	2.701.137,80	+ 23.730,10
Rio Grande do Sul	+ 23.128.689,10	19.410.101,90	+ 3.718.587,20
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	756.100,20	501.175,20	+ 254.925,00
Mato Grosso	(***) 1.733.101,40	631.689,60	+ 1.101.411,80
Totais	Cr$ 402.747.681,60	Cr$ 291.405.381,30	+ Cr$ 111.342.300,30

(***) Sujeito a confirmação.

+ Alfândega de Pelotas não comunicou a renda.
O Alfândega de Maceió não comunicou a renda.

I — RENDA GERAL

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	907.379,80	950.695,00	—	43.315,20
Amazonas	21.675.142,00	15.980.405,10	+	5.694.736,90
Pará	39.296.649,50	31.156.496,60	+	8.140.152,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	11.809.028,40	9.724.014,90	+	2.085.013,50
Piauí	3.766.610,80	11.570.160,70	—	7.803.549,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	44.838.476,40	44.238.953,40	+	599.523,00
Rio Grande do Norte	13.758.704,80	10.213.638,40	+	3.545.066,40
Paraíba	21.250.479,70	16.043.573,80	+	5.206.905,90
Pernambuco	156.809.190,00	101.321.500,70	+	55.487.689,30
Alagoas	20.467.842,40	17.207.683,40	+	3.260.159,00
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	17.812.794,80	13.099.881,20	+	4.712.913,60
Baía	147.478.703,80	113.167.575,50	+	34.311.128,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	200.325.035,30	151.560.553,10	+	48.764.482,20
Espírito Santo	10.767.990,70	9.902.951,60	+	865.039,10
Rio de Janeiro	135.068.501,10	107.850.448,30	+	27.218.052,80
Distrito Federal	1.440.422.290,70	1.068.654.772,10	+	371.767.518,60
REGIÃO SUL:				
São Paulo	1.502.165.183,90	1.134.170.730,90	+	367.994.453,00
Paraná	80.495.026,60	61.967.588,50	+	18.527.438,10
Santa Catarina	51.593.901,40	36.960.209,00	+	14.633.692,40
Rio Grande do Sul	242.379.495,20	218.648.558,10	+	23.730.937,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	8.618.693,90	7.060.150,40	+	1.558.[illegible]3,50
Mato Grosso	(*) 10.954.902,90	8.920.415,10	+	2.034.487,80
Totais	Cr$ 4.182.662.024,10	Cr$ 3.190.370.955,80	Cr$	992.291.06[illegible]

(*) Sujeito a confirmação.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	3.310,00	2.923,40	+	386,60
Amazonas	486.583,60	312.195,10	+	174.388,50
Pará	1.488.544,00	830.206,00	+	658.338,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	168.913,20	300.733,60	—	131.820,40
Piauí	89.565,00	55.798,90	+	33.766,10
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	1.104.223,70	726.025,90	+	378.197,80
Rio Grande do Norte	505.205,40	246.725,90	+	258.479,50
Paraíba	8.381.661,60	886.332,20	+	144.762,40
Pernambuco	1.031.094,60	7.772.673,80	+	608.988,80
Alagoas	O 1.063.110,30	1.516.930,20	—	453.819,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	1.515.637,40	1.285.274,90	+	230.362,50
Baía	4.025.644,00	2.740.648,60	+	1.284.995,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	5.625.358,90	5.011.732,30	+	613.626,60
Espírito Santo	272.061,40	172.348,80	+	99.712,60
Rio de Janeiro	6.765.556,70	6.606.579,80	+	158.976,90
Distrito Federal	35.253.161,50	24.186.548,70	+	11.066.612,80
REGIÃO SUL:				
São Paulo	61.073.353,90	43.338.702,20	+	17.734.651,70
Paraná	3.357.794,30	3.202.001,30	+	155.793,00
Santa Catarina	1.296.735,10	1.399.587,50	—	102.852,40
Rio Grande do Sul	+ 3.491.466,00	8.896.025,80	—	5.404.559,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	98.825,30	75.838,60	+	22.986,70
Mato Grosso	(***) 304.608,70	205.366,60	+	99.242,10
Totais	Cr$ 137.402.415,60	Cr$ 109.771.200,10	+	Cr$ 27.631.215,50

(***) Sujeito a confirmação.

O Alfândega de Maceió não comunicou a renda.
\+ Alfândega de Pelotas não comunicou a renda.

II — IMPOSTO DE CONSUMO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	215.696.70	215.132,30	+	564,40
Amazonas	4.996.163,80	4.556.187,10	+	439.976,70
Pará	15.623.436,30	11.579.863,90	+	4.043.572,40
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	6.248.740,50	4.539.484,00	+	1.709.256,50
Piauí	1.622.014,60	1.605.570,90	+	16.443,70
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	11.610.221,20	10.133.572,20	+	1.476.649,00
Rio Grande do Norte	4.773.188,50	3.443.341,90	+	1.329.846,60
Paraiba	9.822.429,00	8.370.652,00	+	1.451.777,00
Pernambuco	80.720.515,10	51.100.889,20	+	29.619.625,90
Alagoas	11.201.570,80	8.511.602,90	+	2.689.967,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	11.273.890,10	7.868.265,80	+	3.405.624,30
Baía	40.702.132,10	29.046.521,20	+	11.655.610,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	66.642.926,10	56.913.016.50	+	9.729.909,60
Espírito Santo	3.692.040,20	3.682.102,40	+	9.937,80
Rio de Janeiro	92.418.245,00	75.980.103,90	+	16.438.141,10
Distrito Federal	354.105.641,00	282.737.022,70	+	71.368.618,30
REGIÃO SUL:				
São Paulo	654.878.291,60	544.455.614,70	+	110.422.676,90
Paraná	38.231.141,40	31.484.236,60	+	6.746.904,80
Santa Catarina	20.146.496,80	18.448.330,10	+	1.698.166,70
Rio Grande do Sul	101.625.849,50	94.715.267,40	+	6.910.582,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	2.490.259,40	1.664.190,80	+	825.068,60
Mato Grosso	(*) 2.266.143,90	2.674.340,20	—	408.196,30
Totais	Cr$ 1.535.307.033,60	Cr$ 1.253.725.308,70	+	Cr$ 281.581.[illegible],90

(*) Sujeito a confirmação.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas		1943	1942	Diferenças em 1943	
		Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:					
Território do Acre		25.606,20	50.043,10	—	24.436,90
Amazonas		220.641,10	100.890,30	+	119.750,80
Pará		407.645,30	207.088,00	+	200.557,30
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:					
Maranhão		58.991,50	51.382,20	+	7.609,30
Piauí		41.029,00	131.132,00	—	91.103,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:					
Ceará		206.275,20	273.145,30	—	66.870,10
Rio Grande do Norte		82.123,90	70.823,40	+	11.300,50
Paraíba		137.799,10	68.632,10	+	69.167,00
Pernambuco		2.766.689,80	448.372,00	+	2.318.317,80
Alagoas	O	53.826,60	1.066.351,80	—	1.012.525,20
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:					
Sergipe		13.258,60	16.363,80	—	3.105,20
Baía		1.142.022,70	1.533.393,50	—	391.370,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:					
Minas Gerais		11.633.110,00	3.775.496,90	+	7.857.613,10
Espírito Santo		88.957,20	83.372,90	+	5.584,30
Rio de Janeiro		627.626,60	511.747,20	+	115.879,40
Distrito Federal		113.752.659,40	34.814.607,00	+	78.938.052,40
REGIÃO SUL:					
São Paulo		6.757.835,80	25.573.547,10	—	18.815.711,30
Paraná		560.474,00	340.942,10	+	219.531,90
Santa Catarina		489.929,50	387.400,90	+	102.528,60
Rio Grande do Sul	+	3.123.126,60	4.230.091,30	—	1.106.964,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:					
Goiás		203.456,20	69.994,80	+	133.461,40
Mato Grosso	(***)	972.952,60	41.376,00	+	931.576,60
Totais	Cr$	143.366.036,90	Cr$ 73.847.193,70	+ Cr$	69.518.843,20

(***) Sujeito a confirmação.

O Alfândega de Maceió não comunicou a renda.
+ Alfândega de Pelotas não comunicou a renda.

III — IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	279.629,40	256.013,60	+	23.615,80
Amazonas	6.198.406,00	5.431.270,00	+	767.136,00
Pará	15.532.210,80	9.224.881,60	+	6.307.329,20
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	3.642.252,00	2.431.214,30	+	1.211.037,70
Piauí	3.870.001,60	4.639.037,60	—	769.036,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	8.594.854,70	9.059.289,60	—	464.434,90
Rio Grande do Norte	2.675.897,40	1.654.389,00	+	1.021.508,40
Paraiba	4.494.048,30	2.553.494,90	+	1.940.553,40
Pernambuco	43.362.403,60	25.626.750,30	+	17.735.653,30
Alagoas	5.008.433,90	4.767.330,40	+	241.103,50
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	3.811.956,50	2.296.905,50	+	1.515.051,00
Baía	38.722.678,60	26.431.632,50	+	12.291.046,10
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	74.546.709,70	49.482.013,50	+	25.064.696,20
Espírito Santo	2.306.094,30	2.338.257,70	—	32.163,40
Rio de Janeiro	19.331.149,00	15.921.371,50	+	3.409.777,50
Distrito Federal	555.503.567,50	376.318.301,80	+	179.185.265,70
REGIÃO SUL:				
São Paulo	516.045.737,30	322.618.424,10	+	193.427.313,20
Paraná	25.244.113,90	14.856.545,30	+	10.387.568,60
Santa Catarina	17.875.028,60	10.134.877,90	+	7.740.150,70
Rio Grande do Sul	66.043.179,60	57.481.009,80	+	8.562.169,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	2.965.938,60	1.801.549,70	+	1.164.388,90
Mato Grosso	(*) 3.572.532,00	2.792.484,30	+	780.047,70
Totais	Cr$ 1.419.626.823,30	Cr$ 948.117.044,90	+	Cr$ 471.509.778,10

(*) Sujeito a confirmação.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	11.908,50	23.935,60	— 12.027,10
Amazonas	285.081,50	243.299,70	+ 41.781,80
Pará	425.891,60	612.324,20	— 186.432,60
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	43.511,90	140.394,60	— 96.882,70
Piauí	174.909,00	258.791,90	— 83.882,90
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	673.680,20	529.472,10	+ 144.208,10
Rio Grande do Norte	246.764,00	171.109,40	+ 75.654,60
Paraiba	360.518,50	227.290,50	+ 133.228,00
Pernambuco	1.840.801,90	1.670.150,80	+ 170.651,10
Alagoas	O 163.076,00	215.900,50	— 52.824,50
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	155.476,50	120.892,70	+ 34.583,80
Baía	1.700.008,30	1.443.595,50	+ 256.412,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	4.416.164,30	3.019.563,30	+ 1.396.601,00
Espírito Santo	399.950,60	296.612,80	+ 103.337,80
Rio de Janeiro	946.525,00	898.488,00	+ 48.037,00
Distrito Federal	21.900.631,60	18.074.314,80	+ 3.826.316,80
REGIÃO SUL:			
São Paulo	19.671.479,10	14.085.786,00	+ 5.585.693,10
Paraná	1.051.245,70	713.402,00	+ 337.843,70
Santa Catarina	656.556,40	521.076,70	+ 135.479,70
Rio Grande do Sul	+ 3.321.528,60	2.990.296,90	+ 331.231,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	362.255,10	248.380,30	+ 113.874,80
Mato Grosso	(***) 291.687,60	286.558,50	+ 5.129,10
Totais	Cr$ 59.099.651,90	Cr$ 46.791.636,80	+ Cr$ 12.308.015,10

(*) Inclusive verba bancária.
(**) Sujeito a confirmação.

\+ Alfândega de Pelotas não comunicou a renda.
O Alfândega de Maceió não comunicou a renda.

IV — IMPOSTO DO SÊLO E AFINS (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	182.073,30	179.501,70	+ 2.571,60
Amazonas	3.805.577,10	2.457.437,20	+ 1.348.139,90
Pará	4.592.174,50	4.150.139,80	+ 442.034,70
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	1.350.100,10	1.496.169,80	— 146.069,70
Piauí	1.700.283,50	1.827.424,80	— 127.141,30
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	6.123.491,90	5.498.328,20	+ 625.163,70
Rio Grande do Norte	2.182.669,50	1.620.449,90	+ 562.219,60
Paraiba	2.942.948,40	2.161.619,40	+ 781.329,00
Pernambuco	15.024.093,50	11.559.215,90	+ 3.464.877,60
Alagoas	1.882.035,90	1.782.080,80	+ 99.955,10
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	1.328.349,80	1.113.063,90	+ 215.285,90
Baía	18.429.026,20	13.867.016,70	+ 4.562.009,50
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	41.532.022,40	28.135.467,70	+ 13.396.554,70
Espírito Santo	3.575.722,20	2.758.550,70	+ 817.171,50
Rio de Janeiro	11.403.605,30	9.130.870,40	+ 2.272.734,90
Distrito Federal	209.531.723,40	165.446.119,60	+ 44.085.603,80
REGIÃO SUL:			
São Paulo	188.429.755,80	137.950.470,80	+ 50.478.285,00
Paraná	9.306.159,90	7.115.674,00	+ 2.190.485,90
Santa Catarina	6.352.617,10	4.935.528,70	+ 1.417.088,40
Rio Grande do Sul	33.731.645,80	28.656.680,00	+ 5.074.965,80
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	3.018.148,00	2.300.962,40	+ 717.185,60
Mato Grosso	(*) 2.442.701,40	2.113.242,00	+ 329.459,40
Totais	Cr$ 568.865.925,00	Cr$ 436.256.914,40	+ Cr$ 132.609.9[illegible]

(*) Inclusive verba bancária.

(**) Sujeito a confirmação.

V — SÊLO PENITENCIARIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1943	1942	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	—	140,40	— 140,40
Amazonas	2.988,30	657,20	+ 2.331,10
Pará	1.338,90	1.348,90	— 10,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	821,80	1.727,50	— 905,70
Piauí	313,00	1.413,60	— 1.100,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	—	1.619,50	— 1.619,50
Rio Grande do Norte	7.717,80	1.009,10	+ 6.708,70
Paraíba	4.163,80	3.450,40	+ 713,40
Pernambuco	12.293,10	7.640,90	+ 4.652,20
Alagoas	O 625,60	1.345,50	— 719,90
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	532,60	399,90	— 132,70
Baía	4.243,70	21.974,60	— 17.730,90
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	14.166,60	28.144,80	— 13.978,20
Espírito Santo	2.090,70	1.029,40	+ 1.061,30
Rio de Janeiro	6.969,30	23.436,80	— 16.467,50
Distrito Federal	266.413,20	474.921,10	— 208.507,90
REGIÃO SUL:			
São Paulo	66.636,40	60.328,10	+ 6.308,30
Paraná	6.098,80	3.388,80	+ 2.710,00
Santa Catarina	9.554,30	7.405,80	+ 2.148,50
Rio Grande do Sul	+ 70.654,40	18.814,30	+ 51.840,10
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	3.985,50	3.416,00	+ 569,500
Mato Grosso	(***) 700,00	847,30	— 147,30
Totais	Cr$ 482.307,80	Cr$ 664.459,90	— Cr$ 182.152,10

(***) Sujeito a confirmação.

O Alfândega de Maceió não comunicou a renda.
+ Alfândega de Pelotas não comunicou a renda.

V — SÊLO PENITENCIÁRIO

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	3.958,50	3.985,30	—	26,80
Amazonas	26.866,70	18.082,20	+	8.784,50
Pará	49.981,70	48.525,80	+	1.455,90
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	30.873,50	50.748,90	—	19.875,40
Piauí	17.154,10	32.598,70	—	15.444,60
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	42.296,00	59.452,30	—	17.156,30
Rio Grande do Norte	21.728,10	23.945,90	—	2.217,80
Paraiba	67.234,40	58.383,70	+	8.850,70
Pernambuco	170.964,30	90.433,70	+	80.530,60
Alagoas	15.203,00	29.092,00	—	13.889,00
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	17.991,80	82.244,50	—	64.252,70
Baía	338.433,20	202.043,90	+	136.389,30
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	605.689,30	386.047,00	+	219.642,30
Espírito Santo	31.925,20	26.213,50	+	5.711,70
Rio de Janeiro	168.708,90	343.373,00	—	174.664,10
Distrito Federal	2.767.569,50	2.712.580,90	+	54.988,60
REGIÃO SUL:				
São Paulo	977.297,00	825.885,60	+	151.411,40
Paraná	126.051,60	87.898,40	+	38.153,20
Santa Catarina	56.818,60	54.222,80	+	2.595,80
Rio Grande do Sul	324.381,30	352.635,70	—	28.254,40
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	50.556,40	39.268,20	+	11.288,20
Mato Grosso	(*) 22.425,60	22.788,10	—	362,50
Totais	Cr$ 5.934.108,70	Cr$ 5.550.450,10	+ Cr$	383.658,60

(*) Sujeito a confirmação

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943
	Cr$	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:			
Território do Acre	961,40	1.090,60	— 129,20
Amazonas	7.532,00	13.363,00	— 5.831,00
Pará	29.414,60	29.282,80	+ 131,80
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:			
Maranhão	1.928,40	18.564,80	— 16.636,40
Piauí	1.059,00	16.869,00	— 15.810,00
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:			
Ceará	5.215,00	35.424,10	— 30.209,10
Rio Grande do Norte	13.006,80	14.701,40	— 1.694,60
Paraiba	22.904,60		+ 4.980,20
Pernambuco	69.469,30	61.423,60	+ 8.045,70
Alagoas	O 9.791,20	14.645,60	— 4.854,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:			
Sergipe	6.201,80	10.445,00	— 4.243,20
Baía	66.447,00	61.588,20	+ 4.858,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:			
Minas Gerais	100.365,60	200.736,90	— 100.371,30
Espirito Santo	19.458,30	24.512,20	— 5.053,90
Rio de Janeiro	41.399,90	68.174,00	— 26.775,00
Distrito Federal	543.654,30	516.648,80	+ 27.005,50
REGIÃO SUL:			
São Paulo	730.769,10	695.485,50	+ 35.283,60
Paraná	61.268,40	54.319,20	+ 6.949,20
Santa Catarina	21.067,00	36.600,20	— 15.533,20
Rio Grande do Sul	+ 220.244,20	179.396,60	+ 40.847,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:			
Goiaz	12.458,50	18.900,00	— 6.441,50
Mato Grosso	(***) 14.639,00	16.401,00	— 1.762,00
Totais	Cr$ 1.999.254,50	Cr$ 2.106.516,90	— Cr$ 107.262,40

(***) Sujeito a confirmação.

O Alfândega de Maceió não comunicou a renda.
+ Alfândega de Pelotas não comunicou a renda.

VI — TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Unidades Federadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
REGIÃO NORTE:				
Território do Acre	13.937,00	12.308,20	+	1.628,80
Amazonas	159.634,80	174.204,30	—	14.569,50
Pará	365.545,80	355.534,60	+	10.011,20
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:				
Maranhão	58.713,70	160.699,10	—	101.985,40
Piauí	39.425,40	136.892,60	—	97.467,20
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:				
Ceará	173.669,80	403.940,30	—	230.270,50
Rio Grande do Norte	65.534,90	140.133,40	—	74.598,50
Paraiba	224.566,60	205.656,80	+	18.909,80
Pernambuco	809.229,10	836.391,20	—	27.162,10
Alagoas	142.169,20	149.019,20	—	6.850,00
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:				
Sergipe	93.125,20	112.110,00	—	18.984,80
Baía	1.331.042,40	763.145,00	+	567.897,40
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:				
Minas Gerais	957.015,20	1.858.996,10	—	901.980,90
Espírito Santo	187.906,40	257.004,60	—	69.098,20
Rio de Janeiro	525.517,40	823.135,50	—	297.618,10
Distrito Federal	6.952.279,70	6.264.363,20	+	687.916,50
REGIÃO SUL:				
São Paulo	8.700.895,30	8.761.793,10	—	60.897,80
Paraná	675.072,80	659.751,10	+	15.321,70
Santa Catarina	336.914,40	413.162,50	+	76.248,10
Rio Grande do Sul	2.356.163,30	2.518.504,90	—	162.341,60
REGIÃO CENTRO-OESTE:				
Goiaz	152.660,90	195.971,60	—	43.310,70
Mato Grosso	(*) 172.787,30	176.511,20	—	3.723.90
Totais	Cr$ 24.493.806,60	Cr$ 25.379.228,50	— Cr$	885.421,90

(*) Sujeito a confirmação

VII — VERBA BANCARIA (*)

ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS UNIDADES FEDERADAS

Dezembro e Janeiro a Dezembro de 1943

Unidades Federadas	Dezembro	Janeiro a Dezembro
	Cr$	Cr$
REGIÃO NORTE:		
Território do Acre	—	—
Amazonas	98.938,60	954.180,80
Pará	48.979,00	824.437,00
REGIÃO NORDESTE OCIDENTAL:		
Maranhão	12.090,00	144.253,70
Piauí	16.346,00	134.076,20
REGIÃO NORDESTE ORIENTAL:		
Ceará	174.122,80	791.722,50
Rio Grande do Norte	44.482,00	181.595,90
Paraíba	62.267,00	251.854,80
Pernambuco	749.228,60	2.919.730,40
Alagoas	64.569,00	144.626,40
REGIÃO LESTE SETENTRIONAL:		
Sergipe	7.716,20	169.573,80
Baía	256.587,20	1.470.386,80
REGIÃO LESTE MERIDIONAL:		
Minas Gerais	413.316,50	2.679.848,00
Espírito Santo	103.156,40	460.755,60
Rio de Janeiro	145.356,00	514.721,20
Distrito Federal	5.158.170,40	44.538.232,40
REGIÃO SUL:		
São Paulo	3.897.880,60	31.746.067,20
Paraná	88.732,10	570.874,10
Santa Catarina	47.393,00	178.934,60
Rio Grande do Sul	697.282,60	4.693.727,70
REGIÃO CENTRO-OESTE:		
Goiaz	75.891,00	191.081,40
Mato Grosso	52.215,60	284.606,90
Totais	Cr$ 12.214.720,60	Cr$ 93.845.287,40

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA			
Rendas tributárias:	Cr$	Cr$	Cr$
Imposto de consumo	31.950.181,00	21.716.435,20	+ 10.233.745,80
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	12.842.760,80	10.177.848,40	+ 2.664.912,40
Imposto do sêlo e afins	16.631.849,90	12.932.801,90	+ 3.699.048,00
Rendas patrimoniais	570.718,50	313.737,30	+ 256.981,20
Rendas industriais	—	39.298,40	— 39.298,40
Diversas rendas	1.109.054,50	1.298.088,90	— 189.034,40
Total	63.104.564,70	46.478.210,10	+ 16.626.354,60
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18.720.132,70	19.120.911,50	— 400.778,80
Total das rendas	81.824.697,40	65.599.121,60	+ 16.225.575,80
Movimento de Depósitos	Cr$ 21.121.862,80	Cr$ 14.146.634,50	+ Cr$ 6.955.228,30

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943
RENDA ORDINÁRIA			
Rendas tributárias:	Cr$	Cr$	Cr$
Imposto de consumo	329.163.723,80	254.437.510,60	+ 74.726.213,20
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	125.999.965,40	120.126.209,10	+ 5.873.756,30
Imposto do sêlo e afins	163.718.461,10	140.484.890,50	+ 23.233.570,60
Rendas patrimoniais	4.873.474,00	3.447.848,10	+ 1.425.625,90
Rendas industriais	16.211,10	45.901,20	— 29.690,10
Diversas rendas	13.506.727,80	12.282.760,60	+ 1.223.967,20
Total	637.278.563,20	530.825.120,10	+ 106.453.443,[illegible]0
RENDA EXTRAORDINÁRIA	237.082.871,90	169.472.616,80	+ 67.610.25[illegible],10
Total das rendas	874.361.435,10	700.297.736,90	+ 174.063.69[illegible]
Movimento de Depósitos	Cr$ 253.621.097,50	Cr$ 152.367.241,90	+ Cr$ 101.25[illegible].85[illegible]

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	11.394.604,00	5.157.620,50	+	6.236.983,50
Bebidas	7.965.087,00	7.091.036,20	+	874.050,80
Álcool	—	5.552,00	—	5.552,00
Fósforos	2.020,00	6.900,00	—	4.880,00
Sal	204,00	1.322,00	—	1.118,00
Calçados	1.907.992,80	1.186.645,30	+	721.347,50
Perfumarias e artigos de toucador	2.900.204,40	2.018.854,10	+	881.350,30
Especialidades farmacêuticas	1.316.784,70	1.038.394,40	+	278.390,30
Conservas	384.673,00	354.380,00	+	30.293,00
Vinagre e óleos para alimentação	98.930,00	77.039,00	+	21.891,00
Velas	20.779,00	41.335,00	—	20.556,00
Tecidos	1.603.298,70	1.096.150,20	+	507.148,50
Artefatos de tecidos e de peles	853.457,30	732.414,50	+	121.042,80
Papel e seus artefatos	125.348,00	90.356,90	+	34.991,10
Cartas de jogar	70,00	30,00	+	40,00
Chapéus e bengalas	186.149,50	181.594,10	+	4.555,40
Louças e vidros	84.819,00	95.275,00	—	10.456,00
Ferragens e artefatos de ferro	69.947,90	75.454,90	—	5.507,00
Café e chá	253.511,70	247.090,00	+	6.421,70
Manteiga e sucedâneos	14.386,00	15.282,50	—	896,50
Móveis	718.132,40	537.603,10	+	180.529,30
Armas de fogo e suas munições	65.412,00	19.770,00	+	45.642,00
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	272.093,00	229.588,50	+	42.504,50
Queijos e requeijões	32.843,80	36.876,30	—	4.032,50
Eletricidade	284.509,50	221.436,60	+	27.072,90
Tintas e vernizes	272.660,20	247.508,60	+	25.151,60
Leques	1.247,20	1.395,00	—	147,80
Artefatos de borracha	33.978,00	73.360,00	—	39.382,00
Pincéis para barba, etc.	48.702,00	70.500,00	—	21.798,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	120.659,00	32.914,00	+	87.745,00
Brinquedos	27.970,50	19.768,60	+	8.201,90
Artefatos de couro e outros materiais	234.586,60	158.619,90	+	75.966,70
Joias e obras de ourives	314.575,30	207.976,70	+	106.598,60
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	63.256,70	34.460,50	+	28.796,20
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	160,00	295,00	—	135,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	230.827,30	205.835,80	+	24.991,50
Instrumentos de música	32.559,50	43.090,00	—	10.530,50
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	1.620,00	640,00	+	980,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	1.950,00	1.692,00	+	258,00
Cimento	1.425,00	1.750,00	—	325,00
Linhas, cordoalha e botões	36.146,00	40.428,00	—	4.282,00
Emol. de escritórios comerciais	8.000,00	13.000,00	—	5.000,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	500,00	1.800,00	—	1.300,00
Açúcar	100,00	3.400,00	—	3.300,00
Totais	Cr$ 31 950 181,00	Cr$ 21.716.435,20	+	Cr$ 10.233.745,80

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

c) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	119.000.817,40	77.343.963,10	+	41.656.854,30
Bebidas	68.506.128,50	63.127.886,30	+	5.378.242,20
Álcool	341.548,40	368.887,40	—	27.339,00
Fósforos	268.242,00	249.568,00	+	18.674,00
Sal	99.149,00	96.678,50	+	2.470,50
Calçados	16.226.556,00	11.142.489,20	+	5.084.066,80
Perfumarias e artigos de toucador	32.208.632,60	24.255.664,70	+	7.952.967,90
Especialidades farmacêuticas	18.035.059,10	14.817.780,50	+	3.217.278,60
Conservas	4.853.178,00	4.320.313,00	+	532.865,00
Vinagre e óleos para alimentação	1.105.450,50	1.111.089,40	—	5.638,90
Velas	476.974,50	485.099,30	—	8.124,80
Tecidos	17.566.586,60	12.792.694,10	+	4.773.892,50
Artefatos de tecidos e de peles	9.449.883,50	7.698.928,50	+	1.750.955,00
Papel e seus artefatos	1.648.667,90	1.423.628,60	+	225.039,30
Cartas de jogar	15.275,00	13.730,00	+	1.545,00
Chapéus e bengalas	2.173.651,50	1.960.121,70	+	213.529,80
Louças e vidros	1.112.877,50	1.084.669,00	+	28.208,50
Ferragens e artefatos de ferro	1.433.892,60	1.379.991,50	+	53.901,10
Café e chá	3.191.344,70	2.942.419,30	+	248.925,40
Manteiga e sucedâneos	387.205,10	448.772,40	—	61.567,30
Móveis	6.961.084,70	5.286.018,50	+	1.675.066,20
Armas de fogo e suas munições	481.674,00	321.987,20	+	159.686,80
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	3.317.672,60	3.730.770,00	—	413.097,40
Queijos e requeijões	579.101,80	582.669,80	—	3.568,00
Eletricidade	2.856.008,50	2.681.364,20	+	174.644,30
Tintas e vernizes	3.453.694,60	3.175.582,60	+	278.112,00
Leques	24.725,00	32.222,50	—	7.497,50
Artefatos de borracha	568.407,60	1.106.642,00	—	538.234,40
Pincéis para barba, etc.	1.040.980,30	883.024,80	—	157.955,50
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	768.455,60	594.556,20	+	173.899,40
Brinquedos	247.875,40	177.559,30	+	70.316,10
Artefatos de couro e outros materiais	2.197.795,90	1.544.453,90	+	653.342,00
Joias e obras de ourives	3.766.032,40	2.451.185,00	+	1.314.847,40
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	590.793,20	430.469,90	+	160.323,30
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	47.740,00	26.494,00	+	21.246,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	2.194.098,90	2.551.091,30	—	356.992,40
Instrumentos de música	301.543,60	363.347,90	—	61.804,30
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	44.826,00	27.695,00	+	17.131,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	93.744,70	75.668,00	+	18.076,70
Cimento	48.327,00	31.098,00	+	17.229,00
Linhas, cordoalha e botões	579.475,10	629.486,00	—	50.010,90
Emol. de escritórios comerciais	771.500,00	607.550,00	+	163.950,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	57.285,00	51.100,00	+	6.185,00
Açúcar	69.761,50	11.100,00	+	58.661,50
Totais	Cr$ 392.163.723,80	Cr$ 254.437.510,60	+	Cr$ 74.[illegible]26.[illegible],20

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

a) RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

3. ARRECADAÇÃO DIÁRIA DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

a) Dezembro de 1943 — 1942

Dias	Receita extraordinária União — 40%	Receita da Municipalidade — 60%	Total
	Cr$	Cr$	Cr$
1	104.981,50	153.128,20	258.109,70
2	180.820,10	263.748,00	444.568,10
3	141.147,50	205.880,060	347.028,10
4	80.106,20	116.844,50	196.950,70
6	277.737,90	405.114,50	682.852,40
7	222.634,80	324.740,00	547.374,80
8	166.869,00	243.398,50	410 267,50
9	191.097,80	278.739,40	469.837,20
10	1.228.305,30	1.719.404,40	2.947 709,70
11	38.805,70	56.603,20	95.408,90
13	78.490,00	114.487,20	192 977,20
14	179.707,10	262.124,50	441.831,60
15	177.110,30	258.337,10	435.447,40
16	66.121,30	96.446,10	162.567,40
17	230.331,10	335.965,80	566.296,90
18	45.008,30	65.649,90	110.658,20
20	1.602.151,80	2.240.103,70	3 842.255,50
21	133.423,10	194.613,70	328.036,80
22	293.390,00	427.945,20	721.335,20
23	145.823,40	212.701,30	358.524,70
24	35.012,90	51.070,90	86.083,80
27	157.040,20	229.062,20	386.102,40
28	260.078,90	379.356,80	639.435,70
29	223.852,30	326.516,00	550.368,30
30	339.198,70	494.762,50	833.961,20
31	219.036,20	319.491,10	538.527,30
Totais	Cr$ 6.818.281,40	Cr$ 9.776.235,30	Cr$ 16.594.516,70

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

1. ARRECADAÇÃO COMPARADA, SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	45.896.861,40	31.062.381,50	+	14.834.479,90
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	3.697.312,50	23.827.013,60	—	20.129.701,10
Imposto do sêlo e afins	9.928.775,70	6.784.301,50	+	3.144.474,20
Rendas patrimoniais	88.345,80	4.153,20	+	84.192,60
Rendas industriais	756,00	523,80	+	232,20
Diversas rendas	477.257,90	498.955,40	—	21.697,50
Total	60.089.309,30	62.177.329,00	—	2.088.019,70
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.447.954,20	1.056.373,10	+	391.581,10
Total das rendas	61.537.263,50	63.233.702,10	—	1.696.438,60
Movimento de depósitos	Cr$ 10.974.692,60	Cr$ 2.054.303,70	+	Cr$ 8.920.388,90

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1943	1942	Diferenças em 1943	
RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$		Cr$
Rendas tributárias:				
Imposto de consumo	480.039.309,90	390.264.237,50	+	89.775.072,40
Imposto de renda e proventos de qualquer natureza	146.212.549,80	252.811.360,10	—	106.598.810,30
Imposto do sêlo e afins	97.954.915,40	81.232.751,80	+	16.722.343,60
Rendas patrimoniais	594.288,00	293.769,60	+	300.518,40
Rendas industriais	951,00	16.926,30	—	15.975,30
Diversas rendas	6.450.046,10	6.546.364,30	—	96.318,20
Total	731.252.060,20	731.165.229,60	+	86.830,60
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.433.747,70	9.959.055,00	+	4.474.[illegible]2,70
Total das rendas	745.685.807,90	741.124.284,60	+	4.561.523,30
Movimento de depósitos	Cr$ 89.637.814,30	Cr$ 15.098.659,10	+	Cr$ 74.[illegible]39.[illegible],20

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

a) Dezembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1 9 4 3	1 9 4 2	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	16.495.240,00	7.778.248,90	+	8.716.991,10
Bebidas	5.966.214,60	5.378.931,10	+	587.283,50
Álcool	1.550,00	2.995,00	—	1.445,00
Fósforos	2.520.034,00	3.002.687,00	—	482.653,00
Sal	1.000,00	2.160,00	—	1.160,00
Calçados	2.277.899,00	1.514.459,60	+	763.439,40
Perfumarias e artigos de toucador	1.354.492,00	948.042,90	+	406.449,10
Especialidades farmacêuticas	1.059.832,60	656.693,30	+	403.139,30
Conservas	765.109,30	592.846,50	+	172.262,80
Vinagre e óleos para alimentação	998.536,60	547.993,00	+	450.543,60
Velas	48.353,00	38.074,00	+	10.279,00
Tecidos	6.071.072,20	4.336.813,90	+	1.734.258,30
Artefatos de tecidos e de peles	2.326.871,10	1.793.589,80	+	533.281,30
Papel e seus artefatos	183.198,40	136.723,00	+	46.475,40
Cartas de jogar	100.185,00	190.670,00	—	90.485,00
Chapéus e bengalas	332.879,40	221.577,30	+	111.302,00
Louças e vidros	207.659,90	171.490,00	+	36.169,90
Ferragens e artefatos de ferro	277.056,60	244.861,40	+	32.195,20
Café e chá	227.050,00	229.788,80	—	2.738,80
Manteiga e sucedâneos	102.387,00	49.570,00	+	52.817,00
Móveis	786.010,50	466.657,80	+	319.352,70
Armas de fogo e suas munições	23.183,40	20.615,00	+	2.568,40
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	395.591,30	291.281,20	+	104.310,10
Queijos e requeijões	13.787,10	11.646,30	+	2.140,80
Eletricidade	473.528,00	424.140,80	+	49.387,20
Tintas e vernizes	308.071,60	253.302,70	+	54.768,90
Leques	420,00	682,00	—	262,00
Artefatos de borracha	250.447,00	118.665,00	+	131.782,00
Pincéis para barba, etc.	36.343,00	10.397,00	+	25.946,00
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	313.182,00	254.183,50	+	58.998,50
Brinquedos	180.522,80	102.506,00	+	78.016,80
Artefatos de couro e outros materiais	284.768,20	173.596,00	+	111.172,20
Joias e obras de ourives	196.253,50	123.907,50	+	72.346,00
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	131.991,80	79.027,90	+	52.963,90
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	290,00	47.729,80	—	47.439,80
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	71.399,00	55.059,00	+	16.340,00
Instrumentos de música	50.690,00	22.906,00	+	27.784,00
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	28.720,00	37.590,00	—	8.870,00
Fogões, fogareiros e aquecedores	8.684,00	17.933,00	—	9.249,00
Cimento	681.800,00	477.890,00	+	203.910,00
Linhas, cordoalha e botões	338.687,50	218.338,00	+	120.349,50
Emol. de escritórios comerciais	5.000,00	10.500,00	—	5.500,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	600,00	500,00	+	100,00
Açúcar	270,00	5.111,50	—	4.841,50
Totais	Cr$ 45.896.861,40	Cr$ 31.062.381,50	+	Cr$ 14.834.479,90

VIII — RENDA DAS RECEBEDORIAS FEDERAIS

b) RECEBEDORIA DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE CONSUMO, SEGUNDO AS ESPÉCIES TRIBUTADAS

b) Janeiro a Dezembro de 1943 — 1942

Espécies tributadas	1943	1942	Diferenças em 1943	
	Cr$	Cr$		Cr$
Fumo	165.829.140,00	133.741.283,40	+	32.087.856,60
Bebidas	56.822.283,00	49.720.827,20	+	7.101.455,80
Álcool	238.160,00	254.350,00	—	16.190,00
Fósforos	26.971.787,30	23.258.597,00	+	3.713.190,30
Sal	91.101,80	84.710,00	+	6.391,30
Calçados	21.545.112,60	14.840.653,10	+	6.704.459,50
Perfumarias e artigos de toucador	15.549.573,90	13.063.562,80	+	2.486.011,10
Especialidades farmacêuticas	11.652.389,30	8.235.834,40	+	3.416.554,90
Conservas	8.855.358,60	8.186.876,40	+	668.482,20
Vinagre e óleos para alimentação	9.305.492,50	6.971.669,70	+	2.333.822,80
Velas	707.399,20	510.512,00	+	196.887,20
Tecidos	64.360.731,80	48.441.929,50	+	15.918.862,30
Artefatos de tecidos e de peles	28.203.257,00	22.568.663,50	+	5.634.593,50
Papel e seus artefatos	2.447.420,20	1.911.492,90	+	535.927,30
Cartas de jogar	1.493.800,00	1.361.215,00	+	132.585,00
Chapéus e bengalas	3.523.995,60	2.643.584,10	+	880.411,50
Louças e vidros	2.534.879,80	2.282.763,00	+	252.116,80
Ferragens e artefatos de ferro	4.142.675,30	3.745.054,90	+	397.620,40
Café e chá	2.810.952,50	2.734.847,30	+	76.105,20
Manteiga e sucedâneos	1.475.856,40	1.063.565,60	+	412.290,80
Móveis	7.204.234,60	4.829.801,20	+	2.374.433,40
Armas de fogo e suas munições	243.444,60	303.662,70	—	60.218,10
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	3.706.643,60	2.646.382,40	+	1.060.261,20
Queijos e requeijões	206.722,90	183.625,20	+	23.097,70
Eletricidade	5.319.876,70	4.846.068,20	+	473.808,50
Tintas e vernizes	4.509.015,00	4.193.229,20	+	315.785,80
Leques	15.940,00	15.597,00	+	343,00
Artefatos de borracha	2.270.551,40	1.824.145,50	+	446.405,90
Pincéis para barba, etc.	370.928,20	211.243,50	+	159.684,70
Pentes, escovas, espanadores e vassouras	4.002.128,50	3.672.441,30	+	329.687,20
Brinquedos	1.137.733,20	714.740,00	+	422.993,20
Artefatos de couro e outros materiais	2.822.890,10	1.746.022,00	+	1.076.868,10
Joias e obras de ourives	2.070.822,60	1.285.184,30	+	785.638,30
Bijouterias, relógios e objetos de adorno	1.301.152,70	997.337,40	+	303.815,30
Gasolina, nafta, carbureto e óleos	1.353.916,40	3.849.351,40	—	2.495.435,00
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.	856.194,90	793.860,30	+	62.334,60
Instrumentos de música	557.252,90	254.427,50	+	302.825,40
Mat. ótico, fotog. e cinematográfico	509.651,50	313.554,00	+	196.097,50
Fogões, fogareiros e aquecedores	264.169,60	346.333,00	—	82.163,40
Cimento	7.050.016,00	7.182.031,00	—	132.015,00
Linhas, cordoalha e botões	4.628.957,50	3.962.877,10	+	666.080,40
Emol. de escritórios comerciais	516.000,00	414.000,00	+	102.000,00
Selagem de estoque				
Depósitos fechados	48.700,00	42.100,00	+	6.600,00
Açúcar	510.999,80	14.231,50	+	496.768,30
Totais	Cr$ 480.039.309,90	Cr$ 390.264.237,50	+	Cr$ 89.775.072,[illegible]

Atos relativos à arrecadação e à fiscalização das Rendas Internas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

No Diario Oficial do dia 8 de Dezembro de 1943 foi publicado o decreto-lei n. 6071, do dia 6 anterior, taxando a contribuição do Banco do Brasil para o imposto de renda.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES

— N.º 33, de 11 de Novebro de 1943 (D. Of. 29):

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, tendo em vista que a campanha de colocação das "Obrigações de Guerra", em todo o país, teve o melhor acolhimento por parte de todos os bancos, e que o Banco do Brasil e os demais estabelecimentos de crédito tomaram a seu cargo a tarefa de secundar o esfôrço do Govêrno no sentido de possibilitar a maior e mais rápida colocação daqueles títulos, realizando êsse serviço vantagem material de qualquer espécie, — declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os créditos às contas provisórias a que são levados os produtos das vendas dos títulos, até a liquidação côm a Caixa de Amortização, estão isentos do imposto do sêlo, *ex-vi* do disposto no art. 99, nota 5.ª letra **c**, e no art 100, nota 8.ª letra **b**, da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. — **A. de Souza Costa.**

— N.º 34, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1943 (D. Of. 29):

Tendo em vista a necessidade de manter no Banco do Brasil S. A., na intercorrência do período adicional, contas distintas para cada exercício, observando-se regime de perfeita ordem nas operações de encerramento do de 1943, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério que:

a) tornem público, por meio de cartazes afixados nas Pagadorias e Tesourarias respectivas, que os cheques emitidos contra a conta "Despesa da União" e dados em pagamento de compromissos do Tesouro Nacional relativo ao exercício de 1943, até 15 de janeiro próximo futuro, deverão ser apresentados pelos seus portadores às agências do Banco do Brasil S. A., para o resgate, até o dia 25 daquele mês, — data da extinção da validade dêsses títulos;

b) façam declarar em todos os documentos destinados ao Banco do Brasil S. A., (cheques ou guias de recolhimento), a partir de 1 de janeiro de 1944 e durante a intercorrência do período adicional, o exercício a que pertencer a respectiva operação (1943 ou 1944) afim de que seja a mesma devidamente escriturada na conta própria. (Receita ou Despesa da União), aberta naquele estabelecimento bancário. — **A. de Souza Costa.**

DESPACHOS

— Em provimento a recursos dos representantes da Fazenda, foram anulados os acordãos ns. 15.235, 15.326 e 15.327 (D. Of. 22), do 1.º Conselho de Contribuintes, e ns. 14.050, 13.728, 13.549 (D. Of. 7), e 14.042 (D. Of. 9), do 2.º Conselho de Contribuintes.

— Foi recusada a aplicação de equidade proposta pelo 1.º Conselho de Contripuintes nos acordãos números 16.171 e 15.440 (D. Of. 7), e pelo 2.º Conselho de Contribuintes no acordão n. 14.210 (D. Of. 24).

— Foram relevadas, por equidade, as multas aplicadas pelos 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes nos acordãos ns. 15.779 (D. Of. 7), e 12.351 (D. Of. 22).

— Sendo consultado sobre a incidência do selo proporcional nos recibos de ordem de pagamento do exterior, respondeu o Sr. Ministro da Fazenda que (D. Of. 9):

I — Não haverá cobrança de sêlo no crédito em moeda nacional, feito em nome de entidade do exterior junto a estabelecimento bancário do país, produto da compra de câmbio que já tenha originado o sêlo proporcional devido, nos têrmos da letra "b", do n. 1, do artigo 82, da tabela aprovada pelo decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42;

II — Incidem no sêlo simples previsto no art. 100 da referida tabela, os pagamentos em moeda nacional feitos a pessoas físicas ou jurídicas no país, a débito de contas que resultem da hipótese mencionada no Item I".

— À vista do art. 111, § 5.º, letra "b", do decreto-lei n. 739, de 1938, que declara os fabricantes de vinhos compostos obrigados "a dar saida dos vinhos compostos que fabricarem, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a um litro, selados e rotulados, mesmo quando vendidos a atacadistas", o Sr. Ministro da Fazena indefiriu o pedido de uma firma de Porto Alegre no sentido de efetuar, em barris, a remessa de vinhos compostos, de sua fabricação, para o Estado de São Paulo (D. Of. 29).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR

— N.º 30, de 30 de Novembro de 1943 (D. Of. 1):

Declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que à vista do resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 117.253 de 1943, fica prorrogada por trinta (30) dias, isto é, até 31 de dezembro do corrente ano, a aplicação das estampilhas do imposto do sêlo — tipo especial — Exatorias Federais do Interior emitidas para o triênio 1940-1942.

Declaro, outrossim, que dita prorrogação em nada prejudicará a venda e a aplicação dos sêlos postos em vigor pela circular n. 11, de 26 de junho de 1943, podendo o seu emprêgo ser feito simultâneamente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional em 30 de novembro de 1943. — O diretor geral, **Romero Estellita.**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CIRCULAR

— N.º 36, de 15 de Dezembro de 1943 (D. Of. 20):

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, em ofício n. 105, de 27 de setembro último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 106.805-43, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas que o referido Instituto, atendendo a razões apresentadas por diversas Coletorias Federais, resolveu revogar o § 2.º do art. 5.º da Resolução 65-43, publicada no **Diário Ofi-**

cial de 28 de agôsto dêste ano, substituindo-o pelos §§ 2.º, 3.º e 4.º abaixo transcritos:

"§ 2.º — O valor da contribuição será recolhido ao Banco do Brasil para crédito do I.A.A. adjudicando o Instituto uma comissão aos coletores em cuja jurisdição haja sido requisitada aguardente;

§ 3.º — Para o cálculo dessa comissão a arrecadação global será considerada como realizada por tôdas as Coletorias no caso, e como coletada na proporção da quantidade de litros de aguardente requisitada, na jurisdição de cada uma delas, quer seja redistilada pelo I.A.A., quer liberada;

§ 4.º — Fixada, na forma do § anterior, a arrecadação que se atribue simbólicamente a cada Coletoria, o I.A.A. calculará e acreditará as comissões pela tabela contida na circular n. 1, de 4-1-43, da Secção de Fiscalização e Arrecadação".

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — **Hortencio de Alcântara Filho.**

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

(D. Of. 1, 2, 9, 13, 14, 20 e 28):

— Em resposta a consultas de contribuintes, foi declarado:

IMPOSTO DE CONSUMO

Não estão tributados:

— o produto "Goma Adragante", em pó, para emprego em produtos farmaceuticos e de perfumaria.

Estão sujeitos ao imposto de consumo, de acordo com o art. 4.º do decret-lei n. 739, de 1938:

— o produto "pickles" (conservas); acondicionado em vidros fechados e, assim, destinados a venda, inciso V do § 9.º, não lhe sendo aplicavel sobre essa taxa o abatimento de 50% previsto na nota 10.ª ao mesmo artigo;

— os "porta-niqueis", mesmo quando confeccionados co mo mesmo material das bolsas co mas quais são vendidos, § 32 alinea VIII;

— aplicações de filó de algodão, bordados a rayon, inciso 1.º alinea XVIII;

— filó de algodão, bordado a rayon, inciso 2.º alinea I, § 12;

— calças compridas para Senhoras, tipo esporte, feitas de lã, e de lã com mescla de algodão, alinea VIII do § 13;

— cartas de jogar, em miniatura, em especie de brinquedos, § 15;

— extratos colocados em vidros ligados em forma de V, contendo em cada haste perfumes diferentes, para pagamento do imposto pelo peso de cada vidro;

— o produto "Limpador Ideal", confeccionado de fibras de côco, assemelhando-se a uma pequena escova, sem proteção de madeira, para emprego na limpeza de panelas, § 30, alineas II e III;

— o produto "Verolac", solução medicinal para uso oral, classe V do § 8.º mas, a vista do conteudo do recipiente ser apenas de 3 cc., deve ser observado o que estabelece esta mesma disposição em sua parte final.

IMPOSTO DO SELO

Estão sujeitos ao selo:

— extrato de contas reunindo todos os lançamentos feitos durante o mês, sendo uma cópia enviada ao cliente e a outra servindo de ficha de conta corrente (tabela, art. 100, nota 3.ª);

— escritura de compra e venda assinada no exterior, para ser apresentada as repartições brasileiras, embora seladas as letras de câmbio e ser a consulente concessionaria de um serviço público, recai o selo consignado no art. 38 da tabela, sobre o seu exato valor "assim considerado a soma do principal, juros, comissões, vantagens e lucros, atendido o tempo da duração" (art. 40);

— contrato de promessa de compra e venda de terrenos, e nos recibos das prestações mensais, passados no próprio contrato, em fórma de caderneta. A promessa de compra e venda de bens imoveis está submetida ao selo proporcional, art. 94 da tabela, e recaindo sôbre o total do preço ajustado, isto é, sôbre a "soma do capital, juros, comissões, vantagens e lucros, atendido o tempo de duração" (art. 40 das "normas gerais"). E os recibos que, em seu corpo, forem passados estarão isentos do tributo, face ao que expressamente dispõe a alinea "m" da nota 8.ª ao art. 100 da mesma tabela;

— extratos de contas, avisos de crédito e de saldo, credores ou devedores, e demais correspondencia sobre lançamentos, trocados entre uma firma e seus correspondentes no interior do país, com os quais tem contrato de locação de serviços (tabela, art. 100 e suas notas);

— deve ser cobrado o imposto de transmissão ao Banco Alemão Transatlântico, pela venda de um imovel à Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com o artigo 2.º, § 3.º, não sendo aplicavel ao caso a determinação constante da Portaria n. 144, de 30 de Novembro de 1942, do Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que nenhuma despesa referente a transmissão de propriedade deveria correr por conta do referido banco (despacho posteriormente mantido).

Não estão sujeitos ao selo:

— uma nota, em 3 vias, em que se especifica o trabalho prestado, honorários, etc., sendo uma enviada ao cliente e as outras se destinando ao serviço interno de contabilidade, contendo, impressa, a declaração de "não valer como recibo";

— a restituição da importância depositada, por ter sido desfeito o negócio;

— o aviso capeando título quitado.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Foi declarado, em solução a consultas:

— sendo tributáveis, de acôrdo com a lei, os juros em conta corrente, e na impossibilidade de se fixar a parte que cabe a cada um dos titulares, no caso de conta conjunta, a solução está na divisão pelos mesmos, dos juros produzidos, para a fixação da responsabilidade pelo imposto correspondente (D. Of. 11);

— estão sujeitas a tributação na fonte, ou, em outros termos, ao tributo como residente no estrangeiro, de acordo com o art. 97 do decreto-lei n. 4178, de 13 de Março de 1942:

a) — as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro;

b) — as rsidentes no país que estiverem ausentes no exterior, por mais de doze meses, salvo os referidos no art. 73;

c) — os residentes no estrangeiro, que permanecerm no território nacional por menos de doze meses. (D. Of. 11);

— que não cabe aos acionistas e sim à consulente, como de lei, descontar e recolher a repartição fiscal competente, o imposto de renda de 8% sobre as importâncias correspondentes ao aumento do seu capital social pela incorporação de lucros retidos e acumulados em fundos disponiveis, operação contabil em cuja data se tornou devido aquele tributo, pois que implicou na transferencia automática para o patrimônio dos acionistas, seja sob a forma de ações novas, como o determina a lei, seja sob a de majoração, apenas, do valor nominal das ações existentes, mediante simples averbação nos próprios títulos (D. Of. 21);

— fica eximida de responsabilidade a firma que em tempo habil tiver prestado as informações devidas sobre sobre os rendimentos pagos aos seus diretores, gerentes e empregados, quando estes se ausentarem do país sem terem solvido os seus débitos para com o imposto de renda (D. Of. 21);

— estão sujeitos, para o desconto do imposto, à taxa de 6%, os juros das apólices ao portador, da divida pública federal, relativos ao 2.º semestre de 1943, pagos depois de 1.º de Janeiro de 1944 (D. Of. 21).

ACORDÃOS DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Ns. 16.649 a 16.884 (D. Of. secção IV, dias 1, 3, 4, 6, 8, 10; 11; 15; 16; 17; 18; 20; 21; 23 e 24).

IMPOSTO DE SELO

Aplicação da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 1942.

— Aviso de cobrança feita a terceiro e declaração de saldo devedor ou credor, estão sujeitos ao selo previsto na nita 3.ª do art. 100. Ac. 16.710.

— O Departamento Nacional do Café goza de isenção do imposto de selo sómente nos pápeis referentes as suas operações com o Banco do Brasil. Acs. 16.731 a 16.735.

— As listas de recebimentos feitos pelo viajante, empregado do credor, a êste encaminhadas e destinadas a expediente interno, escapam à incidência do sêlo, porque, quer pelo direito como pela doutrina, o preposto e o preponente representam uma única e só pessoa jurídica e tais papéis a esta, apenas, interessam. Ac. 16.743.

— Os certificados de conclusão de curso de datilografia, expedidos por escola particular, não estão sujeitos a selo, já que não se enquadram nas alineas I, II e III do art. 47. Ac. 16.746.

— Na forma do disposto na letra "b", nota 5.ª, do art. 99, estão isentos do pagamento do sêlo os "recebimentos e lançamentos relativos a juros de apólices da dívida pública quer sejam êsses títulos de emissão federal, estadual ou municipal. Ac. 16.756.

— "Abertura de crédito, sem contrato ou além dos limites contratuais". Se a c/c foi movimentada com novas retiradas no semestre seguinte ao em que o maior saldo devedor já pagou o sêlo devido, só incidirá em sêlo a importância correspondente aos juros, comissões, etc., porventura existente e debitada. Ac. 16.763.

— Aplicação do art. 99, nota 5.ª, item II. Ac. 16764.

— Só goza de isenção do sêlo a via dos avisos de crédito que fica em poder da emitente como documento de contabilidade. Ac. 16.765.

— As guias de transporte de sal, exigidas para controle fiscal, pelo § 7.º do art. 111, letra "b", do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, não incidem no sêlo previsto no art. 32. Ac. 16.766.

— Estão isentos do imposto do sêlo os contratos firmados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões com os seus segurados ou terceiros. Acs. 16.769 e 16.774.

— Uma vez que a "Secção Bancária" e a "Secção Comercial" pertençam a uma só entidade comercial, escapa a incidencia do sêlo a conta-corrente mantida entre elas. Ac. 16.770.

— Conta-corrente em moeda estrangeira, mantida pela recorrente com firma exterior no largo período de 1-4-38 a 31-10-41, sem o pagamento do sêlo devido, é multada em quantia igual a cinco vezes o imposto não pago, nos termos do art. 65, das "Normas Gerais", e mais a indenização de tributo devido, de conformidade com o art. 76, das mesmas "Normas Gerais". Ac. 16.782.

— A falta de pagamento do imposto do sêlo em contratos de construção, ou nas respectivas faturas de pagamentos parciais, na ausencia de contrato escrito, é uma infração de responsabilidade solidária. Acs. 16.784 e 16.785.

— Os simples pedidos de mercadorias, quando observadas as disposições do art. 38, nota 2-A, estão isentos do imposto do sêlo. Ac. 16.835.

IMPOSTO DE RENDA

— Aplicação do art. 62, parágrafo único, do decreto-lei n. 4.178. Ac. 16.725.

— Não se justificam despesas de viagem dos sócios, para compra de mercadorias, a localidades onde há escritório para êsse fim. Ac. 16.727.

— Inclue-se como lucro na cédula F, a valorização do ativo da sociedade. Ac. 16.728.

— Aplicação do art. 208, do decreto-lei n. 4.178. Lançamento com o coeficiente de 10% sobre o movimento bruto. Ac. 16.778.

— Lançamento ex-officio procedente: multa prevista no art. 148, § 2.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42. Ac. 16.802.

ACORDÃOS DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

— Ns. 14.516 a 14.634 (D. Of. secção IV, dias 1, 3, 4, 8, 11, 13; 14; 24; 27; 28; 29; 30 e 31).

IMPOSTO DE CONSUMO

Obrigações dos fabricantes que prepararem por encomenda, produtos de outros fabricantes — Aplicação do disposto no art. 86 e seus parágrafos, do decreto-lei número 310, de 1938.

Estão sujeitos ao imposto, de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938:

—as peles de agasalhos, preparadas ou curtidas, ou agasalhos de peles, com pêlos, com ou sem acabamento ou fôrro, (§ 13, XXII). Acs. 14.516 a 14.518 e 14.559;

— os ladrilhos, retangulares ou não, para revestimento ou pavimentação, de cimento, simples, de côr, ou coloridos, pagarão à razão de Cr$ 070 por metro quadrado ou fração, (§ 36, I-2.º). Ac. 14.522;

— o inseticida líquido, à razão do seu volume líquido, (§ 8.º, XII). A capacidade do recipiente não altera a taxação legal. Ac. 14.541;

— molduras e caixilhos que guarnecem os quadros ou pinturas, não se confundem com estas para a tributação e estão sujeitos a selagem direta. (§ 34, VI). Ac. 14.574;

— o produto denominado "Coca-Cola" preenche todos os requisitos da nota 5.ª ao § 2.º. Ac. 14.583;

— peixes prensados, sêcos, salgados, acondicionados em caixas de madeira, e em salmoura, em barris. (§ 9.º, I). Ac. 14.586;

— os tubos "Brasilit" compostos de uma argamassa de matérias fibrosas como cimento e asbesto, (§ 36, n. 8, al XI). Ac. 14.589;

— carteiras de reservista e de identidade, de couro e oleado, excetuadas as que têm característica de capas. § 32, VIII). Ac. 14.604;

— peixe em preparação de secura, de produção nacional, acondicionado em latas, tinas, barricas ou caixas, (§ 9.º, inciso I). A isenção do art. 7.º, inciso 13, letra "c", só alcança o produto "o granel". Ac. 14.614.

Não estão sujeitos ao imposto de consumo:

— Oilex, lubrificante para fins domésticos. As. 14.530;

— as tranças de palha grossa próprias para fabricação de chapéus. Ac. 14.550;

— preparação a base de graxa, contendo esmeril para afiar navalha. Ac. 14.552;

— substância meio elástica na qual predomina a cola animal, produto que, tem aplicação nos rôlos de máquinas de impressão. A.s. 14.560;

— Arrozina, farináceo de produção nacional. Ac. 14.578;

— recipientes de madeira compensada com acabamento de fôlha de flandes a que os consulentes denominam lata compensada. Ac. 14.580;

— produto para melhorar a eficiência do Gasogênio. Ac. 14.603;

— capuzes para chuva. Ac. 14.615;

— as peças de aparelho para ondular cabelo. Ac. 14.620;

— esteiras de palha de capim originário do Japão. Ac. 14.622;

— palhas para cigarros. Ac. 14.628;

— as presilhas de folha de flandres, vendidas pelo fabricante por preço inferior a Cr$ 2,00 por unidade. Ac. 14.629;

— alumínio em pó e fuscina. Ac. 14.633.

M. FAZENDA
B. A. - NRA - GB
55373
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

304/51 336.205
B688

Brasil.Diret. das Rendas Internas
AUTOR

Boletim estatístico.1943.Julho-Dez.
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

BOLSO DE LIVROS — DMF. 1.360